



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 495, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando o Acórdão n.º 990/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicado no DOU de 5/6/2007, e tendo em vista o constante do processo TST-1.767/1992-4, resolve:

Invalidar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.N.º 260/2003, publicado no DJ de 11/7/2003, ficando restabelecida a eficácia do ATO.GP.N.º 680/95, publicado no DJ de 24/7/1995, que alterou a aposentadoria do servidor PEDRO GOMES DOS SANTOS, bem como alterar o fundamento legal da aposentadoria para incluir, a partir de 1º/1/1997, os arts. 14, § 2º, e 16, da Lei n.º 9.421/96.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO Nº 140/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio

Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Sena Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otavio Brito Lopes,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 140, que edita a Instrução Normativa nº 30, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007 DO TST

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CAPÍTULO I INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na Justiça do Trabalho, será disciplinado pela presente instrução normativa.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho terão o prazo de um ano da publicação da presente instrução normativa para atenderem ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da Justiça do Trabalho, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica, no âmbito da Justiça do Trabalho, será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, com uso de cartão e senha;

II - assinatura cadastrada, obtida perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de login e senha.

§ 1º Para o uso de qualquer das duas modalidades de assinatura eletrônica, o usuário deverá se credenciar previamente perante o Tribunal Superior do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho com jurisdição sobre a cidade em que tenha domicílio, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT).

§ 2º No caso de assinatura digital, em que a identificação presencial já se realizou perante a Autoridade Certificadora, o credenciamento se dará pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário devidamente preenchido.

§ 3º No caso da assinatura cadastrada, o interessado deverá comparecer, pessoalmente, perante o órgão do Tribunal no qual deseje cadastrar sua assinatura eletrônica, munido do formulário devidamente preenchido, obtendo senhas e informações para a operacionalização de sua assinatura eletrônica.

§ 4º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo (mediante criptografia de senha), a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 5º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do Portal-JT.

§ 6º O credenciamento implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a responsabilidade do credenciado por uso indevido da assinatura eletrônica.

CAPÍTULO III SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, advogados e peritos será feita, na Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal-JT, na Internet.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O sistema do e-DOC deverá buscar identificar, dentro do possível, os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

§ 4º A parte desassistida de advogado que desejar utilizar o sistema do e-DOC deverá se cadastrar, antes, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 2 Megabytes.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º O Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), no momento do recebimento da petição, expedirá recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharam.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver, o assunto da petição e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;

III - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe aos Tribunais, por intermédio das respectivas unidades administrativas responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos;

II - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - as condições das linhas de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sítio do Tribunal.

§ 1º A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

§ 2º Deverão os Tribunais informar, nos respectivos sítios, os períodos em que, eventualmente, o sistema esteve indisponível.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo sistema do e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional, devendo atender para as diferenças de fuso horário existente no país.

§ 3º Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, mas o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importa bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO IV COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 14. O Portal da Justiça do Trabalho (Portal-JT) é o sítio corporativo da instituição, abrangendo todos os Tribunais trabalhistas do país, gerenciado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e operado pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo, entre outras funcionalidades:

I - o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (DJT), para publicação de atos judiciais e administrativos dos Tribunais e Varas do Trabalho;

II - Sistemas de Pesquisa de Jurisprudência, de Legislação Trabalhista e Atos Normativos da Justiça do Trabalho, de acompanhamento processual, de acervo bibliográfico, com Banco de Dados Geral integrado pelos julgados e atos administrativos de todos os Tribunais trabalhistas do país;

III - Informações gerais sobre os Tribunais e Varas do Trabalho, incluindo memória da Justiça do Trabalho, dados estatísticos, magistrados, concursos e licitações, entre outros;

IV - Informações sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), incluindo seu Regimento Interno, suas resoluções e decisões, além de seus integrantes e estrutura do órgão;

V - Informações sobre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), incluindo quadro diretivo, de professores, de alunos e de cursos, bem como disponibilizando ambiente para o ensino à distância;

VI - Sistemas de Assinatura Eletrônica, Peticionamento Eletrônico (e-DOC) e de Carta Eletrônica (CE).

VII - Informações sobre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações de que trata este artigo deverá ser assinado digitalmente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 15. A publicação eletrônica no DJT substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados trabalhistas a serem publicados no DJT serão assinados digitalmente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJT.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações serão feitas por meio eletrônico no Portal-JT aos que se credenciarem na forma desta Instrução Normativa, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º A intimação de que trata este artigo somente será realizada nos processos em que todas as partes estejam credenciadas na forma desta Instrução Normativa, de modo a uniformizar a contagem dos prazos processuais.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 7º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

Art. 17. As cartas precatórias, rogatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE) já referido, com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica.

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes relativos ao andamento da carta, obtidos junto ao sistema Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em papel.

Art. 21. Os Tribunais Regionais do Trabalho ficarão obrigados a comunicar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho qualquer alteração na competência territorial de suas Varas do Trabalho.

CAPÍTULO V PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22. Na Justiça do Trabalho, os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 23. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.



§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o serviço respectivo do Portal-JT se tornar indisponível por motivo técnico que impeça a prática do ato no termo final do prazo, este fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 25. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

§ 5º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Art. 26. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados na forma dos arts. 166 a 168 do CPC.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

§ 5º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 27. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações indispensáveis ao exercício da função judicante.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, considerada sua eficiência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os credenciamentos de assinatura eletrônica já feitos pelos Tribunais Regionais do Trabalho antes da publicação desta Instrução Normativa e que estejam em desacordo com as regras nela estabelecidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias da última publicação desta Resolução, devendo os interessados promover o credenciamento adequado até essa data.

Art. 29. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Presidentes dos Tribunais, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a presente Instrução Normativa será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial em uso, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação, revogada a Instrução Normativa nº 28 desta Corte.

Sala de sessões, 13 de setembro de 2007.

ANA LÚCIA REGO QUEIROZ

Secretário do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR - 774/2003-046-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
 PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
 AGRAVADO : ALEXANDRE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
 AGRAVADO : COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRO - 1673/2005-000-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP/MG
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO SOUZA COUTO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURO PRETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MOAMEDES DA COSTA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 8/1994-007-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO : GILSON DE CÁSSIA LYRA
 ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2004-001-16-40.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : MARLON FONSÊCA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 15/2004-001-16-41.6TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADVOGADA : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS
 AGRAVADO : MARLON FONSÊCA
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 44/2007-106-22-40.5TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHURRASCARIA RECANTO - ME
 ADVOGADO : DR. ADRIANO BESERRA COELHO
 AGRAVADO : WAGNER RIBEIRO FEITOSA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal do recurso de revista; comprovante do pagamento de custas; procurações outorgadas aos advogados subscritores do recurso de revista, do agravante e do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 51/2006-029-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
 AGRAVADO : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
 ADVOGADA : DRA. DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 62/2006-014-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DE JESUS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO : ÁLVARO BORGES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado; procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 68/2006-031-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZAULI RIBEIRO CORTES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 98/2004-005-20-40.4TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIA LEMOS COSTA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 AGRAVADO : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.
 ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 100/2004-005-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO PRAZERES NABIÇA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 AGRAVADO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 112/2005-003-23-40.1 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
 AGRAVADO : WANDERLEY PROENÇA LIMA
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 117/1993-431-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E DO REFINO DO SAL DE CABO FRIO
 ADVOGADA : DRA. BIANCA PEREIRA MÔNICA
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 129/2002-102-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : DR. DANIEL AVILA ZANOTELLI
 AGRAVADO : LUCIANO DE OLIVEIRA MATHIAS
 ADVOGADO : DR. JESUS EMIR FONSECA ALDRIGUI
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO BRASIL - COSEBRA
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRA BURGO RECONDO
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 143/2006-004-20-40.6 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS
 AGRAVADO : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 26/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 27/3/2007, findando em 3/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante alega que transmitiu via fac-símile à petição e requereu a juntada dos originais em 9/4/2007, contudo não há nos autos a petição via fac-símile e também não comprovou nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 144/1989-008-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : LUIZ QUATTRONI FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CHERMONT DE BRITTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 152/2005-031-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR FERNANDES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 170/2001-243-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : REINALDO FARIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE SOUZA COSTA
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARA-GENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE CASTRO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 171/2000-016-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRECHE CHOCOLATE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO : MARIA DE CÁSSIA ARAÚJO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 178/2004-127-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA
 AGRAVADO : DONIZETE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DE BARROS

AGRAVADO : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
 AGRAVADO : TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.
 AGRAVADO : PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.
 AGRAVADO : NORONHA ENGENHARIA S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 180/2000-017-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÁSSIA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : DILMA FERREIRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA
 AGRAVADO : COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 180/2006-037-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIME ANTÔNIO DA SILVA
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem restou caracterizada a hipótese de mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 199/2005-461-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HEITOR FRANCISCO MÜLLER
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
 AGRAVADO : NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 203/2005-131-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO APARECIDO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. BALTAZAR WAGNER LUCAS
 AGRAVADO : VIRTUAL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO : PONTO CERTO DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 209/2004-069-09-40.1 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSÓRCIO INGENIERIA ELETROMECÂNICA S.A. - CIE
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
 AGRAVADO : DEUSMAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GÉRCI LIBERO DA SILVA
 AGRAVADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 216/2003-043-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO LUIZ CORREIA DE PAULA
 ADVOGADO : DR. DEJAI PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
 AGRAVADO : TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 223/2005-081-23-40.3 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIS GOMES LUCAS DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. GISELA ALVES CARDOSO

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 227/2003-004-19-40.2 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
 AGRAVADO : AMARO BENEDITO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO
 AGRAVADO : GARRA VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/8/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 3/8/2005, findando em 10/8/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/8/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 229/2004-097-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ
 AGRAVADO : ZILDA OLÍVIA DURANT MOURA
 ADVOGADO : DR. VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO : DURATEX S.A.
 ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA
 ADVOGADA : DRA. ARLETE DA SILVA
 AGRAVADO : T. S. PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 245/2003-025-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 AGRAVADO : ÁLVARO NORMÉLIO NUNES FONSECA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DESPACHO

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do subestabelecimento de fl. 13. No entanto, a cópia da procuração que concede poderes ao advogado substabelecido, juntada à fl. 23, está incompleta. A ausência ou irregularidade desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 247/2003-007-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÓVIO LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO
 AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES
 ADVOGADA : DRA. CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 31/8/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1/9/2005, findando em 11/9/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/9/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 254/2005-013-20-40.2 TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BOSCO MACHADO
 ADOVADO : DR. PAULO ERNANI DE MENEZES
 AGRAVADO : JOÃO ALMEIDA DE JESUS
 ADOVADO : DR. VICTOR HUGO MOTTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 259/2003-022-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : S&J - PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. ANDRÉA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA
 AGRAVADO : FRANCK BERNARDINO MÁXIMO
 ADOVADO : DR. JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 265/2004-670-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 ADOVADO : DR. SORAI AL FARAH MARQUES
 AGRAVADO : LEONEL CÂNDIDO DA ROSA
 ADOVADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
 AGRAVADO : ÁGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 282/2006-106-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADOVADO : DRA. GILCILÉIA DE NAZARÉ BRITO MONTE SANTO
 AGRAVADO : CLÉBER FABIANO FERREIRA DINIZ
 ADOVADO : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 289/2000-241-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHEILA NASCIMENTO RAMOS DA SILVA
 ADOVADO : DR. ADEMIR PEREIRA
 AGRAVADO : GLOBEX UTILIDADES S.A.
 ADOVADO : DRA. CARLA ALESSANDRA MENIGHINI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 17/11/2006, sexta-feira (fl. 219); a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 20/11/2006, findando em 27/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 28/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 294/2002-657-09-40.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO
 AGRAVADO : JONES VALENTE
 ADOVADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 AGRAVADO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 308/2004-001-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
 AGRAVADO : UTHÂNIA VALDIRENE MOREIRA LIMA GONÇALVES
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ AMÉRICO BUENTES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 308/2004-001-16-41.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
 ADOVADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : UTHÂNIA VALDIRENE MOREIRA LIMA GONÇALVES
 ADOVADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
 ADOVADO : DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 330/2001-021-05-40.2 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
 ADOVADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
 AGRAVADO : NILTON LEITE DA CRUZ
 ADOVADO : DR. LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO
 AGRAVADO : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 1/10/2004; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 4/10/2004, findando em 11/12/2004; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 14/12/2004, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a interposição de embargos de declaração não suspende o prazo do recurso principal, ademais, a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 341/2004-011-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE MARCO ANTÔNIO STEFANI
 ADOVADO : DRA. LUCIANA FARIA DIAS
 AGRAVADO : THV TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : DR. WILSON DE MELO COSTA
 AGRAVADO : GERDAU AÇOMINAS S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 345/2001-314-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÍCERO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PAULO NOBUYOSHI WATANABE
 AGRAVADO : A. GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR. EDI FERESIN

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 354/2003-044-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIO GLOMB
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 358/2003-262-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS
 AGRAVADO : POLIANA AUGUSTO RAFAEL
 ADVOGADA : DRA. NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 06. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 364/2000-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 AGRAVADO : DECISÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 AGRAVADO : JÂNIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio do substabelecimento de fl. 90. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 368/1999-282-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IDINEO ALVES PESSANHA
 ADVOGADO : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO
 AGRAVADO : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, as cópias do acórdão do Tribunal Regional juntadas a estes autos, às fls. 117/110 e 158/160, não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 369/2004-019-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FITEDECA/RS - SC
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO
 AGRAVADO : EDITORA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/6/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1/7/2005, findando em 8/7/2005; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/7/2005, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 387/2003-058-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : J. ANINO DOS SANTOS E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO
 AGRAVADO : ELIANA JOSÉ DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 400/2002-072-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROSA SALETH MOREIRA XAVIER
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO : ELMIRO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 27/3/2003; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 28/3/2003, findando em 4/4/2003; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2003, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 430/2001-301-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO : CLÉSSIO SOARES ESTEVES
 ADVOGADA : DRA. VALESKA CARVALHO GUERRA COSTA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 436/2003-071-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIANE CHAVES
 AGRAVADO : ADELSON ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA DA SILVA

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.
Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 555/2004-071-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MANDELBLATT
AGRAVADO : OSMAR PEDRO MARTINS
ADVOGADA : DR. PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 561/2002-066-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS MANUEL SANTA BÁRBARA TEIXEIRA DA PAZ
ADVOGADO : DR. DAVI DE ARAÚJO TELLES
AGRAVADO : VIÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 605/2002-014-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CARRARO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR. VIVIANE LIMA MARQUES

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 608/2003-027-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO : SANDRA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOPES RAMOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempero. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/11/2006, findando em 20/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 612/2005-211-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMMERY BARBOZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EMMERY BARBOZA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; despacho agravado e respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que a cópia de documento extraída da internet não é válida à formação do instrumento. O termo traslado significa cópia extraída de documento original.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 632/2006-132-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : VICENTE SANTOS BATISTA ANDRADE
ADVOGADA : DR. MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FORNACHARI

DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 635/2006-102-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA AGUIAR
AGRAVADO : ADILSON PENAFORTE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DIAS REIS

DESPACHO

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 640/2005-007-21-40.7 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO : FRANCELTON FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
AGRAVADO : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 656/2002-411-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : JORGE CARLOS DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES

DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 667/2006-041-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DR. SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE
AGRAVADO : PASSOS JOÃO LEAL
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

PROC. Nº TST-AIRR - 933/2001-067-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO : MARLENE MORAIS MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIANS BELMOND DE MORAES

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 939/2003-064-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : STIELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO : MARIA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVADO : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; comprovante do depósito recursal do recurso de revista e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 946/2005-016-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE ABDUL AHAD
ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
AGRAVADO : LUIZ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ZANEISE FERRARI RIVATO
AGRAVADO : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 950/2003-038-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : STIELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO : ROSINEIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO : DR. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVADO : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 976/2004-012-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO : VALDO VALENTINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCUS DE FARIA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 981/2005-053-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE DE AGUIAR MORESQUE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1004/2004-086-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DE CASTRO BERNARDELI
AGRAVADO : ÁLVARO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1016/2004-079-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : JOSÉ LUCAS INÁCIO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MORAES
AGRAVADO : ESPÓLIO DE ARY OLIVEIRA PIEDADE - FAZENDA SÃO DIMAS E OUTRO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1019/2002-043-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR. DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
AGRAVADO : MARIA HELENA BARBOSA DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1062/2000-702-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : CLAUDENIR TEIXEIRA FREITAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE

D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 07 e 25. No entanto, a cópia da procuração juntada à fl. 27v, concedendo poderes aos advogados substabelecidos, está incompleta. A ausência ou irregularidade desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1068/1996-040-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO : JOAQUIM BEZERRIL FONSECA
ADVOGADO : DR. EDSON FARIA DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravo, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1072/2003-003-22-40.9TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES ALENCAR
ADVOGADO : DR. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO : DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1081/2003-063-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO NUNES GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS BERNANOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1081/2003-063-01-41.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO : PAULO NUNES GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou inteiro teor da cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1086/2006-134-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
AGRAVADO : ANGÉLICA MENDES VILELA ROSALEN
ADVOGADO : DR. GLENDER DE RESENDE MARRA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado da seguinte peça essencial e obrigatória: procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1106/2000-243-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANI-
ZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO : SANDRO CONCEIÇÃO DE PINHO
ADVOGADA : DRA. DAYSE DE SOUZA KUBIS BAUMEIER
AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO GARA-
GENS LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO LEITE PINTO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação do acórdão do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1116/2002-191-06-40.8 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
AGRAVADO : JOSÉ RENATO MOREIRA SANDI
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MEL-
LO VENTURA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente do TST

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. A comprovação do depósito recursal é peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2185/2001-611-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADOVADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 AGRAVADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ DE LIMA COUTO NETO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2282/2004-051-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
 AGRAVADO : EDISON APARECIDO BUZZO
 ADOVADO : DR. JOSÉ DALTON ALVES FURTADO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2312/2003-092-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAUSTO NERY E OUTROS
 ADOVADA : DRA. ÁUREA MOSCATINI
 AGRAVADO : RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURO MEDEIROS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, pois o documento juntado às fls. 78/81 está incompleto. Tal peça é indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência ou irregularidade impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2382/2005-381-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOVA COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
 AGRAVADO : EDUARDO CARVALHO DE BARROS
 ADOVADA : DRA. ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MAM - MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
 ADOVADA : DRA. IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2505/2004-045-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANGLARES DA SILVA
 ADOVADO : DR. MOACIR MANZINE
 AGRAVADO : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2506/2005-242-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ADOVADA : DRA. DANIELA MARIA MASCHIETTO CASTELI LEITE
 AGRAVADO : EDNÉIA ALVES LIMA PIRES
 ADOVADO : DR. LUIZ CARLO AVELINO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 10/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 11/5/2007, findando em 18/5/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 21/5/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2561/2001-074-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DESENZI
 ADOVADO : DR. SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2618/1989-035-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
 AGRAVADO : NÁDIA MARIA DA SILVA
 ADOVADO : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/8/2004; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 31/8/2004, findando em 8/9/2004; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/9/2004, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante certifica nos autos a suspensão do prazo que se deu a partir 6/9/2004 a 26/9/2004, no entanto, não comprova essa suspensão, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2886/2004-241-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 AGRAVADO : JOHN LENNON DA ROCHA ARAÚJO
 ADOVADO : DR. LUIZ ANDRÉ FERNANDES NUNES

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Colombo. Observação: sustentou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar. **Processo: ED-ROAR - 1210/2002-000-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Jalma Janice de Souza Torres, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição verificada e conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista para deferir à Reclamante o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão. ; **Processo: RXOFROAR - 27/2002-000-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Carriacica, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Olga Marlene Leite, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: afastado o óbice contido nas Súmulas 83 do TST e 343 do STF e, passando-se ao imediato julgamento do mérito da causa na forma autorizada pelo § 3º do artigo 515 do CPC, julgar improcedente a presente ação rescisória. Por unanimidade, deferir à ré a concessão dos benefícios da justiça gratuita postulada em contestação, no que foi acompanhado pelo Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen abriu divergência no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para reformando o acórdão recorrido julgar procedente a ação rescisória por ofensa ao artigo 7º, XXIX da CF, para desconstituir o acórdão da 17ª Região; II - em juízo rescisório decretar a prescrição do direito de ação. **Processo: RXOF e ROAR - 2434/2006-000-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Zélia Barboza Falcão, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 692/2004-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Flávio de São Pedro Filho, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida pela recorrida; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROMS - 1427/2006-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário, acompanhado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva com fundamento diverso. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ED-ROAR - 6012/2006-909-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos de Bonfim, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Smitek Sobieray, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AG-AR - 184419/2007-000-00-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zenair Antônio do Nascimento, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. **Processo: AC - 185080/2007-000-00-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Transportadora Tropical Ltda., Advogado: Dr. Elmo Hélcio Ferreira, Réu: Itamar Alves, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, a fim de suspender a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2033/2005-010-18-00.6, oriunda da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme requerido na inicial, até o julgamento final do Processo nº TST-ROAR-148/2006-000-18-00.0. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-ROAR e ROAC - 40098/1999-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Osmar Lira Rocha e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar aos Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor das Embargadas, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AR - 184479/2007-000-00-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Luiz de França, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Ad-

vogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.002,40 (mil e dois reais e quarenta centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ROAG - 42/2007-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rádio Globo de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valadares Gertrudes, Recorrido(s): Valdeci Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para assegurar a substituição do dinheiro dado em garantia da execução por carta de fiança bancária. **Processo: AIRO - 88/2006-000-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - Siticop/MG, Advogado: Dr. Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobilário de Ouro Preto, Advogado: Dr. José Moamedes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 485/2006-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciane Machado, Recorrido(s): Mariane Rembis Costa, Advogado: Dr. Angelo Itamar de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, isenta do pagamento na forma do acórdão recorrido. **Processo: ED-AIRO - 1171/2002-000-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Cesídio Ambrogi Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 1309/2005-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivonete Aparecida Callegari Breda, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, das quais fica isenta do pagamento na forma do acórdão recorrido. **Processo: ED-ROAG - 6115/2005-909-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Embargado(a): Yuji Kashiwakura, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 6138/2006-909-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Vanderlan Leme de Souza, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 10198/2006-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lupus Administradora Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José Antônio de Siqueira Nunes, Advogado: Dr. José Antônio de Siqueira Nunes, Recorrido(s): Luauoto Factoring Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. José Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROMS - 10665/2006-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aloísio Juvencio e Outros, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ROAR - 11168/2006-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clerismar Ferraz de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Recorrido(s): Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 11883/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wirex Cable S.A., Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rissato, Recorrido(s): Maria do Socorro Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao tema reintegração, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança e, II - quanto à multa por litigância de má-fé, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 13434/2005-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ecléa Maria Vilas Boas, Advogado: Dr. Carlos da Fonseca Júnior, Recorrido(s): Concremassa Empreiteira S/C Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ferreira Júnior, Recorrido(s): João Soares, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, isenta do pagamento na forma do acórdão recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 55480/2000-000-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Gilmar Padilha Pinheiro, Advogada: Dra. Norma Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAC - 60509/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia

Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Recorrente(s): Aldemir Hernandi Vitorio e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário da Autora; II - negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; III - negar provimento ao Recurso Adesivo quanto à impugnação ao valor dado à causa na petição inicial; IV - julgar prejudicado o Recurso Adesivo, no tocante aos honorários assistenciais. **Processo: ROAR - 94438/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Batista Mattos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AR - 166925/2006-000-00-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Tânia de Lacerda Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; II - julgar extinto o processo, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido formulado no item III da petição inicial; III - julgar procedente o pedido de corte rescisório fulcrado na violação do art. 468 da CLT, desconstituindo, em parte, o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST nos autos do Processo TST-RR-503902/1998.8 (Reclamação Trabalhista 214/1997 - 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte) e, em juízo rescisório, condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria proveniente da supressão do auxílio-alimentação. Custas pela Ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dado à causa na petição inicial. **Processo: ED-A-ROMS - 1/2006-000-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vana Lúcia de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Embargado(a): Rodimar Vanderlei Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Dantas Brandolt, Embargado(a): Juarez L O Dias - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ROAR - 50/2005-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cartório de Protestos do 1º Ofício do Recife, Advogado: Dr. Osvaldo Otávio da Cruz Gouveia, Recorrido(s): Pedro Farias Filho, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 116/2007-000-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Emi-Ka Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rostirolla, Agravado(s): Marcelo Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ROMS - 282/2003-000-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Odaízio da Silva Araújo, Advogado: Dr. Israel Nonato da Silva Júnior, Embargado(a): Federação da Malásia, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os devidos esclarecimentos, a fim de se alcançar a plena prestação jurisdicional. **Processo: ROMS - 305/2005-000-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aristete Bernardes de Assis Neto, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Araújo, Recorrido(s): Daniel François Diniz, Advogado: Dr. Fernando F. Silva Júnior, Recorrido(s): OWG Tecnologia e Informática Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança, afastando da execução os proventos de aposentadoria do impetrante. **Processo: RXOF e ROMS - 411/2006-909-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Karl Udo Heinrichs, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: Julgamento adiado a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ROMS - 1163/2006-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alex Moretto Venturin, Embargado(a): Márcia Aparecida Tanganeli Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-ROMS - 1980/2004-000-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Comércio e Indústria de Mandioca Paulista Ltda. - Cimap, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Edson Perandrê Meira, Advogado: Dr. Rafael Francon Alphonse, Embargado(a): Sementes Paiva Ltda., Advogado: Dr. Genísio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROMS - 10235/2006-000-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Diego Moura de Araújo, Recorrido(s): Eduardo Freitas e Silva, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente recurso ordinário para conceder a segurança, suspendendo a reintegração ao emprego do empregado Eduardo Freitas e Silva, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 4478/2005-004-22-00-7, até o trânsito em julgado da decisão exequenda. **Processo: ROAR - 286/2005-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robson Guimarães Cavalcanti, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Jailto Costa Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1354/1986-039-02-41.6 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 1354/1986-039-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ione Maria Barreto Leão, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Ivani Calamia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354/1986-039-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1354/1986-039-02-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laudicéia Rosalina de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 154/1994-416-14-41.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Maria Eunice Ferreira Teles e Outros, Advogado: Dr. Roberto Lessa Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/1995-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Washington Neves da Silva Júnior, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/1996-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Reinaldo Barbosa Monteiro, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Filho, Agravado(s): Condomínio Geral Norteshopping, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487/1996-007-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecido Augusto de Souza, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Agravado(s): Polyenka S.A., Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Dra. Izilda Leonor Capeletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798/1996-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Luís Fluete, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 382/1997-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): José Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/1997-035-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Carlos Eduardo Corrêa e Outro, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 677/1997-231-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Félix Peter e Outra, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Agravado(s): Calmira Cardoso Narvais e Outros, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Porto Sole Veículos Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Agravado(s): Paulo Henrique dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Fábio Deli Santos e Outros, Advogado: Dr. Enio Flores Pacheco, Agravado(s): Hélio Casteli, Agravado(s): Hamilton Thiele, Agravado(s): Gian Luís Massoli e Outros, Agravado(s): Cristiane de Jesus Carlos, Agravado(s): Alberto de Oliveira Pohlmann e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2556/1997-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): José Arruda, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22288/1997-011-09-42.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22288/1997-011-09-41.7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Luguês, Agravado(s): Armando Cruz Barandas e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 22288/1997-011-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 22288/1997-011-09-42.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Armando Cruz Barandas e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/1998-721-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Palmáceas Ivo de Oliveira Peixoto, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/1998-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Roberto Luiz da Costa Magalhães, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/1998-062-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): João Gomes, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Agravado(s): Gino de Biasi Filho e Outros (Fazenda 20 de Maio), Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382/1998-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilton Cordeiro, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/1998-118-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 534/1998-118-15-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Octávio Freitas Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 534/1998-118-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 534/1998-118-15-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Octávio Freitas Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365/1998-811-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Adão Donato Machado de Vargas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/1998-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ulisses Felisberto Coutinho, Advogado: Dr. André Moura Moreira, Agravado(s): Lillian Prado Caldeira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091/1998-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Carmargo Silva, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/1999-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita Maria de Magalhães Marques Pepino, Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Cleidimar Pereira de Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/1999-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelpo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Uverlino Silva de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436/1999-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lúcio Mauro Lopes Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/1999-669-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): José Antônio de Assis, Advogado: Dr. Daniel Voltarelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2494/1999-074-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2494/1999-074-02-41.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lillian Mônica Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2494/1999-074-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2494/1999-074-02-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lillian Mônica Arruda Ferreira, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786/1999-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-

reira, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Tagil de Oliveira Cunha Ramos, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2000-013-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Otávio da Paz Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2000-120-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ladir Burgos Granada, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2000-020-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosália Maria Souza da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2000-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Venildo Neri Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2000-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Elizabeth dos Reis Tatagiba e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2000-040-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivete Priscila de Almeida Chaves, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2000-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronivon Euzébio Dominicini, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619/2000-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wal Postos S.A., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): Renato Portocarrero Gonçalves, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621/2000-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Braz Galetti, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/2000-071-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Pereira Gonçales, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697/2000-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Agravado(s): Luiz Cláudio Andrade de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1766/2000-222-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Rita Teixeira Alves Braga, Advogado: Dr. Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781/2000-065-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Elvira Lobo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): José Antônio de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856/2000-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Laudelina Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): By Passe Artefatos de Couro Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Maria Idalina Monteiro dos Santos Gatti, Advogado: Dr. Edel Theophilo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1952/2000-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Luiz Barbosa Maia, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/2000-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prismatic S.A. - Vidros Prismáticos de Precisão, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Ananias Ferreira



da Silva, Advogado: Dr. Argemiro Sereni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036/2000-231-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 2036/2000-231-04-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Aldair Marta, Advogada: Dra. Andréa Milani, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2000-021-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Roberto dos Santos Martins, Advogada: Dra. Hellen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2756/2000-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emanuel Messias Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Sociedade Civil de Educação São Marcos, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2913/2000-014-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laércio Firmino e Outros, Advogado: Dr. Elcio Batista, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3609/2000-242-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Miguel José da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641921/2000.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 641922/2000.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Gerônimo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2001-026-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Viação União Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Agravado(s): Valdir Przyssyn, Advogado: Dr. Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/2001-091-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itamar Lúcio de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2001-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Firmino Neto, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2001-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana Rita Físcina Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185/2001-221-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ferreira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Michele Nociti Neto, Agravado(s): Município de Cajamar, Advogado: Dr. Adão Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2001-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Giuliano Lemos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329/2001-109-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refribelô Ltda., Advogado: Dr. Érika Costa Camargos, Agravado(s): Renato Paschoal Tertuliano, Advogado: Dr. Francis Wiler Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2001-052-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 367/2001-052-02-41.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Basse Sistemas de Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Shueli Viana Garrote, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): VPS Segurança Patrimonial S/C Ltda., Agravado(s): Locway Services S/C Ltda., Agravado(s): ANTEG Agência Nacional de Tecnologia em Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2001-052-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 367/2001-052-02-40.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Basse Sistema e Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Shueli Viana Garrote, Advogado: Dr. Cristiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): VPS Seguradora Patrimonial S/C Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2001-075-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Donizete Galanti, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro Meirelles - Fazenda

Santa Rita da Selva Morena 1, Advogada: Dra. Cláudia Fernandes Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 623/2001-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Outro, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): JBF Telecomunicações e Elétrica Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Rocha, Agravado(s): Mário Augusto Parrila, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2001-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Rafael Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2001-063-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irineu Alves Júnior, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Said Jacob Yunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2001-016-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria Aidil Alcântara Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/2001-043-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Praia Clube Sociedade Civil, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Agravado(s): Emerson Brandão de Campos, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/2001-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fátima de Lourdes Milaré Granzoto, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1476/2001-241-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Gilberto Pacheco Fontes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1675/2001-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubens Mateoli, Advogado: Dr. Denison Evangelista Papa, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002/2001-017-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogada: Dra. Miriam Pêrsia de Souza, Agravado(s): Iraci da Silva Barreto, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170/2001-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio Justino de Menezes, Advogada: Dra. Maracy de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764/2001-026-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandra Aparecida Sueti Nogueira Garcia, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760430/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Miguel Pereira Lopes Filho, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802334/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clevevilson de Oliveira Baier, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2002-076-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Terezinha Costa Vieira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-

vo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29/2002-088-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Mauro de França Moto, Agravado(s): Crisiuma Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2002-017-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sport Club do Recife, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Aldrovani Menon, Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182/2002-021-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Júlio César Teixeira, Advogada: Dra. Aglair Teresinha Knorek Scopel, Agravado(s): Metalúrgica Gilbrás Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vital Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259/2002-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcopolo S.A. - Carrocerias e Ônibus, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): Edgar Bartz, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/2002-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro José Dahmen, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2002-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo Silveira Gomes, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405/2002-471-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademar Ribeiro Afonso, Agravado(s): Cristoval Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): Associação dos Marceneiros de Jussari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2002-025-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Isabel Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2002-191-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Agravado(s): José Hamilton Oliveira Castro, Advogado: Dr. José Leite Saraiwa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2002-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Neide Betini Alves e Outros, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606/2002-109-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arapuçá Comercial S.A. e Outra, Advogada: Dra. Christina Proença Doyle Oliveira, Agravado(s): Agnaldo Hipólito Teixeira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641/2002-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Roberto Guedes, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2002-007-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Edmilson Soares, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2002-463-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pêrsio Giusti, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782/2002-009-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Alita Bastos Braga dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. por virtual afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de

juízo do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, em razão da análise do Recurso de Revista do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. **Processo: AIRR - 831/2002-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Waldir Pedro Noskoski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2002-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima da Rocha - ME, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Darley Heliodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Naron Cardoso de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/2002-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Renato Junges, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2002-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mitsuko Okawada Onishi, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Francisco Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2002-661-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vânia Margaret Pereira de Mello, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347/2002-033-15-41.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Odaír de Souza Campos, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2002-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogado: Dr. Ivan de Rezende Bastos Pereira, Agravado(s): José Santos Chaves, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518/2002-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Naudelino Rodrigues Severo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Fundação Petróbras de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548/2002-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Expedito Florêncio de Souza, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2002-015-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco Meridional S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genira Eudoxia Coelho de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732/2002-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Wilson Francisco Pires e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Silva Benedicto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1749/2002-021-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ, Advogado: Dr. Edson Pinto Júnior, Agravado(s): José Lirrola, Advogado: Dr. Sérgio Jorge de Lima Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1749/2002-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Miguel Angelo Vieira, Advogado: Dr. Lúcio Cesar Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1877/2002-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Raimundo Pereira, Advogado: Dr. José Cícero de Campos, Agravado(s): PPG Industrial do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020/2002-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Dionice Vendrami, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2166/2002-031-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Viviane F. Prudêncio de Campos Lobo, Agravado(s): José Guilherme Palmeira Greidinger, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4353/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): Wagner Carnaval e Outro, Advogado: Dr. José Martins da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6159/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tânia Maria Andrade Machado, Advogado: Dr. Airton Simões de Araújo, Agravado(s): Givaldo Elias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Agravado(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Dr. Eduardo Moraes Guerra de Castro, Agravado(s): José Benedito de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8341/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Blue Tree Hotels & Resorts do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9353/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Ubiratan Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18738/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prêmio Construtora Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Severino Minervino de Farias, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19575/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Teixeira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): Simone Machado da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21801/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irffí de Andrade, Agravado(s): Elison Fernandes, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22422/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Ademir Francisco da Silva, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34824/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmar Silva Santos, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37177/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fabiano Leite Mendes, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37362/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Maria Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Agravado(s): Eti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37464/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Agravado(s): Peter Pereira Santos, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43789/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Ana Márcia Silva da Rosa, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44148/2002-902-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44148/2002-902-02-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ferreira de Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44148/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44148/2002-902-02-41.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ferreira de Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44855/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Agenor Xavier Sales Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46170/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Arapuçá S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Callá, Agravado(s): Marcelo Argueles, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): David Hambecher Camino, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Zanchi Fairbanks & Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Riad Fuad Salle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53465/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dejair Amaro de Menezes, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53757/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Benedito de Paula, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54452/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Odeir Ferreira Soares, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54810/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Americanvold Indústria, Comércio de Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): Antônio Dilson Ferreira Bessa, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55358/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57794/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Leila Miguel, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58185/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neusa Ramos de Moura, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60027/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco Muniz, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60946/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Agravado(s): João Carlos Schumann, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61243/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Marisa Miz Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamm Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61477/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Francisco Luciano de Lima, Advogada: Dra. Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68007/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Euclides Carvalho Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68193/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pe-



reira, Agravante(s): Odila Campregheer, Advogado: Dr. Ricardo Imocenti, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Luciano Nogueira Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68271/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68314/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69393/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Luiz Pinto de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento. **Processo: AIRR - 71686/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria Filizola S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Lázaro Saraiva, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6/2003-122-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bombril S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): Paulo Francisco Alves, Advogado: Dr. Darlan dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2003-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Balleiro, Agravado(s): Evaldo Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2003-301-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Ângelo Maciel, Advogado: Dr. Renato Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200/2003-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Xavier Filho, Advogado: Dr. Maurício Bessa de Deus, Agravado(s): Droguitas Potigüares Reunidos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2003-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Agravado(s): Eliana Janes, Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2003-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlio Jabuinski e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311/2003-561-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ciro Júnior Vieira Gaertner, Agravado(s): Amarildo Raimundo Ferri, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2003-028-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Del Prado Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Itaragi Costa, Advogada: Dra. Ana Elisabete M. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2003-011-16-41.3 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2003-011-16-40.0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Luiz Roberto Ugolini de Moura, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399/2003-011-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2003-011-16-41.3, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Luiz Roberto Ugolini de Moura, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 427/2003-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Heissler, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2003-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ermitage Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): Geraldo Aparecido Ruas, Advogada: Dra. Sônia Cristina B. R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2003-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enéias Bastos, Advogado: Dr. Itamar de Godoy, Agravado(s): Comercial Rocha Pan Ltda., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631/2003-039-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deise Lucide da Silva, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2003-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Tatiana dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695/2003-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvane Pasa Sirena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720/2003-317-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Erica Moraes Cavalcante, Advogado: Dr. Adair Moreira, Agravado(s): Duchá Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2003-077-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 729/2003-077-03-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agostinho Santana de Figueiredo, Advogada: Dra. Amirah Molaib de Paula, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 729/2003-077-03-41.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria de Araújo Campos, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Agostinho Santana de Figueiredo, Advogada: Dra. Amirah Molaib de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ciro Paulo da Cunha e Silva, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2003-192-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Sande, Agravado(s): Wilson Moniz Barreto de Menezes, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742/2003-069-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Caçada, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758/2003-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Willian Rodolfo Ghannan, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Elaine de Alencar Pereira, Advogada: Dra. Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2003-036-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 811/2003-036-03-41.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hiram Campos de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811/2003-036-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 811/2003-036-03-40.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Hiram Campos de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2003-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos, Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Martins Júnior, Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/2003-661-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Tuyoshi Takahashi, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852/2003-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): José Marins de Souza, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2003-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Adélio Campos Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2003-002-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Lúcio Batista Fernandes, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2003-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Jader de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2003-050-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L & M Comercial e Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Moacir da Silva, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976/2003-033-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Paloma Pereira Melhor, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Maria Bispo Correia, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2003-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogada: Dra. Flórcia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050/2003-254-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Alexandre Correia dos Santos, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2003-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagoistin, Agravado(s): Carlos Alberto Silveira de Lima, Advogada: Dra. Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2003-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Lindonésia Neto dos Santos, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2003-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centro de Ensino e Cultura Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Graziela Ramos Gaiardo, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2003-034-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Diogo Manhães da Silva, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2003-002-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): José Homero Nóbrega de Sá, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2003-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoí Vieira de Souza, Agravado(s): José Antônio Belmont, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/2003-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Renato Alencastro dos Santos, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Agravado(s): Ademir Sobrefrio Equipamentos de Refrigeração Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/2003-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Gelmio Carlos Amaral Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Luger Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Alcindo de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2003-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Correia, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1311/2003-002-13-40.3 da 13a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luzinete Souza Medeiros, Advogada: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/2003-109-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Piagentini Damasceno e Outros, Advogada: Dra. Erika Mendes de Oliveira, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duehas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/2003-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hamilton Carvalho, Advogado: Dr. Arlete Santos Alves Vaz, Agravado(s): Edison Luís Gasparoni de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2003-110-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Xavier Filho, Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2003-007-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): Delma Ferreira Murta, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-004-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivaneide Brígida de Brito, Advogado: Dr. José George de Castro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1387/2003-009-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Jamir Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2003-010-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Maria Madalena Medeiros Madeira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2003-271-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): Rosângela da Silva Afonso, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2003-102-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): New Momentum Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Juliana F. Fagundes de Almeida, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): Acosten Serviços Temporários S.C Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-018-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Adilson Pedro da Silva, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2003-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Neify Miscante Irfri de Andrade, Agravado(s): Anderson Nicolau de Paula, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603/2003-006-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Josenilson Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655/2003-402-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): O Templo do Churrasco de Praia Grande Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): Fabiula Fonseca Luksevicius, Advogado: Dr. José Luiz Strina Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2003-057-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo Buriankova Perrone, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): All América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**

- 1670/2003-016-01-40.9 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Antônio Carlos Neto, Advogado: Dr. Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2003-009-18-40.1 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 1684/2003-009-18-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rogério Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684/2003-009-18-41.4 da 18a. Região.** corre junto com AIRR - 1684/2003-009-18-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Agravado(s): Rogério Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2003-022-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Américo Almeida de Medeiros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2003-054-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aurelina Muniz da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2003-041-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neidi Fátima da Silva Prestes, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Everton Moraes - ME, Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772/2003-771-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Gelson Nadir Altermann, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800/2003-002-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira, Agravado(s): Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Comat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810/2003-445-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jefferson Camargo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Panificadora São João Ltda., Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1812/2003-007-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colegio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Sônia de Barros Mawad, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1862/2003-049-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ciro Lacerda Correia Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2003-032-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. José Jorge Neder, Agravado(s): Eurico Athayde Júnior, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124/2003-043-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s): Antônio Estevão Quinhoa, Advogada: Dra. Sílvia Helena Melges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Adilson Reis de Lima, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2547/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Fernando Cardoso, Advogado: Dr. Joilson Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2809/2003-067-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Euváldo Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Clarisse Mendes D'Ávila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2850/2003-018-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel João Faustino da Silva, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Agravado(s): Vição Cidade Tiradentes Ltda., Advo-

gado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2865/2003-062-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): José Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2874/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hélio Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2999/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Bastos, Advogada: Dra. Flávia Simões de Souza Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3122/2003-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3219/2003-342-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de Pedro Martins dos Santos, Advogada: Dra. Darlene da Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3866/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Messias Antônio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7080/2003-014-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurino Leônico Vieira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10704/2003-001-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Lenaldo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14763/2003-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Santana Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80789/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Aloísio Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87422/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Graffe Gomes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88340/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): Klenilson Nonato Kistenmacker de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Soares Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92515/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lauro dos Santos Flores, Advogada: Dra. Deyse dos Santos Lima, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 99727/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Naia Geila Inocente de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemermer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 104147/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ordelei da Silva Dias, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54/2004-007-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBR Comercial Ltda., Advogado: Dr. Lauro Expedito Esteves Casaes Filho, Agravado(s): Sandra Maria Ambrósio, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Res-

taurante Top Grill Ltda., Advogado: Dr. Lauro Expedito Esteves Casas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2004-007-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Roberto Pires Dias, Advogada: Dra. Cátia Costa Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2004-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marylene Alves dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154/2004-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mara Alice Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Heleonor Schmidt Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2004-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Daniel Santoro Jóia, Agravado(s): Ricardo Augusto Alves Rangel, Advogado: Dr. William Rodrigues Monnerat, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-045-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sueli Santos do Carmo, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 333/2004-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Úrsula Patrícia Sá da Silva, Advogada: Dra. Flávia Neves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2004-056-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luís de Figueiredo, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453/2004-101-08-41.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 453/2004-101-08-40.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Malaquias Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2004-101-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 453/2004-101-08-41.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Malaquias Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 527/2004-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Ademir Gabriel Isidorio, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 38. **Processo: AIRR - 547/2004-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): CTTEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2004-108-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Valéria Batista Fortes, Agravado(s): Edna Lúcia de Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Araújo Soares Zica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2004-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Toshizazu Hirano, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2004-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogada: Dra. Maria Lúcia Forster, Agravado(s): Cláudia Dolores Trindade Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641/2004-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Aparecida Amaro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Banco Ficsa S.A., Advogado: Dr. Sidnei Pasqual, Agravado(s): Ficsa Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cícero Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2004-007-18-40.3**

da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Edicléia de Sousa Queiroz, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2004-028-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Magela Santos Uzac, Agravado(s): Ari Nepomuceno de Brito, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2004-171-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edilson Amaro Inácio, Advogada: Dra. Marivaldo Burégio de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145/2004-006-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Henrique Silveira da Luz e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2004-025-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marquesim Comércio e Prestação de Serviços Agropecuários Ltda., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Claudemir Ernesto, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2004-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aida Moreira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166/2004-004-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Judas Tadeu Tallon e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1327/2004-316-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Acioli Correia, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2004-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Dra. Viviane Castellí, Agravado(s): Airton da Luz Bento, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogada: Dra. Ananias César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2004-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Agravado(s): Yanna Emmanuelle Tormes Lopes, Advogado: Dr. José Dantas Diniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432/2004-001-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Costa Falcão, Advogado: Dr. Severino Bezerra de Melo, Agravado(s): 2º RTD - Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/2004-003-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Agravado(s): Luiz Carlos Veiga, Advogado: Dr. Shobei Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480/2004-032-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Esperidiao Santana de Almeida, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2004-038-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marilena Aparecida Miranda, Advogado: Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, Agravado(s): Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista - ISE, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2004-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José Valdir da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): Task Sistemas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2004-051-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): João Alves Santos, Advogada: Dra. Maria Inês Biella Prado Lisboa, Agravado(s): Construcoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais na Área da Construção Civil, Advogado: Dr. Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2004-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Juliana Colombo, Agravado(s): Gabriel Eduardo Melo, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2168/2004-019-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Til Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Cláudio Roberto Trevisan, Advogada: Dra. Cássia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2248/2004-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guilherme Lucas Júnior, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3444/2004-201-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multiaços Indústria e Comércio de Produtos Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Agravado(s): Domenico Euclides de Carvalho, Advogado: Dr. Valdecir de Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12441/2004-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Agravado(s): Menina Comércio de Refeições Ltda., Advogado: Dr. Molotov Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16453/2004-003-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): RGM Administração e Logística Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Rafael de Menezes, Advogado: Dr. Luís Carlos Beraldi Loyola, Agravado(s): J. A. Vieira e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2005-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elvira Conceição Campos e Outro, Advogado: Dr. Renato Antônio Lopes Deluca, Agravado(s): Abaffex S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Lopes Deluca, Agravado(s): David Leite da Rocha, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2005-093-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Precamp Construções Prefabricadas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio José Corrêa da Costa, Agravado(s): José Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Washington Shamister Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 111/2005-025-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claudete Moreschi Bertté, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112/2005-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Almeida Leite, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 143/2005-112-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deajar Teixeira Pires, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Agravado(s): João Câmara Construção e Reformas Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2005-131-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Silvano Carvalho, Agravado(s): ITF Chemical Ltda., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 322/2005-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Victor Leite Peixoto, Agravado(s): José Augusto Martins Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Agostinho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 330/2005-012-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Francisco Leônio da Costa Linhares, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/2005-303-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Município de Guarujá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2005-013-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Passos, Agravado(s): Leonor Shalders Moulin, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2005-088-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fátima Costa Ferreira Arantes, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 521/2005-121-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Aracruz, Advogado: Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Bianka Rangel Miranda, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601/2005-002-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emurlub, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Elias Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2005-010-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Leda Maria dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2005-008-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bimetal indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Valdecio de Sousa Santos, Advogado: Dr. Luciane Regina Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 730/2005-091-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Joel Bento Prado Júnior, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2005-094-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Cardoso, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2005-581-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Israel Barreto Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2005-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Carlos Asdrubal de Araújo Castro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Tavares Russo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 817/2005-221-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto, Advogado: Dr. Moisés Delgado dos Santos, Agravado(s): Lirio Pazini Borracharia, Advogada: Dra. Kellen Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2005-076-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Miguel Ângelo Gilaberte, Advogado: Dr. Nilsu José Miguel Maluf Júnior, Agravado(s): Álamo Engenharia S.A., Advogado: Dr. Lúcia Cláudia L. Ferreira, Agravado(s): Condomínio Edifício Internacional Flat, Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2005-141-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Roberto Douglas de Oliveira Mendonça, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2005-108-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tim Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Cláudia Aparecida Borges, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2005-010-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogado: Dr. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Marli Teresinha de Oliveira, Advogada: Dra. Vania Maria Scalco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2005-013-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Sol Eventos Promoções Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1083/2005-070-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Agravado(s): Enefino de Souza Porto, Advogado: Dr. Cláudio Williams da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: AIRR - 1087/2005-019-12-40.9 da 12a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, Agravado(s): Roseméri Fátima Jacoby, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2005-019-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aline de Vasconcellos e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Agravado(s): Hospital Fêmima S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2005-006-16-40.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Raimunda da Silva Barros, Advogado: Dr. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2005-512-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lúcia Regina Ville da Silva, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): Plácido José Refosco, Advogado: Dr. Jaime Cipriani, Agravado(s): Lucélia Melatti Pastore, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2005-011-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodrigo Deleon Pires Bispo, Advogado: Dr. Alexandre Peixoto Gomes, Agravado(s): Barbosa e Coutinho Ltda., Advogado: Dr. Simone Azevedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1254/2005-041-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Nassif Comércio e Serviços Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Bonomi, Agravado(s): Gelson de Matos, Advogado: Dr. Roberto Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2005-012-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Incor - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Lorena Cristina de Oliveira Estrada, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2005-404-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Agravado(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2005-035-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Jeremias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Agravado(s): Condomínio do Edifício Pedra Branca, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2005-022-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aurindo Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Kadaka Lanchonete e Restaurante S/S Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rafael Assin, Agravado(s): Ghapa Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2005-322-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Francisco dos Santos Costa, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2005-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Auxiliadora de Queiroz Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2005-008-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mirian Teixeira Vitor Lopes, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2005-001-06-40.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ronaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Diacuf de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1797/2005-006-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Hilda Narny Neves Guardagnano, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2005-021-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Guilherme Caldeira Carneiro, Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1918/2005-077-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camar-

della, Agravado(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1937/2005-019-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): Genesio Jorge, Advogado: Dr. Elaine C. Tavares de Jesus, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2162/2005-037-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Osvaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419/2005-018-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Salles dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Locadora São Paulo Táxi e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Angela Madalena Martino Gogliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3279/2005-000-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Felipe Serra, Agravado(s): Peter Giovane dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Batista da Rosa Wollhaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3671/2005-045-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itapema, Procuradora: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): José de Souza Domingos, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Souza, Agravado(s): Construtora Albino e Albino Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4476/2005-003-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odete Troscanczuk, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): New Momentum Ltda., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Parceria Promoções e Eventos S.S. Ltda., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9205/2005-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Televisão Lages Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9741/2005-143-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Luís Quagliato e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Bonifácio Sciarini, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10429/2005-004-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Ribamar Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2006-061-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio Costa Guimarães, Advogada: Dra. Cláudia Mohalle, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2006-028-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aster Petróleo Ltda., Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): Madson Gleiton Pimenta Lima, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a remuneração a partir de fls. 243. **Processo: AIRR - 92/2006-083-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Messias Cardoso, Advogado: Dr. José Amado de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2006-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Carlos Henrique Deodoro e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Quintino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2006-009-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Aldenora Gomes da Silva, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): Interclínicas - Serviços Médico-Hospitais S/C Ltda. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Silvia Regina Rodeguero, Agravado(s): Interclínicas - Planos de Saúde S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2006-121-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acta Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): João Luiz Cruz, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214/2006-091-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Morro



Velho Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Ivanir Gomes Silva, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223/2006-004-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto de Vasconcelos, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambuco de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2006-003-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ivanildo de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Maria Miranda Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2006-007-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláunice Batista de Souza Silva, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Transporte Urbano Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251/2006-002-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): José Eustáquio Miranda, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Agravado(s): Transalva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2006-137-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Solange Alvares Santos Serelle, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2006-102-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Raquel Maria Vieira da Silva - ME (Banca São Paulo de Jornais e Revistas), Advogado: Dr. Haroldo Toti, Agravado(s): Heliomar Bezerra Cardoso, Advogado: Dr. Benedito Francellino Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/2006-611-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lisiane Coutinho, Agravado(s): Paulo Carvalho Gabriel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Della Mea, Agravado(s): Emissão Norte Sul Serviços Saneamento Ltda., Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394/2006-021-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: Dr. Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): Byron de Vasconcelos Sena, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2006-034-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Incoval - Indústria e Comércio de Escovas Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Agravado(s): Leandro José Paulino, Advogado: Dr. Francisco Paulo Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2006-007-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Agravado(s): João Paulo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2006-002-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamentos de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Carlos Augusto Thadeu de A Palácio, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471/2006-771-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Neitor Schweig, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 494/2006-002-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Jucélia Xavier Siqueira, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2006-035-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Luiz

Antônio Valentim, Advogado: Dr. Márcio César Bertolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2006-261-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto Dahmer, Advogado: Dr. Cícero Corrêa Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávia Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2006-006-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Rosani Romano Rosa de Jesus Cardoso, Agravado(s): Sérgio Carvalho de Santana, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563/2006-003-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cleyton Augusto da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/2006-058-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Jaci Inácia da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621/2006-101-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogada: Dra. Josefina Ferreira Borba, Agravado(s): Luiz André de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2006-011-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Agravado(s): Antônio de Jesus Rosário Santos, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protec Service-Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Érika da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2006-101-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Douglas Verbiçaro Soares, Agravado(s): José Carlos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): Mib Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 888/2006-002-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Lourenço Filho, Advogada: Dra. Luzianna Martins Souza, Agravado(s): Pedro Lima Neto, Advogado: Dr. Flanklin Delano Sampaio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/2006-002-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Ivan Lério de Oliveira, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/2006-009-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Sidvânio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2006-006-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Hélio de Almeida Savir e Outro, Advogada: Dra. Carolina Teotônio Maroja Jales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2006-333-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jorge Alegre, Advogado: Dr. Paulo Valmir Lopes de Oliveira, Agravado(s): Luiz Fuga S.A. - Indústria de Couro, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Iserhard, Decisão: por unanimidade não conhecer do Agravo de Instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1407/2006-137-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Sérgio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2006-022-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): Vanilton dos Santos Petelin, Advogada: Dra. Maria Victória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2006-136-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Jane Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): VS Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278/2006-205-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Ele-

tricidade S.A., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Agravado(s): Elvio Moraes Cardoso, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8725/2006-004-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Neilma Diniz Duarte, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51148/2006-096-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Jurandi Soares de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51167/2006-670-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Antônio Volnei de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Orlando Favaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91011/2006-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Lindsey Ferrari Matsunaga Inoue, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1966/1994-024-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanderlei Dias Paschoalino, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento por virtual violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição da República; conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os autos a partir da fl.240 dos atos processuais originais e determinar a notificação do Reclamante em nome do Dr. Rogério de Almeida Silva. **Processo: RR - 2430/1995-060-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Júlio César de Freitas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa normativa. **Processo: RR - 166/1997-161-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): José Aldo Pereira, Advogado: Dr. Edson Ferreira de Paula, Recorrido(s): Município de Linhares, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado. **Processo: RR - 3236/1997-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmem Lúcia da Costa Silva, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da Reclamante e o pagamento de todas as verbas daí decorrentes. **Processo: RR - 2305/1998-022-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Renato Costa Veiga, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias não quitadas no TRCT. **Processo: RR - 2350/1998-023-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Miguel Leite, Advogado: Dr. Ivan Idalgo, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 171/1999-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Valdes Sarmiento Hastenreiter e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 833/1999-010-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Bento, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elaine da Conceição Hermenegildo, Advogado: Dr. Jorge André Santos de Assis, Recorrido(s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Vivo S/A, apenas quanto ao tema "NULIDADE CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS, o pagamento do aviso prévio e das férias vencidas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da UERJ. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. A pre-

sidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1340/1999-023-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivomar Finco Aranda, Recorrido(s): Ronaldo de Oliveira Macedo, Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1705/1999-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2109/1999-040-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hélio Takahiro Masumoto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 165 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do prazo da estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 396 deste Tribunal. **Processo: RR - 24639/1999-009-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jair do Rosário, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Recorrido(s): Engefe - Engenharia de Fundações e Estruturas Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Recorrido(s): CBPO - Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, referente ao período anterior à rescisão do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1356/2000-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ely Lopes Fernandes, Advogado: Dr. João Batista Dalapólia Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas nulidade do acórdão e danos morais, e conhecer do recurso quanto à assistência judiciária gratuita por violação aos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº1060/50. No mérito, dar-lhe provimento para conceder a assistência judiciária gratuita, e, conseqüentemente, dispensar o reclamante do ônus da sucumbência, nos termos da lei. **Processo: RR - 2036/2000-231-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 2036/2000-231-04-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): João Aldair Marta, Advogada: Dra. Andréa Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3906/2000-071-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Vicente Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo, mas conhecer quanto ao IMPOSTO DE RENDA, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a Súmula nº 368/TST em execução. **Processo: RR - 637689/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marcelo Carvalho Vilafanha, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Éraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, devidas no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). **Processo: RR - 641922/2000.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 641921/2000.2, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Mauro Gerônimo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695445/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ita - Empresa de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristina Faganello Cazerta Dias, Recorrido(s): Valdecir Borges, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714786/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra Guimarães Barbosa, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 715241/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celso Magalhães Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que, superada a questão da prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como se entender de direito. **Processo: RR - 716796/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lيامar Nadaline, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária no contrato de trabalho em vigor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 3/2001-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Regina Mitsue Tabushi, Recorrido(s): Pedro Martins dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Paranaguá e Litoral - Construcoop, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à OJ 2 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, nos termos da OJ 2 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 30/2001-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Milton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): Comercial Maia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos 2 temas: 1- Assistência judiciária gratuita - isenção das custas, por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50 e por divergência jurisprudencial; 2 - Descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade aos itens II e III da Súmula 368 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam apurados de acordo com os princípios determinados pelos itens II e III do referido Verbete Sumular. **Processo: RR - 273/2001-094-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudia Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito das Reclamantes à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal e, por conseqüência, condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e respectivos reflexos desde a dispensa até a efetiva reintegração. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do outro tema apresentado no recurso.

Processo: RR - 358/2001-251-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suldemac Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): Milton Sardi, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 (atual Súmula nº 374 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita (fls. 107). **Processo: RR - 488/2001-311-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Costa Torres, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Recorrido(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edison Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 66 da CLT e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, do período de supressão do intervalo interjornadas de onze horas, bem como dos respectivos reflexos. **Processo: RR - 799/2001-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Manuel Arilo Laurentino de Lima, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, da CLT, a preliminar de nulidade dos acórdãos, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1492/2001-084-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Valfredo Fajardo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à qualificação gerencial do recorrido e às horas extras deferidas; conhecer quanto à correção monetária por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicado seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1578/2001-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquinha Maldonado, Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Caliman, Decisão: por unanimidade, julgar

extinto o processo sem resolução do mérito, à luz do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1609/2001-021-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Estevão Batista Conceição e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12463/2001-012-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Altair José Palhano, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 723063/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ivaír de Moraes Vera, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 723069/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Eloísio Pires, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 725438/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Nilson José da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 741704/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Warner Urquiza de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 742480/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Fialho de Moura, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - Ebec, Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Autor do pagamento dos honorários periciais, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica, nos termos da Lei. **Processo: RR - 742488/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Luiz Cláudio Corrêa Groff, Advogado: Dr. Marcelo Lapinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 742492/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Nilton Carlos Araújo, Advogada: Dra. Marilene Kerlyh Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 744851/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Vicente Luiz Dutra, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 750105/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silva Vaz & Cia. (Rápido Excelsior), Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Eloy Margalho Fonseca Júnior, Advogada: Dra. Vania Alcantara Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação. **Processo: RR - 751814/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 751815/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Francisco Neto, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 752865/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - Semed, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756608/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gleison Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 756611/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Ribeiro,



Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 756613/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Hely José de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 758978/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): David Fonseca de Jesus, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 758990/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Henrique Maria dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 758992/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Romário Robert Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 758993/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Paulo Sérgio Lapa, Advogado: Dr. Zanone Manuel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 759915/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Evandro José Junqueira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "protesto interruptivo da prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto aos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761027/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ailton Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761028/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José do Carmo de Mello, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761031/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Emerson de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761032/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Camilo Coelho Duarte, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761273/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Arilson Santana, Advogado: Dr. David Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 770216/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Charles Albergues Leite, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 771731/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Harley Biscaro Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778016/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): José Fernando de Souza Camelo, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780813/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ivo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 538 do CPC - valor da condenação, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a referida multa seja calculada com base no valor da causa. **Processo: RR - 783108/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gerda S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pacifico Dias Pereira, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 783157/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mauro Gomes de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista do Reclamante, tão somente, por contrariedade à Súmula 366/TST (ex-O.J.23 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, os minutos que antecederem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do mencionado verbete, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 783158/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Cláudio Márcio Gonçalves, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 783161/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alessandro Viana de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 784571/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Joaquim Soares da Silva, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785092/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Convaço - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Edson Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. **Processo: RR - 785096/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Connect Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Adriano Caldas de Jesus, Advogado: Dr. Miguel Bellini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a apuração do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. **Processo: RR - 785438/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sebastião Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 788371/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): Maurício Dornelas da Silva, Advogado: Dr. Lusidimir Fagunde Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à multa por embargos protelatórios, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 790398/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jurema Povoas Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 791304/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jayme Wainberg S.A. - Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): Terezinha Elisabete Gusmão, Advogado: Dr. Cássius Marcelo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792618/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Orlando Júnior Bergamim, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à época própria de incidência da correção monetária, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 794793/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Interni S.A. - Interiores para Veículos, Advogado: Dr. Benedito Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Eurico Marques de Paula, Advogado: Dr. Carlos Alberto Terezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 794898/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Washington Anselmo da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 795738/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Leila Maria Halm, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappau Bina, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795876/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MD Papéis Ltda., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): João Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Terek, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796851/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Célio Antônio de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 799058/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Divino Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 799911/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Everaldo Ferreira Rezende, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, exclusivamente, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da parcela. **Processo: RR - 800767/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Alessandra Ângela de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803796/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Maria Alves de Souza, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 803798/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jorge Matozinho Costa Vila Real, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 804090/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Kildare Câmara de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, exclusivamente, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensá-lo do pagamento da parcela. **Processo: RR - 804417/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. - Coamar, Advogado: Dr. Jane Maria Soldan, Recorrido(s): Manoel Gregório da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada do pagamento de horas "in itinere", restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 804424/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Irineu Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 804950/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Vilmar Chaplin Cardoso, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 809709/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KM do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Recorrido(s): João Erli Roce e Outro, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 809715/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Jorge Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Nedyr Maisei Ziulkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810445/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edinilson Maximiano, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST (ex-O.J. 23 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, os minutos que antecederem e sucedem a jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do mencionado verbete, assim restabelecendo a sentença. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 46/2002-900-11-00.6 da 11a.**

Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): Hudson de Assunção Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (conversão da OJ nº 124 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 409/2002-040-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Haroldo Ferreira Filho, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466/2002-009-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rodnei da Fonseca Fagundes, Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Real, Recorrido(s): Mercaria Liviero Ltda., Advogado: Dr. Klaus Radulov Cassiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575/2002-464-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Scarparo da Silva, Advogado: Dr. Milton Sampaio Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 689/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cecílio de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 901/2002-028-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Diógenes Bascope Molina, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 950/2002-464-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Projel Indústria e Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Rubens Rosembaum, Recorrido(s): Efigênia de Freitas Rosa e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcondes Meirelles Filho, Recorrido(s): Cooperlabor Cooperativa de Trabalhos Múltiplos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1045/2002-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edivando Bispo Santana e Outro, Advogado: Dr. Hélio Tesci Júnior, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238/2002-026-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul), Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Flávia Pereira Soares, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400/2002-017-00-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Natalício Laureano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1408/2002-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telest, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Jorge Buteri, Advogado: Dr. Priscilla Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NORMA COLETIVA - PAGAMENTO PROPORCIONAL", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja pago de forma proporcional, conforme normas coletivas carreadas aos autos; II - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1496/2002-193-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): Carlos Alberto Silva Macêdo, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1549/2002-221-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Eldorado do Sul,

Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Adriana Nunes da Silva de Miranda, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Município de Eldorado do Sul e do Ministério Público do Trabalho, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1692/2002-663-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metalbat - Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): José Campos da Silva, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e (II) não conhecer do apelo quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho". **Processo: RR - 1851/2002-060-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Magnólia Yazbek Pereira, Advogado: Dr. Antônio Galvão Peres, Recorrido(s): Nair Moreira da Silva, Advogado: Dr. Gerson Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2275/2002-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdir Batista Bastos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 2464/2002-067-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Antônio Alves de Araújo, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transbraçal - Prestação de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 2547/2002-311-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Churrascaria Cantinho do Sul, Advogado: Dr. Paulo Rogério Zucarelli de Souza, Recorrido(s): Leila Cristina da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, a, da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2565/2002-005-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marilza de Fátima Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Recorrido(s): Metalúrgica Metal Typo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 2715/2002-021-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Edna de Mello Pablos, Advogada: Dra. Dulcelina Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MODO DE CÁLCULO. OJ 228 DA SDI-1/TST. SÚMULA 368 DO TST", por divergência jurisprudencial com o item II da Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, apenas em relação aos descontos fiscais, que incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005, nos termos do item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 2928/2002-201-02-01.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Reginaldo Machado Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Recorrido(s): Le Limpadora & Expediente Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4432/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Raimundo dos Santos Filho, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 4449/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Celso Gonçalves Barcelos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 7136/2002-035-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Moacir Moratelli, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio

Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 8320/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): Rosane Trancoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito às Súmulas nº219 e 329 do TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10243/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Idelmo Vanderlei Sobroza Piazer, Advogado: Dr. Jorge Nilton X. de Souza, Recorrido(s): Lurdes Teresinha Pereira Lopes, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10489/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Recorrido(s): Mariana Antônia da Conceição, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10501/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Carlos Rogério da Silva Zaidan, Advogado: Dr. Randal Joaquim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto aos temas multa do artigo 477 da CLT, por divergência e, correção monetária, por atrito com a Súmula 381 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT e determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 10643/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10645/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clério Ricardo Claros dos Montes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10650/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Cláudio de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10651/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Antônio Lopes Godinho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11041/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Pingo de Gente Manufatura Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roberto Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Lafaiete R. Papaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467, bem como a multa do art. 477, § 8º, ambos da CLT. **Processo: RR - 11138/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sérgio Chessman de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11542/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco de Fortaleza S.A. - Banfort (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Vicente Aldemundo Pereira, Advogado: Dr. Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora, enquanto perdurar o regime de liquidação extrajudicial. **Processo: RR - 11862/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Yeda Maria Amorim Régis, Advogado: Dr. Francisco Lima Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, considerando que não houve pedido de saldo de salário ou mesmo de depósito do FGTS. Custas invertidas, das quais isenta a Reclamante pois beneficiária da Justiça gratuita



(fl.228-231). **Processo: RR - 11962/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Gomes da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 13704/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Adegemir Pimentel Machado Júnior, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15878/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Jorge Eduardo Santos, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema imposto de renda, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto sobre o imposto de renda incida sobre o seu valor total, calculado ao final. **Processo: RR - 16170/2002-900-24-00.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Gaspar Francisco Hickmann, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 19448/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Manoel Leite de Melo, Advogado: Dr. Fábio Luiz B. Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21615/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Weber Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto aos temas "Descontos legais. Parcela do Empregado e do Empregador. Súmula 368 Do TST" e "Época própria para correção monetária dos salários. OJ 124 da SDI-1/TST, convertida da Súmula 381 do TST", por divergência jurisprudencial com as Súmulas 368 e 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368 do TST e a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com a Súmula 381 do TST, convertida da OJ 124 da SDI-1/TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 21624/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edilton de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): J.P. Electric Engenharia e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema trazido no Recurso de Revista. **Processo: RR - 21974/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo S.A. - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Eurípedes de Paula, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 23729/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jean Carlos Vilela de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, exclusivamente quanto ao adicional por periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do referido adicional. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 24187/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 30791/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Raimundo Victorino Gomes Filho, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema multa do art. 538, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor arbitrado na sentença. **Processo: RR - 34069/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonia Maria dos Santos Miranda, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise do outro tema tratado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 37828/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.**

Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ana de Sá Torres, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos sobre outras verbas rescisórias. **Processo: RR - 38646/2002-900-02-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Elaine Dal Piva Villa, Advogada: Dra. Yana Cristina Sbroglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras e troca de uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação como extras os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e o tempo destinado a troca de uniforme, nos limites previstos nos instrumentos coletivos, bem como seus reflexos em outras verbas rescisórias.

Processo: RR - 38930/2002-900-03-00.3 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Márcio Machado de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela, arbitrada em 15%, seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, assim restabelecida a decisão de primeiro grau, neste aspecto. **Processo: RR - 39950/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Renato Araribóia de Brito Bacellar, Advogado: Dr. Inaldo Pires Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44609/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Amarildo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 49406/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Humaitá S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Recorrido(s): Maria de Lurdes Gomes da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51825/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hamilton Lázaro de Miranda, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 61803/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Celismar Coelho de Figueiredo, Recorrido(s): Heidi Radun, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de negativa de prestação jurisdicional; horas extras e validade das FIPs; gratificação semestral; reflexo de horas extras em sábados; incompetência da Justiça do Trabalho e violação do art. 195, §5º, da Constituição Federal e ajuda-alimentação. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao reflexo de horas extras na base de cálculo da aposentadoria, por atrito com a OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação da aposentadoria. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Celismar Coelho de Figueiredo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 69842/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Adoni Jessé Marques da Costa, Advogada: Dra. Maria Elemir de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "estabilidade provisória - dirigente sindical", mas dele conhecer no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 105/2003-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Ricardo Luís da Silva, Recorrido(s): Antônio Pereira de Souza e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "CUSTAS JUDICIAIS - MUNICÍPIO - ISENÇÃO", por violação ao art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação em custas ao montante de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de ressarcimento (art. 790-A, parágrafo único, CLT); II - não conhecer do Recurso de Revista no outro tópico. **Processo: RR - 112/2003-074-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Fazenda das Curvinas - José de Vasconcelos Lanna, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Recorrido(s): Luiz Heremengildo, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450/2003-121-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Recorrido(s): Lúcia Maria da Silva Brito, Advogada: Dra. Daniela

Alexandre Cesário de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589/2003-003-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio José da Prata de Souza e Outros, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do "caput" do art. 843 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a legitimidade de representação do sindicato, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 761/2003-026-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Celina Cordeiro Marcolino, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768/2003-026-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisca Gilene Gomes Vieira, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 911/2003-231-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eduarda Gomes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra José da Silva, Recorrido(s): Aldinete Nogueira Silva - ME, Advogado: Dr. Francisco César Dinis, Decisão: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1003/2003-009-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Nazario Conceição Caldas e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1020/2003-010-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): Espólio de Luís Gonzaga Chaves da Silva, Advogado: Dr. Gervásio V. Damian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos juros de mora, por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1161/2003-431-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Diniz e Outro, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Rhodia Políamidas e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculado sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1260/2003-033-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Denivaldo Jesus Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Medina, Recorrido(s): Tek Plast Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1280/2003-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Risélia Marina Duarte Rosa, Advogado: Dr. Luís Antônio Pires, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1310/2003-007-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mirna Marta Vital, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do pagamento efetuado, a título de intervalo intrajornada não-concedido com o adicional de 50%, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 1386/2003-049-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Treze Listas - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ferreira Soares, Recorrido(s): Luís Carlos Claudino Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1401/2003-067-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Maria da Graça Paulosso Domingos e Outras, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido deduzido na ação. **Processo: RR - 1456/2003-071-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aldivino Maurício Polycarpo, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial do prazo prescricional, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, assim restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1459/2003-482-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pedro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Okida, Recorrido(s): Casa Bernardo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1516/2003-060-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Roberto da Silva Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, corrigir erro material no acórdão recorrido (a reclamação dos autos foi distribuída em 10/06/2003, fl.2); conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Arbitrar em R\$5.000,00 o valor da condenação e em R\$100,00 o valor das custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1762/2003-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição, para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ante a compreensão da O.J. 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1970/2003-005-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Pedro Vieira Dantas, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva da São Paulo Transporte S.A. para figurar no pólo passivo do presente feito. **Processo: RR - 2177/2003-433-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilmário Silva Machado, Advogado: Dr. Domingos Rossini, Recorrido(s): Edvaldo Vieira Gomide, Advogado: Dr. Ferdinando Melillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2336/2003-471-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Scorpions da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): José Ivan de Lima, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, nos percentuais de 20% para a Reclamada e 11% para o Reclamante. **Processo: RR - 2546/2003-465-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Grande ABC Editora Gráfica S.A., Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Recorrido(s): Alexandre Bacchiega, Advogada: Dra. Sandra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2703/2003-431-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Natalice de Jesus Lima, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Recorrido(s): Edifício Jandira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 249, § 2º do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2801/2003-050-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recor-

rido(s): Rogério Lucas de França, Advogado: Dr. Fábio Cortona Rianeri, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Vição Vitória SP Ltda. , Advogado: Dr. Eduardo Boscarol Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 3001/2003-201-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): ANV - Serviços e Gestão de Negócios S/C Ltda., Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): Erasmo Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Eliél de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3854/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, e condenar a Reclamada o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas no importe de R\$210,00, calculadas sobre R\$10.500,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4419/2003-022-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gilmar José Salvador, Advogado: Dr. Joaquim Macário da Silva, Recorrido(s): Martinho Enéas Mafra, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Recorrido(s): Marcos Aurélio Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5141/2003-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogada: Dra. Cláudia Brum Morthé, Recorrido(s): José Marinho, Advogado: Dr. Josué Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante e, consequentemente, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante. **Processo: RR - 6375/2003-037-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Garcez Nunes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 82970/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Condomínio Edifício São Martinho, Advogado: Dr. Horácio Prol Medeiros, Recorrente(s): Uyllans Lopes de Andrade, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 89733/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Daniela Beatriz Valanera, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81/2004-006-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Carlos Américo Andrade de Santana, Advogado: Dr. Júlio Rochadel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 107/2004-004-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Honórina de Deus Ulisses, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169/2004-077-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): M.N. Cozinha e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Lybio Carlos de Oliveira Neto, Recorrido(s): Adel Kassem El Awar, Recorrido(s): Wilson Pereira Ferreira, Advogado: Dr. José Delfino de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 226/2004-020-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Ferreira Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha

de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 289/2004-091-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Neto Neves Lira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Rießemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eitor de Andrade Leite Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, à luz da Súmula n.º 363 do TST, declarar a nulidade do contrato havido sem a submissão a certame público com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS, mantendo a limitação da condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 338/2004-044-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Vieira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 455/2004-531-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Soares Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Patrimonius Portaria e Zeladoria Ltda., Advogado: Dr. Luciano Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS. **Processo: RR - 464/2004-601-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lavanderia Lord Ltda., Advogado: Dr. Ignacio Osvaldo Erthal, Recorrido(s): Espólio de Maria dos Santos, Advogada: Dra. Janete Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei nº 10.522/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS. **Processo: RR - 488/2004-482-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): J. C. W. Elevadores Ltda. ME, Advogada: Dra. Rosângela Santos, Recorrido(s): Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Emanuel Mendes Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 562/2004-091-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jadir de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Lucilene Smith, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574/2004-013-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cilene Maria Holanda Saloio, Advogado: Dr. Climene Quirido, Recorrido(s): União, Advogada: Dra. MariO LUIZ GUERREIRO, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Reclamada UNESCO sujeita-se à jurisdição trabalhista brasileira, na espécie, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se prossiga no julgamento como entender de direito, com juntada de voto convergente da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 683/2004-016-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcio Luís Andrade, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Padre da Posse Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2004-025-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Sebastião Alexandrino de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo A. Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva", por violação do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para liminar a condenação ao pagamento de horas in itinere em uma hora diária, enquanto vigentes as normas coletivas que fixaram esse período. **Processo: RR - 743/2004-002-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Oraides Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Eloisa Marengo Bobson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento das horas extras, decorrentes do intervalo intrajornada não usufruído. Prejudicada a análise do tópico relativo à natureza indenizatória dos intervalos. Não conhecer do recurso de revista, quanto ao FGTS. **Processo: RR - 794/2004-401-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ivan José Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Frás-Le S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Homologação judicial de acordo - Contribuição previdenciária - Natureza indenizatória das verbas ajustadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incidência da contribuição previdenciária - Reflexo das horas extras em férias indenizadas". **Processo: RR - 949/2004-028-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Vanda de Souza Côco e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição; dele conhecer no tópico "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Complementação de Aposentadoria", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar os Reclamantes do recolhimento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 206). **Processo: RR - 981/2004-015-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria das Graças Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Márcio Sande, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida e, conhecer da revista quanto ao tema "Prescrição - Promoções", por afronta à Súmula 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo "a quo" no que se refere ao pedido de promoções com base no PCCS de 1990, restabelecendo a r. sentença, neste tópico, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, quanto ao pleito de promoções com base no PCCS de 1990, como entender de direito. Quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de 60 (sessenta) minutos, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1628/2004-031-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): Mário Carnevale Filho, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante e, conseqüentemente, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante. **Processo: RR - 1788/2004-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Industrial de Plásticos Zanatta Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): Joelson Manoel, Advogado: Dr. Edevaldo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2159/2004-316-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ímola Transportes Ltda., Advogada: Dra. Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): Francisco Gabriel de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Serafim Alves, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopermea, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2229/2004-051-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Condomínio Shopping Center Piracicaba, Advogado: Dr. João José Boaretto, Recorrido(s): Adriana Serimarcos Miguel, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): Imensidão Azul Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 2571/2004-433-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Alexandre de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST (ex-OJ nº 169 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras após a 6ª diária, enquanto vigentes as normas coletivas da categoria que estipulam a jornada de oito horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 3328/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joaquim de Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade

contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3484/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Ivanilde Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3647/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Lúcia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 3821/2004-202-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CELM - Companhia Equipadora de Laboratórios Modernos, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Norberto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4497/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elzany Fernandes Nery, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 4789/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Paula Linhares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas. **Processo: RR - 5077/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Tânia Núbia Coelho Fogaça, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5188/2004-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eulália Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período reconhecido, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5580/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Osana Maria de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5602/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Jesus dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas DEPÓSITOS PARA O FGTS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI N.º 8036/90 e COMPENSAÇÃO, mas conhecer quanto ao tema CONTRATO NULO. EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição e à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em face da nulidade da contratação, porque celebrada sem prévia submissão a concurso público na vigência da Constituição de 1988, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício e todas as verbas deferidas pelo TRT à fl.90, inclusive a multa do FGTS, e mantê-la exclusivamente quanto aos depósitos para o FGTS do período de 1º/04/1996 a 30/04/2004. **Pro-**

cesso: RR - 5606/2004-052-11-00.2 da 11a. Região. Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Renildo Marques, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CPTS e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 9/2005-111-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PPE Invex - Produtos Padronizados e Especiais Ltda., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Recorrido(s): Donizete Aparecido Alves dos Santos, Advogada: Dra. Adma Maria Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. **Processo: RR - 11/2005-055-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEC do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz do Amaral Ravaglia Duarte, Recorrido(s): Carlos Roberto Parejo Antunes, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 41/2005-332-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Freios Controil S.A., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Recorrido(s): Jurandi Masetto, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no que se refere à liquidação e determinar que essa se dê por artigos. **Processo: RR - 130/2005-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo César Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da ocorrência ou não de prescrição, afastado o marco adotado pelo acórdão regional, considerando a alegação de ajuizamento de ação e a comprovação do eventual trânsito em julgado, examinando a lide à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 302/2005-008-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimaraes, Recorrido(s): Marivaldo Passos Lima, Advogado: Dr. Nilson de Almeida Pita, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida nas contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, as custas, já fixadas (fl. 167), ficam a cargo do Reclamante, de cujo pagamento está isento, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 357/2005-102-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Dra. Clarissa de Sousa Beserra Dantas Noronha, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Lima Araújo, Advogado: Dr. Leovegildo Modesto Amorim, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 362/2005-053-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José da Rocha Vanderlei, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): Owens - Illinois do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela César Villac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 412/2005-002-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maria Reis Graim e Outros, Advogada: Dra. Márcia da Silva Almeida, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: RR - 456/2005-421-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): Marli de Menezes Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003

desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - multa de 40% (quarenta por cento) sobre expurgos inflacionários reconhecidos por Lei Complementar - prescrição - termo inicial", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da Autora, reformar o acórdão regional e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; III - julgar prejudicada a análise do tema relativo a ato jurídico perfeito; IV - inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 487/2005-021-24-00.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Édson Custódio de Moraes, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, Recorrido(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Robson Luiz da Paixão, Recorrido(s): Raul Grigoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535/2005-007-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda., Recorrido(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 615/2005-063-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Erimilson Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 620/2005-005-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Sérgio Dias Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Aurea Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 756/2005-047-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Válder Alves dos Santos, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 802/2005-015-12-00.6 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Décio Luiz Urnau, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 847/2005-304-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Artocola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): Vilson da Silva de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Arend, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1130/2005-433-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edileide Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Recorrido(s): Kentz Comércio de Acessórios de Modas Ltda., Advogado: Dr. José do Carmo Leonel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 261 e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das férias proporcionais, na forma requerida. **Processo: RR - 1176/2005-004-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Rubem Sampaio Freire de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos dos Reclamantes. Invertidos os ônus da sucumbência.

Processo: RR - 1231/2005-041-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marizete Tavares Rapace, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença de origem. Invertidos os ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 1254/2005-026-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Fernandes de Alcântara, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1302/2005-004-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Regina Márcia Branco, Recorrido(s): Cynthia Corrêa do Carmo, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1382/2005-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Serrana Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlia Turrek de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1424/2005-142-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): Rossana de Moraes Passos, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): Merconsult Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1578/2005-232-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Sandro Humberto Silveira Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Recorrido(s): Jadir Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos no apelo. **Processo: RR - 1685/2005-057-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcio Benassi, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Recorrido(s): Stillvox Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2897/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Aleksandra Silva de Almeida, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS, relativo ao período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 2979/2005-049-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Gato Preto Ltda., Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Recorrido(s): Nelson Fálida, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3311/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco das Chagas Negreiros Júnior, Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período comprovado nos autos, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS. **Processo: RR - 3515/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ozeas Chagas do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período comprovado nos autos, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 3546/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Léia Santos de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 3602/2005-003-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gelson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3751/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ismael Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade

contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 4336/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Nilton Araújo Bezerra, Advogado: Dr. José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período comprovado nos autos, sem a indenização de 40%, e dos benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação as anotações na CTPS. **Processo: RR - 2/2006-006-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Maria do Rosário Costa da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29/2006-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Recorrido(s): Jorge Luiz da Rocha Batista, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do recolhimento das custas processuais, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita; e julgar prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 45/2006-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Alessandro Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 88/2006-201-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Francisco Edir Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º e do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, bem como por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 129/2006-052-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelino Antônio de Alcântara, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição afirmada na r. sentença, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 189/2006-451-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Seta S.A. - Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: Dr. Gerson Luís Kreissmann, Recorrido(s): Valdeci Fortes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Luiz Quadros Alésio, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 198/2006-351-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Altemir Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT. IV - Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 55. **Processo: RR - 209/2006-006-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama, Recorrido(s): Joviniano Viera Neto, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 251/2006-146-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): Adão Felipe do Nascimento, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas INTERVALO INTRAJORNADA RURAL e HORAS EXTRAS, mas conhecer quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 320/2006-771-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana



Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Joacir Siqueira, Advogada: Dra. Giorgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 433/2006-004-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banca Paratodos, Advogado: Dr. Gilberto Magalhães da Silva, Recorrido(s): Ricardo da Silva Souza, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação, restabelecendo, no aspecto, a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência, está o Reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, em face da concessão pelo Tribunal Regional dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 480/2006-004-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Flávios Calçados e Esportes Ltda., Advogada: Dra. Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Vandson José de Assunção, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 555/2006-113-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Alexandre José de Almeida, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, CLT - DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT; II - dele conhecer, no tema "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 555/2006-412-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Maria Nunes de Souza Álvares, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Vale Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 748/752 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que se pronuncie quanto ao fato impeditivo do direito do autor apontado pela Reclamada em contestação, qual seja o enquadramento da Reclamante na exceção do artigo 224, §2º, da CLT. **Processo: RR - 735/2006-005-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro, Recorrido(s): Maria Madalena Santos de Moura, Advogada: Dra. Cândida Rosa de Acioli Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1228/2006-006-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elder Trajano Lima, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Recorrido(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 1922/2006-652-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sinaf - Sinalização de Ferrovias Ltda., Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Paulo Caron, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 854/2000-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Jayr Bosi, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Espírita Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente. Conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 742078/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s) e Recorrido(s): José Gusson e Outro, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Eduardo Paparelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação CESP e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da CESP. **Processo: AIRR e RR - 55070/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): André Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso

dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR e RR - 55710/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademair Pedri, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Caixa Geral de Depósitos de Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 97570/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Bernadete Medeiros, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB; não conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto aos temas: incompetência da justiça do trabalho; auxílio-alimentação; ilegitimidade passiva ad causam; conhecer do recurso quanto ao tema complementação de aposentadoria por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto ao tema prescrição. Prejudicado o exame dos temas incompetência da Justiça do Trabalho e complementação de aposentadoria, do Recurso de Revista, em razão da análise das mencionadas matérias já efetuada no exame do recurso da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. **Processo: A-AIRR - 192/1988-022-15-41.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clóvis Aparecido Mokarzel e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Agravado(s): João Matias e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Agravado(s): Leonila Maciel Barreto e Outra, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1418/1994-045-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): Luiz Augusto Ferreira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Massa Falida da Cirpress S.A. - Indústria Eletrônica, Agravado(s): RMS Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1406/1996-102-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Supermercados Realiza Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Cruz de Almeida, Agravado(s): Jader Roberto Carreira Ferreira, Advogado: Dr. José Américo Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 801530/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Leir Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 802/2002-008-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alvaro Perim Bertomoro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 877/2002-442-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Egeberto Wellington da Silva Cruz, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 896/2002-020-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 927/2002-050-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Leopoldo Cesar, Advogado: Dr. Marcos José Rodrigues, Agravado(s): Fundação Dracense de Educação e Cultura - Fundec, Advogado: Dr. Reinaldo Sussumu Miyai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1147/2002-107-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MTW Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Geraldi Ferreira, Agravado(s): Ricardo Antônio Serra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 421/2003-110-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Advogado: Dra. Décio Freire, Agravado(s): Walimir Pontes Barros, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 680/2003-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui

Marcondes, Agravado(s): Lydia Fernandes Garcia Bittencourt da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 999/2003-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Manoel Miranda, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1663/2003-383-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 1129/2004-053-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Reynaldo Giammarino, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1397/2004-114-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Lúcio Climeni, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2177/2004-058-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cutralre Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Rosimeire de Almeida, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Agravado(s): Rubens Grazzini - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, em seguida, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 3852/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Neraci Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 451/2005-011-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Laacera, Agravado(s): Déa Solange Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1412/2005-023-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adhemar Melky, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 7/1991-050-15-85.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Pires de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 313/1998-087-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Embargado(a): Ivan Henrique Baldessim e Outro, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 115/1999-341-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pró-Matre de Juazeiro, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): Maria Gorete Cardoso Neves, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1239/1999-003-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Semp Toshiba S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Embargado(a): Jorge Rabelo de Moraes, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 592675/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lélis Luiz Nepomuceno, Advogada: Dra. Maria da Conceição Villarinhos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamento sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 100/2000-015-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José M. de Brito Pereira, Embargado(a): Tereza Leci Luceiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 680/2000-161-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 832/2000-008-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Edson Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1114/2000-024-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi, Embargante: A. J. C. Agropecuária S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Vítor de Paula Sales, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 623292/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Luís Damasceno Balbom, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 634758/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maurício Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Embargado(a): Transbraçal - Prestadora de Serviço, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 660441/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Manoel de Souza, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Miriam Kiyoko Murakawa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 693771/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Maria de Mattos, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando omissão, examinar o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência e rejeitá-lo. **Processo: ED-RR - 696569/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo Tavares dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 703215/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio Sartório e Outros, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 706047/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gilson Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão, acrescentar na parte dispositiva do acórdão embargado que o Reclamante está isento do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 712/2001-009-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Célia Regina de Jesus, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Embargado(a): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1286/2001-092-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Hiroshi Kusuda, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanarini, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1313/2001-033-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Décio de Paula, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 1766/2001-027-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Samuel Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1944/2001-223-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espólio de Alcides da Silva, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Sanches, Embargado(a): Work Shore Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17035/2001-008-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): Sivaldo Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Denise Cristine Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 750166/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Waldemar Tassi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 753537/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco

do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alencar Torres Porto, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 757503/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Mário Vieira Pires, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 757507/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Edir Gonçalves Rita, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 780970/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hildeberto de Arruda Lucena, Advogado: Dr. Sandro Boldrini Filogônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 800672/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Leonídio Antoniazzi, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Indústrias Nardini S.A., Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 800784/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Constantino Roveda Colodeti e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 809605/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Anderson Augusto Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 507/2002-461-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Herandi da Silva Tavares, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 917/2002-027-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucy Neide Rodrigues Tavares, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banepsa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1711/2002-381-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Alceu Nunes, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2484/2002-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rivoli Hotel Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4940/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Martinho Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 57/2003-654-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 117/2003-531-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Erasmo Carlos Alves Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 349/2003-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hélio Batista de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 664/2003-029-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sônia Maria Machakeski, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 909/2003-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-

Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Pastel Mel Lanches e Sucos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 942/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agroceres Nutrição Animal Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômar, Embargado(a): Suely Hammer, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Embargado(a): Natron Consultoria e Projetos S.A., Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1094/2003-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vera Lúcia Serafim Astolfo e Outro, Advogado: Dr. Alberto Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1133/2003-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizabeth Silva Gomes, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1162/2003-251-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sylvio Moia Domingues, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1702/2003-002-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Klebson da Silva Alves, Embargado(a): Roberto Antônio Bastos Correia Lima, Advogado: Dr. Olavo Machado, Embargado(a): Botafogo Futebol Clube, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1740/2003-058-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vital Aneia, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 5802/2003-015-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Luiz Soares, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 6349/2003-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rachel Machado, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 87981/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Martinez, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão alegada, acrescer no acórdão embargado que o pagamento relativo ao intervalo intrajornada não usufruído dar-se-á até fevereiro de 2007. **Processo: ED-RR - 11/2004-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Levi Senandes Antecher, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 55/2004-255-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Vicente Lopes Pereira, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Embargado(a): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 190/2004-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 294/2004-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Banepsa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edmilson Cecon, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista, no ponto, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-AIRR - 320/2004-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anita Marques Estima e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 382/2004-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Olímpio Bachiaga, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimi-



dade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 522/2004-009-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Firmino José de Leitão Neto, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 585/2004-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Esmeralda da Conceição de Carvalho, Advogado: Dr. David Alfredo Nigri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1237/2004-087-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Waldívino Dias da Silva, Advogada: Dra. Neusa Teixeira Rego, Embargado(a): Engeterra Ambiental e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Silvestre Rodrigues Júnior, Embargado(a): Entre - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Fissore Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1327/2004-061-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Millenari Choperia Ltda., Advogado: Dr. Accacio A. de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1511/2004-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kátia Cristina da Silva de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1578/2004-004-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rogério Oliveira Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4208/2004-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cleocimar Gama de Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 4216/2004-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francinaldo Nunes Viana, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 4329/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 5048/2004-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Simonha de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 5802/2004-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Rivaldo Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 120195/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Alminda Brandão de Oliveira, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 136057/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabel Maria Pinhão da Serra Costa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar dos Embargos de Declaração. **Pro-**

cesso: ED-AIRR - 3/2005-080-15-40.7 da 15a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Send - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Embargado(a): Rinaldo Donizete Colturato, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 50/2005-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raul Vieira Babilon, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Embargado(a): Esso - Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): Tog Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 179/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Edrilândia Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 180/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Dalva Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 199/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Leide Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 202/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio da Silva e Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-AIRR - 240/2005-411-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Embargado(a): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Dr. Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Embargado(a): Gilmara Aparecida Nascimento Silva, Advogado: Dr. Robinson Grieco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1130/2005-007-10-00.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Iasca Doroftei Torlig Júnior, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1195/2005-004-22-00.3 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Embargado(a): Ronald Costa Avelino, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1323/2005-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marilda Estevão Moraes e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, apenas para, corrigindo erro material, consignar, no acórdão de fls. 150/152 o título "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: ED-RR - 1675/2005-002-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Econtep - Empresa de Consultoria Técnica Engenharia e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Embargado(a): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Dr. Leandro Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1781/2005-133-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ruth Bergamaschi Ripoli Rza, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e crescer fundamentação sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1903/2005-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Elizabeth Cavalcante Rozendo, Advogado: Dr. Eduardo Jorge A. de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2415/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gesseilson Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos

termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 2922/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Maria Santos de Sousa, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 2929/2005-052-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Leidijian Barros dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 2993/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Cícero Ribeiro Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3162/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Francisco de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 3497/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Lima Martins, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 5213/2005-053-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Viviane Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo. **Processo: ED-RR - 7506/2005-034-12-00.4 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lealcina Martins, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 131/2006-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centro Social de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): Waldir Grigório de Oliveira, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 179017/2007-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Olávio Pacheco, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, evidenciada a omissão, complementar o acórdão, acrescentando à condenação os reflexos das horas extras, e determinar que a base de cálculo observe os termos da Súmula nº 264 do TST. **Processo: RR - 695817/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrente(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): Marney Wellerson Furtado, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da Plansul quanto à isonomia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Não conheceu do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto ao recurso de revista da Plansul no tema isonomia, conheceu por divergência e deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais postuladas à título de isonomia. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Rafael Beda Gualda. **Processo: AIRR e RR - 892/1999-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s) e Recorrido(s): Marcos Rogério Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 1588/2001-059-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 665/2002-007-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Celismar Côelho de Figueiredo, Recorrido(s): Francisco Erivan de Lima, Advogado: Dr. Jorge Erison Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento", por divergência jurisprudencial com o item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante o descumprimento, pelo reclamante, do requisito da credencial sindical, nos termos do item I da Súmula 219 do TST. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Celismar Coêlho de Figueiredo. **Processo: AIRR - 1362/2001-006-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Maria Rita Tolosa Oliveira, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 319/2001-090-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Batávia S.A., Advogada: Dra. Silvana Erdmann Buczak, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granaheiro Guimarães, Recorrido(s): Edemilton Nicola Bandeira, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista da PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS quanto à preliminar de nulidade por cerceio de defesa, e, no mérito, deu-lhe provimento para decretar a nulidade de todos os atos praticados a partir da audiência inaugural em 19.06.2001 e determinou o retorno dos autos à instância de origem para que se designe nova audiência inicial, com intimação das partes e seus respectivos advogados, para apresentação de defesa e produção das demais provas, e para julgamento da Reclamação Trabalhista como demander de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Julgado prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela BATAVIA - S/A, em razão do julgamento do recurso interposto pela PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, não conheceu da preliminar de nulidade por cerceio de defesa. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Rogéria de Melo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2723/2003-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Wanderley Barrel, Advogado: Dr. Leandro Reinaldo da Cunha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 749/2001-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Marlon Cristie Souza Oliveira, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1502/2000-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Neide Aparecida de Fátima Resende, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceram do Recurso de Revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional; à fixação de adicional de horas extras de 100% no período posterior a 31.08.96; aos honorários advocatícios decorrentes do vínculo empregatício; e às horas extras e seus reflexos sobre o descanso semanal remunerado. Conheceram do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que, no período entre 05.07.94 e 31.08.96, seja aplicado o adicional de hora extra de 50%, previsto em Acordo Coletivo. **Processo: RR - 742/2005-045-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Nelson Luiz Soares de Oliveira, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão de 03/10, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 151/2006-046-24-00.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Roberto Pedro Toniai, Advogado: Dr. Pedro Ronny Argerin, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: AIRR - 211/2005-301-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Bárbara Teixeira do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. Compareceu à Sessão a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar laivrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da Turma

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Vigésima Sesta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, o Procurador Regional do Trabalho Enéas Bazzo Torres e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 803/1989-242-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Paulo Roberto de Azevedo Paula, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/1993-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Pedro Andrade Trigo, Agravado(s): Maria do Socorro de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/1996-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Leandro Filho, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/1998-019-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 601/1998-019-04-40.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/1998-019-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 601/1998-019-04-41.5, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/1998-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Orlando Fontana Filho, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Construloy Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/1998-073-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Agravado(s): João Noboyuki Fujisao, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331/1998-521-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1331/1998-521-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Roque Izaquini e Outros, Advogado: Dr. Marciani Lanson, Agravado(s): Comil - Carrocerias e Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572/1998-442-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Ricardo Seixas, Advogado: Dr. Luiz Biagetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/1998-037-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empire Comercial Ltda., Advogada: Dra. Suelly Mulky, Agravado(s): Aparecida José Tristão de Faria, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/1999-741-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 863/1999-741-04-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosane Müller, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Elisa Etzberger Melecci El Kik, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/1999-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maytê Tavares Sigwalt, Agravado(s): Pedro Paulo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2205/1999-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renato Silva de Souza, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes Fonseca, Agravado(s): Rodo Jumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Honorelino Campos Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469/2000-017-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): Pedro Monteiro de Moraes, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): RMS En-

genharia Instalações e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503/2000-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): Alcides Dias da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2000-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marcos José Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): Veloz Transrio Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2000-038-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Thaís Maria Cavalcanti Passos, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2160/2000-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pró Médico Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Santos Montello, Agravado(s): Ruy Campos Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2926/2000-029-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Genar Comercial Ltda., Advogado: Dr. Márcio Duarte Novaes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2927/2000-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edilson Caetano da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2001-302-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emurg - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. André dos Santos, Agravado(s): Luiz Batista de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Melo dos Santos, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2001-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - Emusa, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Marcelo da Silva Albernaz, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Agravado(s): Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda., Advogada: Dra. Risoleta Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1851/2001-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Robson Augusto Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Daila Soares, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2002-304-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 274/2002-304-04-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): César Augusto Muller, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2002-304-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 274/2002-304-04-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): César Augusto Muller, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2002-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hard Coffe Comercial Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2002-906-06-41.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Amorim Primo S.A., Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Maurício José Campelo de Lacerda, Advogada: Dra. Mary Lery da F Vasconcelos, Agravado(s): Valdira Torres Agra, Advogado: Dr. Jaraitan Alves de Oliveira Mouzinho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2002-451-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Clóvis Tadeu de Jesus Ramos, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Procome Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2002-222-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Clímaco do Anúnciação, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Steel - Sociedade Técnica de Engenharia Elétrica Ltda., Agravado(s): Edson Salomão Dias, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso Sampaio, Agravado(s): Automind Automação Indus-



trial Produtos e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2002-061-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1219/2002-061-02-40.0, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto José Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Medial Saúde Ltda., Advogada: Dra. Flaviana Aparecida Guedes Bolognani Oliveira, Agravado(s): Coopmed - Cooperativa de Serviços Médicos, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1219/2002-061-02-41.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogada: Dra. Flaviana Aparecida Guedes Bolognani Oliveira, Agravado(s): Roberto José Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Coopmed - Cooperativa de Serviços Médicos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2002-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abdel Moniem Mohamed Abdou, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Arpifrio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507/2002-055-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson King S.A. - Automóveis, Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Agravado(s): José Rosa da Silva, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1896/2002-072-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1896/2002-072-02-00.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ênio Márcio de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1921/2002-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cia. Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados, Advogada: Dra. Denise Maria Rosa Canhedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2328/2002-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Alexandre Ramos, Advogado: Dr. Roberto Bacchiaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11757/2002-012-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11757/2002-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469/2003-651-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Josafá de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 634/2003-007-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Albano Marcos de Andrade, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2003-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): José Casio Periard Garcia, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2003-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): Fábio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2003-079-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovias Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Antônio Milani, Advogado: Dr. Adelson Dias Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2003-382-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Auto Viação Urubupungá Ltda.,

Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Paulo Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-444-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1094/2003-444-02-00.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Vitorino Almeida, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1151/2003-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luciana Mazza de Castro, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): Perspectiva Total Centro de Educação Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Adilson Ortega, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2003-015-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): César Salomão Costa Cerqueira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Pedro Antônio Batista Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2003-006-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clarindo Hugo Huf e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432/2003-025-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Antônio Nascimento da Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2003-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Attayde Barros da Costa, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Fundação dos Economistas, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2003-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Flávia Gomes Jorge, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ótica da Gente Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2003-027-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Pedro Raimundo de Menezes, Advogada: Dra. Sandra Renata Murta Paschoal, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2003-009-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BR Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Almir Tavares de Melo, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Paulo César de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2098/2003-001-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edivaldo Alves Honório, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2268/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Roberto da Costa, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428/2003-004-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): João de Deus Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2777/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Hélio José dos Santos, Advogado: Dr. Silvestre Botelho da S. Neto, Agravado(s): Luiz Carlos da Fonseca, Advogado: Dr. Silvestre Botelho da S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2939/2003-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Quintino Braga, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Agravado(s): Aparecida Maria Arruda, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Vicentina Spina Forjaz, Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3215/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sonia Maria Machado Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3222/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia

Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3394/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Amaral Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 5563/2003-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norma Regina Mentrop, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Colégio Martinus, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6177/2003-016-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores da Nova Diamantina- Botões e Acessórios, Importação e Exportação, Advogada: Dra. Andressa Jarletti G. de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Otacílio da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21947/2003-001-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21947/2003-001-09-00.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Renato Nunes Parizotto, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 95767/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adriano da Silva, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102/2004-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Lanchonete Jardim Arpoador Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2004-116-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rogério da Silva Lima, Advogado: Dr. Rubem Moraes Martins, Agravado(s): Guardian Locservice Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2004-001-16-40.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Pedro Nunes Freire, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487/2004-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Assis Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504/2004-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cleonice de Fatima Reis Carelli, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2004-033-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Sobral e Outros, Advogada: Dra. Cleide Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2004-026-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Fernando Flávio Miranda, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2004-071-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gilberto Soares da Silva, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/2004-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Paula Vieira Azalim, Advogado: Dr. Rafael Alexandre da Silva Carneiro, Agravado(s): Márcio Fernandes da Cunha, Advogado: Dr. Nair Pinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2004-291-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Rota Norte Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2004-039-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arcelino José de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Wyllyam Diogo, Decisão: unanimemente,

não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1059/2004-464-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Pedro da Costa, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2004-001-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): CGN - Construtora Ltda, Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2004-051-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cláudia Heráclio de Jesus, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2004-048-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Arlete Delgado Cardoso, Advogada: Dra. Nathalie Moura Diniz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2004-002-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Vanderlei Breda, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2004-044-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Claudemir Geraldo Carlos, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234/2004-002-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Raul Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2004-060-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): Oswaldo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: unanimemente negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2004-049-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Bar SP Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2004-022-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): Rosane Aparecida Araújo, Advogado: Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): COOPELETRIC - Cooperativa de Trabalho dos Eletricistas do Estado do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2004-446-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2004-054-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Raymundo de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Regina dos Santos Chaves Barros, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2004-002-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Renato Ribeiro Pereira Dantas, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2004-057-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Antônio de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Laerte Soares, Agravado(s): Juliana Bueno de Lima, Advogada: Dra. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1687/2004-444-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edison Duarte, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2004-010-11-40.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Fernando Luiz Abtibol Porto, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3116/2004-036-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Charles Pires, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15795/2004-011-09-41.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elias de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 21390/2004-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcio Colombani Garcia, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2005-107-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Agravado(s): Patricia Aparecida Correia, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-004-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Teresinha Vieira de Figueiredo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Funcef. **Processo: AIRR - 144/2005-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Fernandes Alves, Agravado(s): Renata da Cunha Ribeiro, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser intempestivo. **Processo: AIRR - 147/2005-008-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Agravado(s): Evandro Emílio da Silva, Advogada: Dra. Murry-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2005-031-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): Anderson Cunha, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): Cesa Logística S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Bardin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2005-021-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Márcia Cristina de Queiroz, Agravado(s): Tomai Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2005-118-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pedro José de Souza, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Adriana Rodrigues do Valle Socorro - ME, Advogado: Dr. Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-011-21-40.6 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Medeiros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): Azevedo & Travassos S.A., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2005-001-07-41.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria do Socorro Coutinho Abdalla e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2005-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): Joelma Paiva Aragão, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Karonez Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2005-015-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maciel Lúcio Demarque, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Asa Distribuidora e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2005-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Dones M. F. Nunes da Silva, Agravado(s): Carlos Humberto Pinheiro da Costa, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2005-026-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Costa, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656/2005-141-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, Advogado: Dr. Luciano Malta, Agravado(s): Edvan Pereira Cavalcanti, Advogado: Dr. João Alberto Feitosa Bezerra, Agravado(s): Netgás Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695/2005-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtora Hahne Ltda., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Agravado(s): Noel dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowsen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2005-318-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Carlos Eduardo de Jesus, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2005-130-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eldorado S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Marcelo Evaristo de Oliveira, Advogado: Dr. Clayton José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal. **Processo: AIRR - 844/2005-006-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Agravado(s): Wilson Alves Braga, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): Eduardo José Pimenta Ribeiro Urzedo, Agravado(s): José Eustáquio Ribeiro Urzedo, Agravado(s): Transportadora Santinense Ltda. - TSL, Agravado(s): Rodoviário Ipu Ltda. - Rodoil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2005-012-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Cecília Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2005-012-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dafne Schäfer, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959/2005-002-40-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Heráclito de Oliveira Abreu, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Fundação BRTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2005-050-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Procurador: Dr. Alcy Taylos da Costa, Agravado(s): Natalino Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Helder Campos de Castro, Agravado(s): Construpam - Construtora Paraminense Ltda., Agravado(s): Neop Engenharia Ltda., Agravado(s): Newton Márcio de Melo Silva, Advogado: Dr. José Emídio de Melo, Agravado(s): Emídio Newton de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054/2005-005-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Monique Noronha de Melo e Outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2005-021-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Sidney Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114/2005-027-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportes Fátima Ltda., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Nicanouro Gomes de Souza, Advogado: Dr. Hamilton Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2005-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ildivan Ventura de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2005-029-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Terraplenagem Pains Ltda., Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Agravado(s): Robson Rodrigues Miranda, Advogada: Dra. Anair Sousa Oliveira, Agravado(s): Global Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Conspar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Gabrich Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1297/2005-001-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Organização das Nações Unidas - ONU, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Sérgio Antônio Alves Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): Estado de Sergipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2005-101-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Cláudia do Amaral Pereira, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda., Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387/2005-015-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edimilson S.A., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Carlos Jorge Campos, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490/2005-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciana Muniz Vilela, Advogada:



Dra. Elizabeth Lula Mamede, Agravado(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569/2005-036-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Artur Knupp de Carvalho, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2005-011-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Mitael Ferraz Duarte, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1628/2005-333-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Span Comércio de Produtos Químicas Ltda., Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Agravado(s): Marcelo Evandro Welter, Advogado: Dr. Hugo Leo Verbist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2005-191-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Fábio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2005-038-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): Idenor Luiz Miranda, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097/2005-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hilario de Lima Castro, Advogada: Dra. Renata de Castro Viana, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256/2005-316-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Regina Junqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Sílvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Ana dos Santos Oliveira, Agravado(s): UM Usinagem Mecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2908/2005-131-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lázaro Dutra Teixeira, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): Bulk Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6137/2005-005-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Armando Roscia, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscullim, Agravado(s): Instituto Euvaldo Lodi - IEL e Outras, Advogado: Dr. Carlos José Sebranski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7865/2005-007-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arnaldo Elias dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funpbe e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2006-048-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Airton Bruno Afonso, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2006-271-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Justino da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98/2006-007-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tadeu dos Reis Faria, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108/2006-153-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Brito Miqueletti, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2006-069-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Osvaldo Luiz Marques Pinto, Advogada: Dra. Maria da Conceição Duarte Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2006-013-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Elson Aroxa Pereira, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240/2006-143-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elizabeth Aparecida de Oliveira Leal, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2006-060-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR -

266/2006-060-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Espólio de Sílvio Antônio Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 266/2006-060-03-40.8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 266/2006-060-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Espólio de Sílvio Antônio Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271/2006-801-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Barbosa, Agravado(s): Francisco Fernando Rodrigues Casqueiro, Advogado: Dr. Marcelo Fagundes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2006-102-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Izabel Ângela Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Transportadora Alves Empreendimentos Florestal Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2006-014-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celso Frazão Félix, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352/2006-064-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carolina de Araújo Roncato, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2006-105-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Deib Otoch S.A., Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Agravado(s): Walf Wertezine Rosa, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2006-095-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A., Advogada: Dra. Margareth Moysés de Barros, Agravado(s): Antônio Alvino Dias Martins, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Crato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579/2006-006-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Lívia Renata de Oliveira, Agravado(s): Francisco Vicente Braga, Advogado: Dr. Alonso Joaquim da Silva, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2006-007-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsáude, Procurador: Dr. Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Cláudia Gomes Ferreira Gondim e Outros, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2006-010-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Orlando Moreira Tristão, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/2006-144-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cesenge Engenharia Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fernando Lourenço Gonçalves, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 738/2006-004-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Maicon Santos de Souza, Advogado: Dr. Anísio Grécia, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2006-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coral - Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Natanael João de Miranda, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2006-005-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Real Encomendas e Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Caio Antônio de Souza, Agravado(s): José Cândido Batista, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiuzza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2006-147-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Três Corações Ltda., Advogado: Dr. Elias Soares

Pereira, Agravado(s): José Carlos Amaro, Advogada: Dra. Míriam Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2006-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos Fagundes Vieira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/2006-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Sandra Regina Porciúncula, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2006-059-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Coelho Barbosa, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148/2006-004-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Dário Guimarães de Andrade, Agravado(s): Gilmar Cardoso, Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1285/2006-771-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Ivonete Nunes de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2006-151-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogada: Dra. Elizabeth Massote Pereira, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Geraldo de Pádua, Agravado(s): Construtora Colamarco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2006-075-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Dorival da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467/2006-032-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luna Regina Zucher - ME, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Agravado(s): Vanilda Rodrigues de Oliveira Dias, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652/2006-139-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Adriano Alves, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53029/2006-018-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogado: Dr. Edson Evangelista, Agravado(s): Sérgio de Góis Barboza, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aídar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2007-038-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. André Lara Silva, Agravado(s): Empresa Fotográfica Keila Ltda., Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 9585/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): José Clemente Neto, Advogado: Dr. Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal do direito de postular o pagamento do FGTS, determinando que se apliquem os termos da Súmula n.º 362, do TST. **Processo: RR - 2275/1995-005-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1331/1998-521-04-00.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 1331/1998-521-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comil - Carrocerias e Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Carlos Roque Iziquini e Outros, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 863/1999-741-04-00.1 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 863/1999-741-04-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Wallace Pedrosa, Recorrido(s): Rosane Müller, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.,

Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Fundação CE-EE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 3247/1999-026-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aparecida Carnevali Quintino Faccioli Barroca, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, invertendo-se, como consequência, o ônus dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema honorários periciais. **Processo: RR - 1483/2000-464-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elisabeth Lima Leão, Advogado: Dr. Dalva Marçal da Silva, Recorrido(s): Têxtil São João Clímaco Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3127/2000-033-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Vilma Amélia da Silva Gomes, Advogado: Dr. Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista patronal. **Processo: RR - 179/2001-008-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jair Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo da Silva Castro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 726/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sund Emba BHS Indústria de Máquinas S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adão Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à jornada noturna; horas extras - intervalo intrajornada - "bis in idem", nem quanto à Súmula n.º 330 do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - compensação de jornada - pagamento somente do adicional, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassam a jornada normal, e apenas do adicional quanto àquelas destinadas à compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao imposto de renda - base de cálculo, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e dar-lhe provimento para determinar que a dedução do imposto de renda, a ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do Reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 1888/2001-445-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Comércio de Móveis Independência Ltda., Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Recorrido(s): Manoel Batista Lima, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2112/2001-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noel Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): S A S Marin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74/2002-331-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Carlos Moreira, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140/2002-501-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Colesuano César Alves Santos, Advogado: Dr. Otacio Goi, Recorrido(s): Seringalês Artefatos de Borracha Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175/2002-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciene Cristina Pereira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Menta & Mellow Comercial Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176/2002-317-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícera Rejane Rogério, Advogada: Dra. Shirley Sanchez Romanzini, Recorrido(s): Rainha dos Bordados Ltda., Advogado: Dr. José Roberto S. Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 381/2002-022-24-01.6 da 24a. Região**, Re-

latora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cleonar Martins Alves, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Recorrido(s): Sérgio Alves Bernardes - ME, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 443/2002-254-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Martinho da Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Usiminas Mecânica, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência de teses, quanto aos honorários periciais - justiça gratuita - isenção e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a isenção do pagamento de honorários periciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 451/2002-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): Gelson Pedro Fernandes, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 660/2002-462-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Asa Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jurandy Moraes Tourices, Recorrido(s): Ione de Jesus Soares Brito Alonso, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INSS - irregularidade de representação", por violação do artigo 12, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 703/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jurandir Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Falci de Mello, Recorrido(s): Condomínio Chácara das Garças, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722/2002-003-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nascimento Lauro João, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Município de Cocal do Sul, Advogado: Dr. Paulo Antônio Webster, Recorrido(s): Cooperativa Sul Cocalense - COOPER-SULCO, Advogado: Dr. Andrei Casagrande, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 764/2002-433-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lua Polar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira Coelho, Recorrido(s): Fernandes de Freitas, Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 858/2002-108-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Recorrido(s): David dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Recorrido(s): Construsielme Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 942/2002-383-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Hamilton de Campos, Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1181/2002-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tereza Pinhel da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Benedita Leme da Silva, Recorrido(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INSS - irregularidade de representação", por violação do artigo 12, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o Recurso Ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1288/2002-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1300/2002-231-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Acir José Berbert - ME, Recorrido(s): Joel Batista, Advogado: Dr. Jovino Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1365/2002-464-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adenilton Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Andréa da Silva Vasconcelos, Recorrido(s): Osmar Alavarce, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INSS - irregularidade de representação", por violação do artigo 12, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o Recurso Ordinário do INSS, como entender de

direito. **Processo: RR - 1386/2002-242-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Recorrido(s): C. F. Construtora S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1395/2002-383-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aparecido José da Silva, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Recorrido(s): Lemplás Comércio Indústria de Plástico Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1522/2002-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fabiana Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Recorrido(s): Ana Maria Dagola Molina de Souza e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1533/2002-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Roberto Otávio, Advogada: Dra. Beatriz Gomes Menezes, Recorrido(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1533/2002-046-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Aparecido Domingues Tolentino, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal em relação à incidência do FGTS e da multa respectiva. **Processo: RR - 1610/2002-016-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Samuel Lino da Silva e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB/Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Laema Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Wilton Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a reinclusão da segunda Reclamada, URB Recife, na relação processual e, por consequência, o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie os demais temas constantes do Recurso Ordinário interposto pela referida empresa a fls. 123/128. **Processo: RR - 1896/2002-072-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1896/2002-072-02-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Ênio Márcio de Azevedo, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de redução do percentual do adicional de periculosidade por acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto ao adicional de periculosidade por inflamáveis, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar que seja observado o percentual do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo, respeitado, todavia, o seu prazo de vigência. **Processo: RR - 1999/2002-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luíza Soares da Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Recorrido(s): Druzila de Moura - ME, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2050/2002-301-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Abdias Vieira Vasconcelos, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Sampedro - Sociedade Amigos do Sítio São Pedro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Damasceno e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2668/2002-431-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Daniel Bonifácio Vasconcelos, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Recorrido(s): Avape - Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): Elopess Serviços de Entregas Rápidas S/C Ltda., Advogada: Dra. Valkíria Conceição Machado de Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 28792/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspas, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Recorrido(s): Odair Larini, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49466/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademar da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Darcio Sosnowski, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/1991 e 46 da Lei 8.541/1992; e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar: 1) que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo Reclamante e pela Reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e também para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao Reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/1992 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à Reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; e, 2) a incidência da atualização monetária na forma consignada na Súmula n.º 381/TST, considerando-se os índices do primeiro dia do mês posterior ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 54429/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cyber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogada: Dra. Isabel Belloc Moreira Aragon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61236/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ziví S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Euclides de Souza, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; conhecer do Recurso de Revista, quanto à supressão das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a incorporação das horas extras habitualmente prestadas e determinar apenas o pagamento de indenização pelo labor suplementar suprimido, nos moldes da Súmula n.º 291 do TST. **Processo: RR - 70736/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio José Sá Cunha, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul no tocante à "complementação de aposentadoria - integração da parcela ADI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (adicional de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. Prejudicado o exame do Recurso da Fundação Bannisul. **Processo: RR - 92/2003-029-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Otacílio Andrade da Rosa, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto aos minutos residuais. **Processo: RR - 307/2003-611-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Cordeiro de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos efeitos gerados pela aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho, inclusive sobre aqueles referentes ao período contratual que antecedeu a aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 345/2003-015-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Viação Jabaquara Ltda., Recorrido(s): Benildo Ferreira Alves, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida do Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 519/2003-052-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Clóvis Lopes Batista, Advogado: Dr. Sérgio Marcus Hilário Vaz, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar arguida; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$5.000,00, sobre o qual incidirão custas de R\$100,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 658/2003-053-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marcelo Mendes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao intervalo intrajornada - natureza indenizatória da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT. reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da indenização referente ao intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 820/2003-058-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro

Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Suselita Sozzi, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 835/2003-069-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Marcelo Aparecido Francisco, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Sitel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 888/2003-193-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jehorvan Carvalho de Melo, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 938/2003-054-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Dietzold, Advogada: Dra. Deisy Alves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 341, da SBDI I e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, restabelecendo os comandos da sentença quanto aos termos em que foi deferida a parcela. **Processo: RR - 954/2003-122-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Maria Cristina Peres Costa, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, caput e inciso II, e 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, na conformidade da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1088/2003-401-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Antônio D'amico, Recorrido(s): Alexandre Cadete Martini, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milichich Seibel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja excluída da condenação. **Processo: RR - 1094/2003-444-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1094/2003-444-02-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Vitorino Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido que confirmara a sentença da Vara, pela qual fora extinto o processo sem resolução do mérito, e com fulcro nos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, condenar a recorrida ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, conforme se apurou em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela recorrida sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. **Processo: RR - 1310/2003-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Garcia Beck, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1330/2003-035-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Universo Online S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Gabriela Silva de Araújo, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-I desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1809/2003-042-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Luiz dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1969/2003-065-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pare Multas Programa de Assessoria em Recursos de Multas Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Ribecco Martins, Recorrido(s): Lúcia Célia da Costa Machado, Advogado: Dr. Amor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988 e 43, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 21947/2003-001-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21947/2003-001-09-40.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Nunes Parizotto, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada

ao pagamento do intervalo intrajornada concedido a menor, por inteiro, com acréscimo de 50%, sem repercussão nas demais verbas salariais. **Processo: RR - 82185/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAPS República Administradora de Planos de Saúde S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Telma Ferreira, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à sucessão trabalhista - responsabilidade do sucessor - contrato de trabalho extinto antes da sucessão, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária das parcelas deferidas ao Reclamante, seja adotado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula n.º 381 desta Corte. **Processo: RR - 277/2004-007-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 311/2004-064-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Jacy Rodrigues Lima e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 333/2004-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Rogério Ruela Fabrete e Outro, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Recorrido(s): Município de Aguiá Branca, Advogado: Dr. Jonderson de Almeida Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes o pedidos apresentados na inicial. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 376/2004-022-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Saraiva Fagundes, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Recorrido(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Federação Gaúcha de Futebol, Advogado: Dr. Luiz Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atleta profissional de futebol - passe livre - autor contratado na vigência da Lei n.º 9.615/98 (Lei Pelé), mas em data anterior à fixada para início da produção de efeitos do dispositivo que prevê o direito ao passe livre, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 401/2004-463-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Viação Aguiá Branca S.A., Advogado: Dr. Ricardo Actis Zaidan, Recorrido(s): Alberto Alves Barreto, Advogada: Dra. Sandra Izaíra Barreto Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativa às custas processuais, de cujo pagamento o Recorrido fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 451/2004-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agripino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que deferiu a indenização por dano moral. **Processo: RR - 583/2004-008-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Idelson Marcos de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar arguida pelo Autor em sede de contra-razões, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, para determinar que sejam restabelecidos os comandos da sentença, que julgou improcedente a Reclamatória e procedente a Ação Consignatória, determinando a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o Reclamante do seu pagamento, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; unanimemente, julgar prejudicado o exame dos demais tópicos abordados no Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrido a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 593/2004-017-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wellington Porfírio de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Recorrido(s): Bar e Restaurante Als Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 354 do TST e dar-lhe parcial provimento para incluir as gorjetas no cálculo das parcelas rescisórias deferidas, nos estreitos termos da Súmula n.º 354 desta Casa. **Processo: RR - 812/2004-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Iranduba, Advogado: Dr. Marlon Soares Costa, Recorrido(s): João da Silva Viana, Recorrido(s): Danilo Monteiro da Costa, Recorrido(s): Cláudia Santana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, sem a multa fundiária, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Processo: RR - 900/2004-026-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rubens Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item n.º 342 da Orientação Jurisprudencial da SBDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras relativas aos intervalos intrajornada não usufruídos integralmente. **Processo: RR - 924/2004-302-04-00.3 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Plásticos Tupã Ltda., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Eni Maria Alves, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1035/2004-007-07-00.4 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Antonildo de Souza Quinderé, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1234/2004-002-20-00.0 da 20a. Região,** corre junto com AIRR - 1234/2004-002-20-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raul Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Enegripe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270/2004-051-11-00.2 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizabeth Melo Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1291/2004-051-11-00.8 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jocimar de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1328/2004-022-24-40.6 da 24a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Raul Grigoletti, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Recorrido(s): Wagner Vermieiro Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1372/2004-051-11-00.8 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vicente Corrêa Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação apenas às diferenças de FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula n.º 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1372/2004-033-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wanderley Caldeira do Valle Moraes, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Gina Kelly da Silva Guerra, Recorrido(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458/2004-017-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Iamara Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1471/2004-002-17-40.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Otávio de Almeida Costa e Outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido dos Reclamantes. **Processo: RR - 1652/2004-465-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Antônio Capelassi, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodi, Recorrido(s): Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada, em face da sua manifesta deserção; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por violação de lei, e, no mérito, deferir os pedidos contidos nas alíneas "g" e "h" da exordial (fl. 7). Falou pela primeira Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiodi. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira Recorrente. **Processo: RR - 2232/2004-051-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Valdenira Paiva de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2540/2004-006-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobgat, Recorrido(s): Zildete Gonçalves Santana, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Recorrido(s): Itaucard Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Companhia Itaú de Capitalização, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Recorrido(s): Conserv Cooperativa de Trabalho Nacional de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas em relação à multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2675/2004-053-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Aparecida Mendes Galvão, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2767/2004-045-02-01.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Benedito Fernandes, Advogada: Dra. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Dr. Erick Archangelo S. de Negreiros Gimenez Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 2833/2004-006-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Adelino Rosa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das horas extras pagas a maior, por divergência jurisprudencial específica, e à natureza jurídica do intervalo intrajornada, também por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para admitir a compensação das horas extras dentro do limite de um ano de sua prestação e para excluir da condenação os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 2982/2004-028-12-00.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tan Comércio de Informática Ltda. - ME e Outra, Advogado: Dr. Fernando Augusto Girardi, Recorrido(s): Luís Augusto Kohlbach, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 3477/2004-662-09-00.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento do autor no artigo 62, II, da CLT, no período posterior a 01/12/2001, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e respectivos reflexos, excedentes da jornada de oito horas; e II - conhecer do recurso de revista relativamente ao enquadramento do recorrido no artigo 224, § 2º, da CLT no período anterior a 01/12/2001, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as duas horas extras excedentes da jornada reduzida de seis horas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 3596/2004-052-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s):

Manoel Luís Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3607/2004-051-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Romão de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - Iteraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3712/2004-030-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Janete Andretto da Silva, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - raio X", por contrariedade ao item I da Súmula 364, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3728/2004-053-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastiana Laranjeira de Farias, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS e de pagamento de aviso prévio e férias proporcionais. **Processo: RR - 5035/2004-052-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): André Luiz Santiago do Rosário, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5312/2004-051-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Paula Lacerda de Sena, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 5581/2004-051-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jerdam Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5824/2004-051-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josemar da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de servidor público sem realização de concurso", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula n.º 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2.º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 10260/2004-001-09-00.2 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Albor Cordeiro Júnior, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1 e à Súmula n.º 228, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 18998/2004-004-09-00.7 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Jair Domingues Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 21390/2004-003-09-00.3 da 9a. Região,** corre junto com AIRR - 21390/2004-003-09-40.8, Relator: Mi-



nistro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trombini Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Márcio Colombani Garcia, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior pelo Empregador em alguns meses, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que se proceda à compensação dos valores relativos às horas extras pagas a maior ao Reclamante com aqueles devidos nos meses seguintes, dentro do limite de um ano de sua prestação. **Processo: RR - 34302/2004-010-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Carlos Alberto Araújo Santos, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21/2005-104-03-00.5 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Shirley Salviano Nunes Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A., Advogado: Dr. Fábio Piedade Gubbini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao honorários periciais - justiça gratuita - isenção e dar-lhe provimento para deferir à Reclamante a isenção do pagamento de honorários periciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 24/2005-493-05-00.1 da 5a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MN Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Flávio Rhem da Silva, Recorrido(s): Fabrício Alencar Tavares, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 36/2005-103-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Régio, Recorrido(s): Francisco Gomes de Moura, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição quinquenal, por violação do art. 193 do CC, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição quinquenal, a partir da data do ajuizamento da reclamatória, sobre as verbas deferidas e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 61/2005-401-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Niluma Indústria Têxtil e Embalagem Ltda., Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Sérgio da Silva Pires, Advogada: Dra. Fábriola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 126/2005-004-22-00.2 da 22a. Região,** corre junto com AIRR - 126/2005-004-22-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Teresinha Vieira de Figueiredo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 187/2005-105-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasfrigo S.A., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos de Melo Andrade, Advogada: Dra. Sandra Helena Lourenço, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a determinação de incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas devidas ao longo do contrato de trabalho, que não se constituíram em objeto da condenação nesta Justiça Especializada, bem como para excluir da condenação a multa nominada; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, quanto à confissão ficta, restando prejudicada a análise da questão relativa ao art. 467 da CLT. **Processo: RR - 242/2005-322-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da justiça do trabalho, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 254/2005-271-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Charlyns Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Luciana Alves Rosário, Recorrido(s): Restaurante Embuense Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259/2005-006-10-00.7 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jucilli Marta Ferreira Gomes, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Spot Representações e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luzimar Volney Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Unibanco apenas no tocante à multa convencional, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, limitar a condenação referente à multa convencional, determinando que seja paga uma multa por ação; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre o fato de o auxílio-doença da Reclamante ter sido concedido antes do término do aviso prévio, de as normas coletivas colacionadas nos autos também conferirem à Obreira o direito à estabilidade provisória e sobre os pedidos de pagamento de indenização por dano moral e de indenização do seguro em grupo, os quais foram inicialmente indeferidos pelo simples fato de também ter sido negado o pleito referente à garantia no emprego. Prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista quanto às matérias remanescentes. **Processo: RR - 328/2005-021-04-02 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Maria Clara Gonçalves Lorenzon, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170 da SBDII do TST (incorporada à OJ 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. **Processo: RR - 349/2005-001-24-04 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Regina Aparecida de Farias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Recorrido(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Recorrido(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Recorrido(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517/2005-033-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Mirian Fátima Petry Maurici, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, com a dedução das despesas processuais, mas sem a exclusão dos valores alusivos às contribuições fiscais e previdenciárias. **Processo: RR - 523/2005-017-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Mário Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balieiro Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo entrejornada". Por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "intervalo intrajornada - natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 555/2005-001-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tecidos Fiana Ltda., Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): Lourival Semensatto, Advogada: Dra. Fernanda Regina Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º do CPC e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 582/2005-221-06-00.1 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Laurentino da Silva, Advogado: Dr. José Américo Ferraz Barreto, Recorrido(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606/2005-052-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Manoel Franco Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão de todas as demais verbas, assim como da anotação na CTPS. **Processo: RR - 690/2005-005-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrente(s): Marinela Santana de Almeida Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Recorrido(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a determinação de pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 703/2005-322-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osni Muller, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte que considerou competente a Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda, mesmo após a edição da Lei 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários. **Processo: RR - 704/2005-046-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jacson Luiz Amorim, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Recorrido(s): Anidiara Luciane Voelz Barbi - ME, Advogado: Dr. Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 710/2005-003-24-00.0 da 24a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Bianka Jabrayan Schmidt, Recorrido(s): Claudinei Ananias de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição da indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão dos Reclamantes, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, relativamente à pleiteada indenização. **Processo: RR - 725/2005-221-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Maria da Paz Alves, Advogado: Dr. José Américo Ferraz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772/2005-010-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecendo a sentença, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o piso normativo da categoria, até 31/07/05. **Processo: RR - 920/2005-052-11-00.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ligiamar Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 967/2005-662-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thimóteo Antônio Ritter Dias, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo as diferenças da multa de 40% do FGTS em relação a toda a contratualidade, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1048/2005-105-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isaltino Dimas Vidal, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083/2005-512-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Poletto Ltda., Advogada: Dra. Silvana M. Giacominini Werner, Recorrido(s): Ludovico Remus, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 1148/2005-029-03-00.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1148/2005-029-03-40.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Global Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oli-

veira, Recorrido(s): Robson Rodrigues Miranda, Advogada: Dra. Anair Sousa Oliveira, Recorrido(s): Terraplenagem Pains Ltda., Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Recorrido(s): Conspar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Gabrich Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda ao julgamento do recurso ordinário da Global Engenharia Ltda.-Reclamada, como entender de direito, afastada a intempetividade. **Processo: RR - 1217/2005-304-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dayana Madalosso, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Recorrido(s): Atende Bem Soluções de Atendimento Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamante, especialmente no que refere ao fato de o pedido de reintegração estar fundamentado em estabilidade provisória de representante sindical prevista em instrumento coletivo da categoria. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo da Silva Castro, patrono da Recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 1229/2005-661-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz, Recorrido(s): Arminda Regina Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Senhorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a indenização por danos morais, restabelecer a sentença, inclusive com relação às custas, das quais a autora ficará isenta em virtude do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1263/2005-522-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Ciro da Conceição Alves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por conflito com a OJ 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante em ver reconhecidas as diferenças da multa sobre o FGTS e extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1326/2005-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raquel Silva, Advogado: Dr. Osmar Marquizeini, Recorrido(s): 3RM Indústria de Tintas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Simone Aparecida Antonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1675/2005-018-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1675/2005-018-03-41.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Álvaro de Mendonça Sobrinho, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Recorrido(s): Maria Luiza Vecchio Pires, Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Recorrido(s): Fernando de Mendonça, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 2006/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jocenir Lopes Coelho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2045/2005-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Célio Antunes de Souza, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2179/2005-232-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Bráulio Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Clarice Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 2414/2005-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gellison Ribeiro do Vale, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2525/2005-057-02-40.7**

da 2a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Montalcino Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Recorrido(s): Júlio César da Silva Deganello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da norma coletiva que excluiu a integração das gorjetas, pagas espontaneamente pelos clientes, da remuneração. **Processo: RR - 2639/2005-660-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Recorrido(s): Nestor Domingos da Silva, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2655/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Cláudio da Silva Joca, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 2939/2005-001-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): Raquiane Andrezo, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3427/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Vilani de Castro Mateus, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3571/2005-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Carlos Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3991/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisca Dutra Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 4546/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio de Castro Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS e de pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais. **Processo: RR - 4807/2005-047-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Liberté Veículos Ltda., Advogado: Dr. Wolfram Ehrenhard Echelmeier, Recorrido(s): Anderson Rosa Gervásio, Advogado: Dr. Acyr José da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20831/2005-010-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Juliana Maria Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Eguinaldo Gonçalves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 95001/2005-322-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Edson Luiz dos Santos França, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4/2006-571-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antenor Valmor Benoit, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Borges Zoctea, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 132 da

SBDI-2 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Custas processuais em reversão, pelo Autor, das quais se encontra isento de pagar, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 19/2006-017-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Fernando Paulino de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bahiello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. **Processo: RR - 24/2006-101-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Roseneice Graça Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, a teor da Súmula 363 do TST, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado e ao pagamento do saldo de salário, com a consequente exclusão de todas as demais verbas, assim como da anotação na CTPS. **Processo: RR - 141/2006-101-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Clícia Batista Monte Verde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, a teor da Súmula 363 do TST, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a consequente exclusão de todas as demais verbas, assim como da anotação na CTPS. **Processo: RR - 143/2006-411-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): Juliano da Silva, Advogada: Dra. Letícia Trindade Gasparin, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161/2006-771-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Viviane da Costa Weber, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Resalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto aos minutos residuais. **Processo: RR - 166/2006-002-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Jurandy Vasconcelos Gradin e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petrobras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão do reajuste aplicado em cada nível salarial ao pessoal da ativa, restabelecendo a sentença, no particular; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada-Petros quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição total do direito de ação dos Autores, restando prejudicado o exame do apelo quanto ao reajuste salarial extensivo aos aposentados, na medida em que a questão foi examinada quando da análise do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RR - 258/2006-678-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Regina de Fatima Woloch, Recorrido(s): Noemi Lopes Aires, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 617/2006-531-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Jorge Irineu Godin da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 648/2006-141-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): Sérgio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 793/2006-004-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raíssa de Sá Benevides Nicodemos Costa, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 802/2006-333-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido(s): Eronice de Fátima Pilger, Advogada: Dra. Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e, em consequência, absolver a Reclamada também do pagamento dos honorários periciais.



Processo: RR - 993/2006-117-08-00.0 da 8a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisca de Souza Amorim, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): Município de Jacundá, Advogada: Dra. Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1080/2006-331-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Thomé Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): Rafael Alves da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3167/2006-086-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda., Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Recorrido(s): Igor Stanislav Suliman Grudzinski, Advogado: Dr. Inácio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3795/2006-082-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Eduard Mafra de Almeida, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): A & B Alternativa Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto dos Santos, Recorrido(s): Códice - Comércio, Distribuição e Casa Editorial Ltda., Advogada: Dra. Ives Cristiane Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: A-AIRR - 2746/1992-035-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celeste Maria de Vasconcellos Lapa, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Vieira Grasmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2081/1996-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Lígia Maria Mendonça Correa e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1912/2000-036-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Regina Fátima de Almeida Soares, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Aurea di Giamo Ceylão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-ED-AIRR - 116/2002-060-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maro Antônio de Lima Ramos, Advogada: Dra. Scheila Sessa Serra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Simone Paulino de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1515/2002-027-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Alexandre Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 157/2003-411-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jessé de Paula Silva, Advogado: Dr. Sebastião Castor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo, passando de imediato, à análise do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 481/2003-072-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rui de Castro Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento, negando, contudo, provimento a este último. **Processo: A-AIRR - 601/2003-372-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jane Roldan Pinto de Lima, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Bassili, Agravado(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-A-AIRR - 1030/2003-053-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nair Carducci, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício New Star Residence Service, Advogada: Dra. Luilina de Fátima Ramon Mocelin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2304/2003-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Vladimir Rodrigues Horas, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5198/2003-019-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fábio César Teixeira, Agravado(s): Lasinho de Souza, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 895/2004-033-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agra-

vado(s): Roberto Dias Ferreira, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1242/2004-005-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Silva, Agravado(s): Thiago Amaral Pires, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ser manifestamente incabível. **Processo: A-AIRR - 1432/2004-079-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Sanchez, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 165/2005-142-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Gilberto Félix da Costa, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 204/2005-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Mari Stela de Oliveira Pacheco, Advogado: Dr. Alessandra Bianca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, conhecendo do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 183739/2007-000-00-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIUAP, Advogado: Dr. Walter Pires Bettami, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Decorrido o prazo recursal, providenciou-se o apensamento do feito aos autos principais, nos termos do art. 809 do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guaracy da Silva Freitas, patrono do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 715/1991-161-05-43.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Laide Vicente da Silva, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 885/1997-016-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arlindo José Moralles de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 910/1999-402-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Embargado(a): Jonara Fátima Gonçalves, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 570842/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Altair Gazzana, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante para esclarecer que a multa fixada no agravo regimental corresponde a R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos), devendo ser recolhida no quinquídio legal, prazo atinente aos embargos de declaração já opostos. Dessa forma, após esaurido o prazo, devem retornar os autos a este Relator, para apreciação das demais razões declaratórias. **Processo: ED-ED-RR - 1700/2000-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado-recorrido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 93/2001-255-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Edson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão com consentido efeito modificativo do acórdão embargado, a teor da Súmula nº 278 do TST, crescer à condenação os reflexos das horas extras, referentes às horas trabalhadas em prejuízo do intervalo interjornadas de onze horas, nos DSR's, gratificações natalinas, férias acrescidas de um terço, aviso prévio e FGTS. **Processo: ED-AIRR - 206/2001-002-17-40.3 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Almir Soares Santos, Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 144/2002-462-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ângela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor da embargada-recorrida, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1177/2002-061-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sonélia Cabral de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protela-

tórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1351/2002-920-20-86.2 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Arivaldo Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocar Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2269/2002-315-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Servecarter Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Embargado(a): Andreia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 429/2003-041-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Wilson Afonso da Silva, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Embargado(a): Araújo & Delmondes Ltda. (Pantanal Service), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 554/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): João Alves Rocha, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 628/2003-094-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Novacor Silk Screen Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Embargado(a): Giuliane Priscila Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo, Embargado(a): Cor Natural Silk Screen Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar às Embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-A-AIRR - 869/2003-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Nelson Francisco Garcia, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinter, Embargado(a): Adeline Punhague, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1966/2003-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wolfgang Francisco Ferdinando Herholz, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material do acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, afastado o efeito liberatório irrestrito da transação, prossiga na instrução e no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2964/2003-007-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Glória Pigozzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalcio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20237/2003-016-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Paula Poniewas de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, pois não ocorreram os vícios enumerados no art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 88199/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): City Hotel Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 90096/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetarias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Lanches Predileto da Vila Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 109477/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Miriam Cristina Dononis, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 56/2004-017-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hércules Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 637/2004-029-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Helenilson Barboza de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1211/2004-070-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado:

Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando-lhe, pelo intuito protelatório da medida, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor do embargado-recorrido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1211/2004-070-03-40.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1211/2004-070-03-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-A-RR - 32435/2004-004-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Antônia Ferreira Serpa, Advogada: Dra. Ornan Bugalho Corrêa Filho, Embargado(a): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 74/2005-002-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): WR Discos Produções Artísticas Ltda., Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Embargado(a): Roseane Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 85/2005-006-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Daniel Sotero dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto Gean Sade, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 574/2005-006-03-00.2 da 3a. Região.** corre junto com ED-RR - 574/2005-006-03-00.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Edna Magda Garcia Parreira de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 807/2005-002-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vivaldo dos Santos Mesquita, Advogado: Dr. Érico Lima de Oliveira, Embargado(a): Jaconias Eduardo Santana (Borracharia Jajá), Advogado: Dr. Kleber Jorge Carvalho Bezerra, Embargado(a): Espólio de Augustinho Caetano Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 938/2005-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Antônio Frota de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1188/2005-005-24-00.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Advogada: Dra. Terezinha de Sous Oliveira, Embargado(a): Leonídio Macêdo Neto, Advogada: Dra. Sandra Pereira dos Santos, Embargado(a): Estação Rodoviária Heitor Eduardo Laburu Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1273/2005-026-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Aparecida de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Embargado(a): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 60/2006-089-03-00.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 60/2006-089-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Embargado(a): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 592/2006-142-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Comec Construções Metálicas e Civil Ltda., Advogado: Dr. Aguinaldo de Oliveira Braga, Embargado(a): Aldecino Vieira Lima, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160/2005-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Agravado(s): Prop's 5 Produção de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Frederico Prado Lopes, Agravado(s): Italo Yamada, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista a petição protocolizada sob o nº TST-Pet-122.296/2007.6, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 957/2002-019-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Izídia Paiva da Conceição, Advogada: Dra. Genira Menezes Moraes, Recorrido(s): Sisa Bahia Hotéis Turismo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Igor Dunham, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 513/2003-039-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Mendes da Silva, Advogado: Dr. Alex Guedes Proença da Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Eme-

renciano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 15795/2004-011-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrente(s): Elias de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-15795/2004-011-09-41.4, que corre junto a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da Quarta Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-A-AIRR - 50079/2002-900-01-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, dando provimento ao agravo de instrumento, destrancar o recurso e determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (29ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 10/10/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALVES SOARES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 436/2004-244-01-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (29ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 10/10/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : ALEXANDER XAVIER BARBOSA
ADVOGADO : DR. ADILSON VASCONCELLOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 657/2005-014-06-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (29ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 10/10/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILMA CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. TATIANA VICENTE BEZERRA
AGRAVADO(S) : CODESCOOP/AMA - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO AMAZONAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Raul Roa Calheiros
Coordenador da 4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 908/2005-020-21-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (29ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 10/10/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DUARTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CESAR MORAIS CORDEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 03/10/2007
(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST) 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 327/2003-059-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : ROBSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS GARCIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 669/2005-062-02-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PASSOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 719/2005-003-22-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
AGRAVADO(S) : DÊNIO REIS DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Francisco Campello Filho
Coordenador da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR - 1651/2005-921-21-40.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARIA CLEIDE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
 AGRAVADO(S) : ANVALE- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 248/2005-049-01-40.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 957/2004-040-01-40.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GENÉZIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1210/2003-017-01-40.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MARIZA LESSE SIQUEIRA
 ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 4909/2003-342-01-40.3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR. SHANDLER SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DELGADO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 626/2004-026-01-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. RENATA ALMEIDA VASQUES
 AGRAVADO(S) : CARLOS PALAU TAPIAS
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1395/2005-019-01-40.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA SECCA
 ADVOGADO : DR. ENIR KLEN DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1630/1996-082-15-85.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
 AGRAVADO(S) : SELMA SUELI PANTALEÃO
 ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1983/2001-052-01-00.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JÚLIO DOMINGOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. VALMIR BELMONTE
 AGRAVADO(S) : ENÁ TERTULIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2343/1994-083-15-85.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por verificar aparente violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para que seja processado o recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADORA : DRA. PRISCILA CAVALIERI
 AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO ALCIPRETE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 5328/2005-004-22-40.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a conversão em recurso de revista e, ainda, a reatuação respectiva como recurso de revista. Em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, reservo para o exame das razões do recurso de revista a manifestação sobre os demais temas veiculados no agravo.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO
 ADVOGADA : DRA. DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
 AGRAVADO(S) : MARLÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-AIRR - 56997/2002-900-02-00.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : IRINEU BELMIRO TERRABUIO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
 AGRAVADO(S) : ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.
 Francisco Campello Filho
 Coordenador da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 66114/2002-900-10-00.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, à unanimidade, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ROSENALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 03 de outubro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do disposto no art. 244, §2º do RITST:

PROCESSO : AG-ED-AIRR - 645/1993-032-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA HELENA PTERNELLI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
PROCESSO : AG-AIRR - 2202/2003-002-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO VALENTE
ADVOGADO : DR(A). GILTON FÉLIX LISA

Brasília, 08 de outubro de 2007
Francisco Campello Filho
Coordenador - CT5

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos à Exma. Sra. Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, nos termos do disposto no art. 93, inciso I do RITST:

PROCESSO : A-AIRR-368/2005-101-10-40.5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVANDRO DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BRASERVS BRASÍLIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EMPACOTADOR PANFLETAGEM E PORTARIA LTDA.
PROCESSO : A-ED-AIRR- 508/2005-921-21-40.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS
AGRAVADO(S) : GEDEÃO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO : A-AIRR - 2412/2003-341-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA

Brasília, 08 de outubro de 2007

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador - CT5

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a vigéssima primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutora Evany de Oliveira Selva, Procuradora Regional do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigéssima Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de agosto, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. **Processo: AIRR - 1361/1989-025-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SENALBA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1851/1989-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Sônia Mara Rosa de Castilhos, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Relator.; **Processo: AIRR - 1848/1992-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Ricardo Godinho Souza, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/1994-022-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Odete Franco de Campos Casimiro, Advogado: Dr. Théo Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 829/1997-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Eduardo Fonseca Kowalsky, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 883/1997-019-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sérgio Olímpio da Silva Viegas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325/1997-006-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 511/1998-007-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Antônio Benildes de Souza, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673/1998-072-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Maria Cristina Falcão, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1383/1998-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Djalma Batigalha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1811/1998-072-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Saturnino José de Souza Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1986/1998-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. - Divisão KFC, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Lisandra Aline dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Salles de O. César Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2007/1998-022-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar a alegação de litigância de má-fé, suscitada em contraminuta; **Processo:**

AIRR - 1/1999-002-10-40.0 da 10a. Região. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): Antônio Roberto Coimbra e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403/1999-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueiras, Agravado(s): Valmir Nazário da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734/1999-411-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Roberto Costa de Souza, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/1999-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bannisul Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Beatriz Benites Manssour, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/1999-029-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/1999-029-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Beatriz Benites Manssour, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Bannisul Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/1999-402-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge André Triches, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s): Recreio Cruzeiro, Advogado: Dr. Ari Luiz Dupont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 1247/1999-009-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Great Food Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Marcelo Henrique Lourenço de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360/1999-003-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Agravado(s): Carlos Henrique Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1367/1999-316-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INAL S.A. - Indústria Nacional de Aços Laminados, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Agravado(s): Edmar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1869/1999-201-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Abílio Pereira Gomes, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 1947/1999-025-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eliane Rangel Rolim, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2010/1999-022-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Heleno José da Silva Sampaio, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102/2000-002-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rainbow Turismo Ltda., Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Gigliola Dias Guimarães, Advogado: Dr. Elias Batista Ross, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 103/2000-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Supermercados Bird S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Espólio de Roberto Cemir da Rosa Quintana, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2000-009-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marina Costa da Luz, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174/2000-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mu-



nicípio de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Maria de Fátima Vieira da Cruz, Advogada: Dra. Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Dra. Sara Biagi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2000-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Agravado(s): Belmiro José Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Aécio Barcelos Muniz, Agravado(s): Patrimonial Seguradora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 332/2000-669-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Henrique, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Nelson Segal, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447/2000-017-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jorge Luís Júlio Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Fenix Engenharia e Gases Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673/2000-501-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sherwin-Williams do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Mário Campanini Zarzas, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840/2000-026-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-840/2000-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014/2000-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): IAS - Instituto Assistencial Sulbanco e Outro, Advogado: Dr. Marco Antônio do Amaral Seadi, Agravado(s): Érico Egonio Essig, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048/2000-161-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fridusam - Frigorífico Industrial do Município de São Lourenço da Mata S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Ismael Mezes de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1187/2000-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Ricardo Tenius, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2000-004-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-1203/2000-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Cortes Pinheiro, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268/2000-081-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Felipe Zeitune, Advogado: Dr. César Tadeu Dias, Agravado(s): Vitor do Carmo da Silva, Advogada: Dra. Daniela Cunha Mascarenhas Affini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1373/2000-039-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR-1373/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ruy de Souza Nunes, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): Condomínio do Edifício Rodolpho de Paoli, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599/2000-025-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com RR-1599/2000-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1820/2000-113-15-41.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior, Agravado(s): Adriana Pereira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1874/2000-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Faria Corte, Agravado(s): Marco Antônio Adulmessih Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2165/2000-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Vilma Furtado da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2349/2000-031-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Pedro Duarte, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): Consórcio Andrade Gutierrez - Camargo Correa/CBPO, Advogada: Dra. Flávia Helise da

Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2522/2000-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Taciano Varro Filho, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7214/2000-015-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edison Barrozo Antunes, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): Cartório da 2ª Vara Cível e Comércio de Curitiba, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19693/2000-651-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-19693/2000-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Airton Luiz Finkensieper da Costa, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Hope Emergência Médica Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670927/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Moraes, Advogada: Dra. Dirce Reina Gonçalves, Agravado(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60/2001-002-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco José Marinho Lima, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Agravado(s): G. A. C. Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Pedro Samuel Sales Araripe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308/2001-009-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Edmilson Messias dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): R S Prestação de Serviços Ltda., Agravado(s): Tele Recados e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513/2001-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Ronaldo Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé suscitada em contramínuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563/2001-029-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José Moretto Pinto, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 646/2001-006-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Vergínia Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 874/2001-020-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marreco da Trindade, Agravado(s): Alcy da Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 889/2001-068-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central de Alcool Lucélia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Carlito Santos de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947/2001-301-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-947/2001-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Moisés José da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 974/2001-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Márcio Lopes Tavares de Souza, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981/2001-070-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edberto Vander Won Ancken, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2001-016-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluvi2s, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Andréa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1038/2001-126-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rhodia

Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ariovaldo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231/2001-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio dos Reis Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcello D'Aguiar, Agravado(s): Marcco 23 Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1326/2001-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Zólio Cozendy Monteiro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Ribeiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358/2001-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Givaldo Vital de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1444/2001-282-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hélio Gonçalves Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681/2001-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hamilton César dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): Millenium Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Donaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803/2001-010-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Edson Luiz Simoni, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1828/2001-055-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S/A, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Marsola, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2367/2001-062-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-2367/2001-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Anselmo Aparecido Francisco Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2680/2001-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jardim do Avestruz - Participação, Comércio e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): Werther de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2689/2001-055-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): João Gilberto Scarpim, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9667/2001-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ana de Fátima Hollenweger, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20452/2001-007-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-20452/2001-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Daniele Faria dos Reis, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): Maternidade Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733269/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adorno Júnior, Agravado(s): Milton Gilbert, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777304/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues, Agravado(s): Patty Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Avelar, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que conste como segunda agravada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A e (2) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777623/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Marco Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Sermotec - Serviços Técnicos e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, (1) determinar a retificação da autuação para que conste como segundo agravado SERMONTEC SERVIÇOS

TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA. e (2) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2002-097-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alvo Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Agravado(s): Ubaldo Miranda Neves, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Agravado(s): Jund-Serv Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, Agravado(s): Delphos Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 82/2002-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Alirio Machado de Amorim Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tarcísio Leão da Silva, Agravado(s): Nilzo Magalhães de Andrade, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, tendo por tipificada a manifesta litigância de má-fé (artigo 17, incisos II e III, do CPC) da agravante ao transcrever parte da sentença como se do acórdão regional fosse, condenar a reclamada a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar o reclamante-agravado em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, mais honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, de acordo com o artigo 18, caput e § 2º, do CPC, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 141/2002-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Luís Schneider, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 186/2002-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tito Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/2002-654-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oscar Gilberto Manosso, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Agravado(s): Transportes Ceam Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 260/2002-013-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Agravado(s): Carlos Fernando Santos da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 287/2002-029-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Nilton Martinez Loureiro Filho, Advogada: Dra. Zilda Inez dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira; **Processo: AIRR - 325/2002-127-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Araújo, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Toro, Agravado(s): Estaleiros Centro Oeste S.A., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar também como agravado ESTALEIROS CENTRO OESTE S/A. e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364/2002-028-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Antônio Nelson de Campos, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar também como agravado OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395/2002-007-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Vinicius Leonardo Fernandes, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538/2002-231-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): João Ely Fialho Fraga, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580/2002-037-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Noel Silva dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Hidelétric Elétrica e Hidráulica Comercial Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Cury Ramos, Agravado(s): Construtora Simão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 831/2002-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Fabiano Luiz Prates Fernandes, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): J. F. Mensagens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 900/2002-441-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Cândido da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906/2002-203-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): Balbino Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1008/2002-085-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Camberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Hélio Pestilho, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2002-046-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir Luiz Pereira, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065/2002-073-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Fernanda da Silva Rocha, Agravado(s): Fabio Ricardo Perez, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar a prefacial de não-conhecimento suscitada em contraminuta; (II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069/2002-095-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Promon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Carlos Alberto Vido, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A., Agravado(s): Recursus Comercialização e Serviços Ltda., Agravado(s): AT & T do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2002-045-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Cláudio Antônio Piola, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164/2002-001-22-40.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jurandi Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190/2002-105-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Grammer do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Manoel Corrêa Neves Filho e Outros, Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Agravado(s): Nova Opção Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245/2002-043-15-40.5 da 15a. Região.** corre junto com RR-1245/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Construtora Lace Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): José Petronilo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Paschoal, Decisão: por unanimidade, em face do conhecimento e provimento do recurso de revista julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280/2002-463-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luíza Carla Barbosa Martins, Advogado: Dr. Raffle Muniz Salume, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, deferindo à agravante o benefício da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 1298/2002-017-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roma Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimarães Pio, Agravado(s): Pedro Junio de Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1340/2002-120-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Agravado(s): Nivaldo Rogério Souza, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348/2002-002-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-1348/2002-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Renato Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1384/2002-014-06-40.2 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Curt André Lueders Netto, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484/2002-002-17-41.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - Sindiupes, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545/2002-079-15-40.4 da 15a. Região.** corre junto com RR-1545/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Agravado(s): Daniel Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554/2002-025-05-40.8 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogada: Dra. Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Marina Asaeda de Araújo, Advogado: Dr. Ottoniel Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569/2002-471-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Pedro Ribeiro dos Santos Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1596/2002-027-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sônia Regina da Silva Lopes, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642/2002-010-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Emanuel José Pereira, Advogada: Dra. Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698/2002-001-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Impala Brasil Editores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pilon, Agravado(s): Oswaldo Oliveira Arantes Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742/2002-002-12-40.4 da 12a. Região.** corre junto com RR-1742/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Irvando Luiz Schacker, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, em face do conhecimento e provimento do recurso de revista para julgar improcedente o pedido, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1950/2002-046-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Fernanda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo de Campos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1982/2002-017-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leonardo da Rocha Lamenha Comércio - ME, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): Damião Félix de Santana, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2210/2002-662-09-40.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Gildo Saraiva Figueiredo, Advogado: Dr. Raymundo do Prado Vermelho, Agravado(s): Andrzej Myszor, Advogado: Dr. Cesar Augusto de França, Agravado(s): Toshio Ishikawa, Advogado: Dr. Raimundo M. B. Carvalho, Agravado(s): Z Krosnowski & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Andreatta da Rosa, Agravado(s): Lúcia Helen Krosnowski, Advogado: Dr. Luís Henrique Andreatta da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2427/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Constata Construções Ltda., Advogada: Dra. Adeise Magali Assis Brasil, Agravado(s): Antônio Camilo da Silva, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2493/2002-062-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a atuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3212/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Warner Lambert do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): Antônio Israel da Cruz, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): Terezinha C. Brito Albuquerque do Ó, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3270/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edson Amazonas de Almeida, Advogado: Dr. Homero Russel Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4033/2002-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalhos Médicos, Advogado: Dr. Aduato César Vasconcelos da Silva, Agravado(s): Maria Ediná Gameleira, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4200/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agnelo Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ananias Borges Santana, Advogado: Dr. Peryaldo Tupy Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4902/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Vilela, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17129/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Xavier, Advogado: Dr. Alvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Cosuel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19623/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Janice Moreira Pinto, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19710/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge José Cristiano da Silva, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21047/2002-002-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Albino Duda, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 21084/2002-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Antônio Moraes Rehder, Advogado: Dr. Alvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs, Advogado: Dr. Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29441/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - Tebahia, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Ailton Alves do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30039/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivo Sigelmann, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s): Joaquim Carlos de Castro, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30184/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Janice da Borba Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35053/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Regina Estela Teixeira, Advogada: Dra. Rosa Maria Forlenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39562/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Educação Cultural Unidade Jardim S/C Ltda., Advogado: Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha, Agravado(s): Oswaldo Pereira Passos, Advogada: Dra. Ana Paula do Vale Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46453/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Moacir Sebastião Meireles, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Paulo José Both, Advogado: Dr. Celestino Paz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47555/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valesul Alumínio S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gerenaldo Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49284/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sebastião Eufrásio da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51764/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Claudinei Costa, Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52863/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Martinho dos Santos Filho, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54119/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ho-

rácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sulmed - Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Fernando Reis Selistre dos Santos, Agravado(s): Mara Adriana de Araújo Tarragó, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 54123/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Simone Cru-xên Gonçalves, Agravado(s): Paulo Renato Lucas Pacheco, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 55793/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademair Pereira, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Agravado(s): Os Mesmos, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58333/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carmem Lúcia Guimarães, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61012/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café dos Municípios de São Paulo (capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque, Advogado: Dr. José Carlos Raimundo, Agravado(s): Melita do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Campanella Candelária, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61143/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Resevila Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Luiz Carlos Dal Soglio, Advogado: Dr. Cibeles Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 61144/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Claudenir Silva Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Pires de Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 62154/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Airtton Nelson Bufoni, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66123/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Camillo Coelho Brandão Filho e Outro, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 68637/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdenir de Castro, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compuseram o quórum os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 68665/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Agravante(s): Carlos Vitor de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 69053/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudio Ali Borges e Outros, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 69353/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Paulo Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s):

Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70560/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Mário Jorge Monteiro Novaes, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70983/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Waldemar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Agravado(s): Retífica de Motores 19 de Dezembro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71193/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ofélia Leccese, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71980/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Krieger, Agravado(s): Elaine Maria Mensch Guimarães, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 72389/2002-900-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Neide Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72405/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carbonífera Palermo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Ernesto da Rosa Grohe, Advogado: Dr. Helvio Bortoloto Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 80097/2002-871-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nicola Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Gomes, Agravado(s): Vanderlei Antônio Schiavo, Advogado: Dr. Roberto Lausmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 2/2003-492-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135/2003-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira, Agravado(s): Luiz Eduardo Bueno, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2003-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Terezinha Loreni Mattos de Mello, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2003-044-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Eugênia Vieira Cintra e Outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bárbara Maria L. P. Macedo, Agravado(s): Jeazi Correa da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR-251/2003-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adeir Maria de Oliveira Corradi e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Livoire, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 276/2003-061-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Valdevi Severiano, Advogada: Dra. Fernanda França Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376/2003-020-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cleber dos Anjos Ferreira Silva, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): Frigorífico Alvorada Ltda., Advogado: Dr. Itamar de Deus Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429/2003-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Maria Regina Sobral, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral

Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 461/2003-029-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Válbria Suzete de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524/2003-251-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otávio Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Márcia Stela de Lima Oliveira Miranda, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535/2003-072-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Francisco de Assis Pereira e Outro, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 556/2003-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Espólio de Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 570/2003-091-14-40.0 da 14a. Região**, corre junto com AIRR-570/2003-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, Agravado(s): Jair Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Veris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 570/2003-091-14-41.3 da 14a. Região**, corre junto com RR-570/2003-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jair Ferraz dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Veris, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575/2003-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Roseno Romão de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio da Costa, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/2003-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Preserve Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Alberico Barbosa de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Elissandra Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/2003-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Corrêa da Cruz, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717/2003-020-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Carlos Geraldo de Oliveira Abdo, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Arcos Construção e Informática Ltda., Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda, Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Caporali, Agravado(s): Parceria Recursos Humanos e Serviços Ltda., Agravado(s): ANP Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar que também constem como agravados ANP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e PARCERIA RECURSOS HUMANOS LTDA., (2) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757/2003-070-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Roberto Amparado Ferreira, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780/2003-073-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Rosa Maria Vaz Lima, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941/2003-003-20-40.9 da 20a. Região**, corre junto com RR-941/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2003-048-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-992/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do

Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994/2003-281-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportadora Telmo Silva Ltda., Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Agravado(s): Paulo Valmir Moreira Machado, Advogado: Dr. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018/2003-002-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sônia Maria de Figueiredo Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091/2003-026-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR-1091/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Vander Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155/2003-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio Araújo Lima e Outros, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167/2003-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Humberto Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Georgiana Waniska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169/2003-010-06-40.7 da 6a. Região**, corre junto com RR-1169/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Damião José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2003-084-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-1197/2003-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Alves Costa e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230/2003-465-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-1230/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Joel Tomas dos Santos, Advogada: Dra. Cesira Cart, Decisão: por unanimidade, em face do não-conhecimento do recurso de revista adesivo, considerar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300/2003-012-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoelito Oliveira Neto, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329/2003-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Matheus Haddad Neto, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337/2003-015-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1337/2003-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Alcibíades Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337/2003-012-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Ângela Maria Mourão Freitas e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337/2003-015-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1337/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alcibíades Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1359/2003-462-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ezequiel José de Souza, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Tsong Cherg Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510/2003-007-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR-1510/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros Agrônimos de Santa Catarina - SEAGRO, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574/2003-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber

Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Joana Irene da Silva, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1589/2003-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volnei Madornato da Paixão, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602/2003-019-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Colégio João Paulo - Aldineide Antero da Silva, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): Rejane Maria da Silva, Advogada: Dra. Ana Lygia Crespo Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1619/2003-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Triunfo Acciona, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): José Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620/2003-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): César Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Coelho Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1630/2003-021-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Karla de Jesus Sousa Oliveira, Agravado(s): Maria do Carmo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Nanes da Silva, Agravado(s): Associação Matogrossense de Deficientes - Amde, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reautuação do feito para que conste também como agravada ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE DEFICIENTES - AMDE e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1738/2003-114-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-1738/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1776/2003-003-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6a. Região, Procurador: Dr. Artur de Azambuja Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2096/2003-027-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR-2096/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): Valdomiro Alves Lourenço, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2106/2003-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joaquim Laurindo Pereira, Advogado: Dr. Pedro Eitzi Kuroki, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogada: Dra. Mariana Bernardo Barreiros, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Dr. Rosane André Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2120/2003-048-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Manoel Nunes Moreira, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2134/2003-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mauro César de Godoy, Advogado: Dr. Renato Orsini, Agravado(s): Pintepoxi Ltda., Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2155/2003-029-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Engesolos - Engenharia de Solos e Fundações S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando José dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2206/2003-024-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Aracruz Zem, Advogada: Dra. Maria Elvira Junqueira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2279/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Darcísio Daniel Batista, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): Coplan - Caldeiraria e Montagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Luís Ubinha, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2312/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aylton Moysés Moreira, Advogado: Dr. Amor Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2742/2003-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpex Processamento e Ser-



viços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Alberto Jaciel Petry Júnior, Agravado(s): Inaldo Joaquim Furtado, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3479/2003-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Janaílido Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10713/2003-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Enersipe, Advogado: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): José de Almeida Luiz, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16690/2003-001-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Gustavo Guedes Barroso, Advogado: Dr. Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade: I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74201/2003-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tarcísio Lidani, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75425/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Artêmio Schimendes, Advogado: Dr. Mário Rogério Vellozo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 77119/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Benedito Celso Benício, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Rosineide Vicente Silva Andrade, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 77439/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jomar da Silva Magalhães, Advogada: Dra. Patrícia Motta Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 81851/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Birajara Flores de Freitas, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 84701/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Luiz Silva da Silveira, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Advogado: Dr. José Renato Borges Daudt, Agravado(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Dra. Susana Metz, Advogado: Dr. Américo Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 85568/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): Flávia Maria Monteiro Filardi, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86329/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduíno Jesus Martins Simões, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 86870/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adair Pereira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 87179/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 89444/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Gicélia Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 90826/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rui Resiere Casagrande, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 91068/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravante(s): Carmen Iza dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92531/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Santana de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94564/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Avelino Serafim Maia, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 94839/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Emílio Amaral Moreira, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 96848/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosângela Taís do Nascimento Doebber, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda. - COOTRAB, Advogado: Dr. Ricardo Chechi, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 97659/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Eliana de Boni da Silva, Advogado: Dr. Adair Birajera Gonzatto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 97699/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Agravado(s): Maria Cristina da Silva Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 98073/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Rejane Rodrigues Ausquia, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 98422/2003-900-04-00.0 da**

4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Selmo da Silva Silveira, Advogado: Dr. Engelberto João Rieger, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR - 106212/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1/2004-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): João Pedro Batista, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16/2004-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Adriano Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2004-019-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Francisco de Assis Ângelo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Remigio II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63/2004-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): Claudomiro Alves Mattos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84/2004-191-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ceima - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Agravado(s): Agnaldo Martins Alves, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Paulo Alves Júnior - P.A.J Serviços - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92/2004-442-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adalberto Domingos dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115/2004-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145/2004-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviços e Administração Campina da Sorte Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Agravado(s): Severino do Ramo da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155/2004-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Esmir Sartorelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2004-661-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Osmar Rizzato, Advogado: Dr. Osvaldo Silva dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Fernando Brito da Costa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264/2004-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Luiz Tavares Coloneze, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Andrade Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando José Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274/2004-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marfrutos Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Adair Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274/2004-014-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dalva Ferreira Cruz Eduards, Advogado: Dr. Gildásio Teles Silva, Agravado(s): Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR 3ª Região, Advogado: Dr. Eliézer Jônatas de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 278/2004-631-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tracol Serviços Elétricos S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Albenis Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Flávio de Oliveira Tinoco, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 303/2004-013-15-40.3 da 15a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Marco Luís da Cunha, Advogado: Dr. Cassiano Cossermelli May, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 317/2004-101-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Marivaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320/2004-032-12-40.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Agravado(s): Jair José Marcelino, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 321/2004-121-17-40.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Ara-cruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 333/2004-053-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buf-fets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Pizzeria Prestissimo Ltda. - ME, Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390/2004-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462/2004-026-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Formap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Antônio Edson Soares, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554/2004-008-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Edcarlos Dias dos Santos, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717/2004-011-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Edmilson Bôa-viagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Andryele Nivia Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768/2004-009-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lucimar Vieira Rodrigues Coutinho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804/2004-201-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construcif - Construtora Recife Ltda., Advogado: Dr. Felipe Borba Brito Passos, Agravado(s): José Aparecido de Mendonça, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 994/2004-112-03-40.2 da 3a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eustáquio Vasconcelos, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, I - determinar seja retificada a autuação, para que conste, na capa dos autos, que se trata de feito submetido ao procedimento sumaríssimo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1035/2004-003-01-40.6 da 1a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Regina Célia Pereira de Moura, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039/2004-025-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Conservadora Juiz de Fora Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Dias de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar também como agravo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082/2004-076-15-40.3 da 15a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Carlos Alexandre de Lima, Advogado: Dr. Maysa Caliman Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128/2004-006-19-40.1 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Santos Fidelis, Agravado(s): José Walter de Lima, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246/2004-081-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aparecido Antônio Pinto, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Dra. Alessandra Magalhães de Lima, Agravado(s): Meir - Equipamentos Industriais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Malzoni Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, suscitada em contramínuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1272/2004-016-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Naíra Altoé Daltro, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1290/2004-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Agravado(s): Tereza da Rocha Lopes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487/2004-032-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Janete Bellini e Outra, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simonatto, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1632/2004-381-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Pão Kentão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698/2004-068-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Edson Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Roberto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900/2004-019-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Daniel Marinho de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rinaldo Benedito de Assis, Advogado: Dr. Lilian Santana Silva Reis, Agravado(s): Transportes Aquaviários e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2071/2004-006-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ace Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): José Otávio Pires da Silva, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2172/2004-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Shirley Aparecida de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Renzo Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): Cutrale Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Rubens Grassini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2285/2004-114-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): CBTI - Companhia Brasileira de Tecnologia Industrial, Advogado: Dr. José Alencar dos Santos Camargo, Agravado(s): Elder Tonon Lira, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2378/2004-011-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda., Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Agravado(s): Sandra Maria Silva Marrocos e Outra, Advogado: Dr. Francisco Auri de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2514/2004-030-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): José Vandinaldo Alexandre dos Anjos, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Send - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3749/2004-002-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): César Augusto Pompeo, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, suscitada em contramínuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10105/2004-141-04-40.5 da 4a. Região,** corre

junto com RR-10105/2004-0. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elisário Silva Kreps, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Agravado(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122634/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carmen Vera Rodrigues Estel, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 79/2005-666-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josué Skora, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): In-pacel - Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogado: Dr. Naline M. A. O. Alencar, Agravado(s): EPI Thecnique Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161/2005-033-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Dr. Wagner Giovanetti Teixeira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Wagner Rosa, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173/2005-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nacional Hotelaria Ltda., Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Willian Vilma de Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/2005-020-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219/2005-033-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valquíria Ferreira Santos Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Basílio Cardoso, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. Victor Rossmo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar argüida em contramínuta, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani Fontam Pereira; **Processo: AIRR - 251/2005-331-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com RR-251/2005-8. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Agravado(s): Arlindo Raimundo Rodrigues, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Agravado(s): Atuação Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259/2005-062-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Ivanildo Marques dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402/2005-131-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cema - Central Mineira Atacadista Ltda., Advogado: Dr. André Trindade de Paula, Agravado(s): Wanderson Rodrigo da Silva, Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642/2005-132-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Júlio César Soares dos Santos, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Agravado(s): Sematécnica S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793/2005-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Edison Schneider, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 857/2005-001-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sinal Manoel da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ser-rano da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867/2005-095-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Expresso Luzziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Nilton Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945/2005-013-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nivaldo de Lima Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Regina Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014/2005-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria José Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Abrahão Fayad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019/2005-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga - 1º Ofício, Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022/2005-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. José Roberto Fabri de Macena, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036/2005-015-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Incor - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Edna Teixeira Dias, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054/2005-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Modo Urbano Comércio de Roupas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190/2005-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Hemerson Heleno de Melo, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239/2005-019-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Cláudio Cotta Souza, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249/2005-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Carlos Sobrinho, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322/2005-009-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Fábio Luiz Silva, Advogado: Dr. André Costa Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504/2005-006-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Antônio Carlos Leite Souza, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3604/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Davide Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Oliveira, Agravado(s): Itapura Point Super Lanches Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4583/2005-026-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Andréa Vianna da Rosa, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6691/2005-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Daniel Eduardo de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2006-060-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Mauro Lúcio do Carmo, Advogado: Dr. Jason Jesse de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212/2006-002-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2006-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Zelia da Conceição Honório, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2006-271-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edilson Maximiano da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 369/2006-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Ad-

vogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Lindomar Martins Pereira, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405/2006-019-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NL Distribuidora de Gás Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Agravado(s): Natanael Guedes da Silva, Advogada: Dra. Heilane Flausino Maia Lima, Agravado(s): Avip Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429/2006-015-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-429/2006-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telvent Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): Danielle Campos e Silva Pinto, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 2140/2000-001-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio José Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que condenação quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS seja efetuada sobre todos os depósitos efetuados, considerando toda a contratualidade; **Processo: AIRR e RR - 656583/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Alfredo Zumeta Berrenada, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista da reclamada por deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 678193/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrido(s): Dalvino Francisco de Andrade, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - CO-OPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado José Cutrale Júnior. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Sucocítrico Cutrale Ltda.; **Processo: AIRR e RR - 678666/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrido(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão; **Processo: AIRR e RR - 708044/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Milton Giacomoni, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 716376/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Expedito Cassimiro Barbosa, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias diurnas ou noturnas, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST; **Processo: AIRR e RR - 896/2001-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademir Moraes e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidianes, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual, restando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 987/2001-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Edna Nogueira de Paula Barbosa e Outras, Advogado: Dr. Francisco Valdecir de Sousa Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito,

dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento aos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR e RR - 995/2001-116-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Heloísa Maria Marques Assunção Vieira, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 730412/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas extraordinárias - horista - pagamento apenas do adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das sétimas e oitavas horas extraordinárias seja acrescido do adicional respectivo adotando-se o divisor 180; **Processo: AIRR e RR - 761860/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Janice Tavares, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema massa falida - multa por atraso na quitação das verbas rescisórias - artigos 467 da CLT - Súmula nº 388 do C. TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, uma vez que, em se tratando de massa falida, a decisão se mostra contrária à Súmula nº 388/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item massa falida - incidência dos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme restar apurado pelo juízo universal. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 770915/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Cecília Baumann da Rosa, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema massa falida - dobra salarial - artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no artigo 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 26 da Lei de Falências; **Processo: AIRR e RR - 392/2002-094-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): J. Alves Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderlei Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 900 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que seja oferecido ao reclamante prazo para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário. Em seguida, remetam-se os autos ao TRT, para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, em vista do reconhecimento da nulidade da decisão regional; **Processo: AIRR e RR - 19224/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): José Venâncio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio, tendo em vista que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido. Observação: presente à sessão o douto patrono do agravante e recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: AIRR e RR - 19964/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Givaldo dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista adesivo argüido em contra-razões e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por incabível. Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 28651/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Adriane de Lourdes Lins, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Agra-

vado(s) e Recorrente(s): Dagraja Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Luis Alberto G. Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas extraordinárias - pagamento do adicional, por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional extraordinário das horas extraordinárias, considerando-se como extraordinárias apenas as horas excedentes da 44ª semana; **Processo: AIRR e RR - 53489/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Gil Cipelli de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Zequias Eleotério dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 54844/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Agravado(s) e Recorrido(s): Elizabeth Capitani dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 80961/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): Suzana de Souza Pereira Gomes, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 71, caput c/c § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para conditar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos extraordinários diários, pela irregular concessão do descanso para repouso e alimentação e efeitos reflexos, na forma do pedido. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR e RR - 82809/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): José Carlos Klunk, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR e RR - 92821/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - responsabilidade pelo pagamento - forma de cálculo, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/1992 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos exatos termos da Súmula nº 368 do C. TST. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 97552/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Luíza Castiglia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marcano da Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira; **Processo: AIRR e RR - 108257/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Jair Roberto Pires, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssimo Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs

o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 403/1999-009-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-403/1999-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valmir Nazário da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 726/1999-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Edivaldo José Pacagnan, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Recorrido(s): Sebastião A. Zanardo Vidros - ME, Advogado: Dr. Ricardo Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761/1999-029-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-761/1999-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Beatriz Benites Manssour, Advogada: Dra. Camila Guimarães Flores, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Camila Guimarães Flores; **Processo: RR - 1367/1999-316-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1367/1999-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edmar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): INAL S.A. - Indústria Nacional de Aços Laminados, Advogada: Dra. Luciana Georgea de Ramos e Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2206/1999-061-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Ronaldo Jacinto Ribeiro, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Recorrido(s): Redecard S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2451/1999-008-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carlos Alberto Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Juliana Martins Fanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas multas convencionais e retificação - CTPS - cômputo - aviso prévio, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 82/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, nos temas; e conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontem Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 47/2000-005-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): José Renato Dutra Argiles, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema juros de mora, por violação dos artigos 5º, inciso II, e 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; **Processo: RR - 138/2000-009-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-138/2000-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrido(s): Marina Costa da Luz, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prêmio assiduidade e das férias antiguidade - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às parcelas abono assiduidade e férias antiguidade; **Processo: RR - 840/2000-026-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-840/2000-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Roberto Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1203/2000-004-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1203/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Cortes Pinheiro, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1264/2000-094-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1373/2000-039-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1373/2000-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Rodolpho de Paoli, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Recorrido(s): Ruy de Souza Nunes, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema di-

ferenças de gratificação de salário - categoria diferenciada, por contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de salário; **Processo: RR - 1433/2000-005-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Frederico Osanan Soares Costa, Advogado: Dr. Márcio José Temóteo Horizonte Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1599/2000-025-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-1599/2000-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Parreira Leite, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item horas extraordinárias - compensação - critério mês a mês de abatimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1657/2000-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Byplast Indústria e Comércio de Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Recorrido(s): Sebastião Nunes Bernardino, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1874/2000-018-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Francisca Neide Dias, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2699/2000-042-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Augusto Rocha, Recorrido(s): Fertilbrás S.A. - Adubos e Inseticidas, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): CONATA - Cooperativa Nacional de Apoio ao Trabalhador Autônomo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente do tema ação civil pública - legitimidade do ministério público do trabalho, por violação dos arts. 129, III, da CF e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade passiva do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 19693/2000-651-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-19693/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hope Emergência Médica Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Recorrido(s): Airton Luiz Finkensieper da Costa, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 620717/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): João Bernardes da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 624219/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ernestina Machado Bandeira, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 320-1, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 276-82, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 632640/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edson Luiz Schraiber, Advogado: Dr. Sílvio César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 272-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 266-9, abordando, em especial, a previsão em acordo coletivo de pagamento de adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista; **Processo: RR - 637616/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Paulo Gomes do Couto, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, reconhecendo o direito do reclamante a tal assistência, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 641459/2000.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo



de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Amílcar Adamy e Outros, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 645358/2000.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Milton Aparecido Truzzi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 651052/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Recorrido(s): Vera Lúcia Neves e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogado: Dr. Antônio Dinizete Sacilotto, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, para que conste também como recorrida a segunda reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO - COOPERTEERRA, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655202/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodrigo José Machado, Recorrido(s): Riza Ribeiro Miranda, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: chamar o feito à ordem para constar: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para definir responsabilidade e cálculo dos descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 663359/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Léo César Pieri, Advogado: Dr. Alexandre Chemim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos para o imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-141 (convertida no item I da Súmula nº 368) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos para o imposto de renda e que esses incidam sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos do item II da Súmula nº 368/TST; **Processo: RR - 663387/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serafina Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos sobre o contrato de trabalho - empregados da administração pública indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio de 30 dias e da multa de 40% sobre o FGTS, abrangendo todo o período de vigência do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 663410/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sua totalidade, quanto aos temas prescrição - contagem - data da propositura da ação ou do término do contrato de trabalho, horas extras minuto a minuto e critério de efetivação dos descontos fiscais, o primeiro por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988, os outros por divergência jurisprudencial. Dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16 de dezembro de 1993, considerando que a ação trabalhista foi ajuizada em 16 de dezembro de 1998 (fl. 02). Também dar-lhe provimento para decidir que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Igualmente prover o recurso para definir responsabilidade e cálculo dos descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 689556/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centralbeton Ltda., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694478/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Daniel Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, tão-somente do tema "Servidor Municipal Celetista - Salário Profissional - Vinculação ao Salário Mínimo". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas ao recorrido com apoio no Decreto Municipal 7.810/88, julgando, em consequência, improcedente o pedido. Custas pelo recorrido, isento; **Processo: RR - 694988/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Birajara de Matos Machado, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 698480/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife -

CTTU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Recorrido(s): José Sinilo de Matos Filho, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 701333/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sidiney Silva, Advogado: Dr. Amândio Moacir Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema utilidade "in natura" - veículo e combustível, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário utilidade veículo e combustível, integração e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item despesas com transporte das filhas do reclamante para a escola - salário utilidade - integração, por violação do art. 458, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 703298/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Recorrido(s): Solon Augusto Pereira, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 714854/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agnaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Advogada: Dra. Maria Cristina Vitoriano Martines Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa - embargos de declaração - litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da multa de 10%, honorários advocatícios no percentual de 15% e multa de 20%, que lhe foram imputadas; **Processo: RR - 715832/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fernando Eustáquio de Lima, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema prescrição - reenquadramento - diferenças salariais. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e respectivos reflexos que tenham como base o reenquadramento do recorrido no PCS de 1º-05-1992. Declarar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista intitulado enquadramento no novo plano de cargos e salários (fls. 268-274); **Processo: RR - 716003/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Cleide Lima dos Santos, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, preliminarmente deferir o requerimento de exclusão da lide do Banco Banerj S.A. e determinar a reatuação do feito, para que passe a constar como recorrente apenas o Banco Itaú S.A. e como recorridos Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e Cleide Lima dos Santos, com as devidas alterações nos registros pertinentes; e conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema diferenças salariais - plano Bresser - acordo coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, relativas aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, excluídos da condenação a incorporação do reajuste e reflexos; **Processo: RR - 716012/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): MLFC - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Marcelo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Dênis Fernando Fraga Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 717510/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Recorrente(s): Paulo Roberto Rosa Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante à jornada 12x36 - previsão em norma coletiva - intervalo intrajornada - não-concessão - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo não concedido, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT e reflexos vindicados; conhecer parcialmente do recurso de revista dos reclamantes quanto à responsabilidade subsidiária - limitação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Município, de forma subsidiária, ao pagamento do 13º salário de 1997, na proporção de 11/12; férias proporcionais, cujo período aquisitivo iniciou-se em 1997 e 1 dia de salário do mês de dezembro de 1997. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 717543/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Newton Alegre, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo; **Processo: RR - 717568/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Rubens Batista, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 762/2001-657-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): Ari Straube, Advogado: Dr. Moisés Montanher, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula nº 368, item II, do TST; **Processo: RR - 947/2001-301-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-947/2001-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Espólio de Moisés José da Silva, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1992/2001-314-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): Deives Antônio Vizzacchi, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema deserção - recurso ordinário - custas, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada, em face dessa conclusão, a análise dos demais temas articulados na revista; **Processo: RR - 2367/2001-062-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2367/2001-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Anselmo Aparecido Francisco Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no art. 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 18103/2001-014-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Recorrido(s): Denise Boçon de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 20452/2001-007-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-20452/2001-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maternidade Curitiba Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Daniele Faria dos Reis, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema hora noturna reduzida - jornada estabelecida em convenção coletiva de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 721852/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Decorprint - Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Donizete Zeferino da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cavet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 723795/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sistema Integrado de Distribuição Ltda. - Sindi, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Edson Pereira Portugal, Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 724931/2001.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Elza Graciliana de Almeida Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 726571/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Joilton Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 735841/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Bosco Mota Cunha e Outros, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Viscal, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita - isenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar o reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita, do pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 735897/2001.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Brasflex - Tubos Flexíveis Ltda., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Júlio César Moreira de Jesus, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, ressalvado o entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 738017/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Cláudio Cunha da Silva, Advogado: Dr. Francisco Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 739800/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Roberto Rebello Júnior, Advogado: Dr. Armando dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por discrepância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, hoje convertida na Súmula nº 381/TST, apenas quanto ao tema: correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 745128/2001.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Irene Krott Gnoatto, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 236 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação imposta ao título, atribuir à União, no particular, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça gratuita a parte sucumbente no objeto da perícia, e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. CRÉDITOS TRABALHISTAS ORIUNDOS DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. FORMA DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST; **Processo: RR - 746877/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Christi Jordan Freitas de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema seguro de vida - restituição de descontos, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao item correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula nº 381 deste C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tópico descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, itens II e III, do c. TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 775106/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Benedito Alves da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo F. de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios. Súmula nº 219/TST. Requisitos da lei nº 5584/70, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Observação: presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 776427/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Evanildo José de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 776430/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 782270/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Severino Siqueira de Miranda, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Gafor Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que, obedecendo ao rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas em recurso de revista; **Processo: RR - 785464/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Adalva Laci Gomes Batista, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 6a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 794851/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Emídio Batista, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 796966/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema desconto previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a responsabilidade pelo pagamento do crédito previden-

ciário deve ser suportada pelo reclamante e reclamada, por serem responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, como definido no artigo 195 da CF/88; **Processo: RR - 799035/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Materiais Sulfurosos - MAT-SULFUR, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Recorrido(s): Evanielson Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto N. de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da jornada reduzida das telefonistas; **Processo: RR - 804170/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Luiz da Silva Cruz, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais; **Processo: RR - 804234/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Albertino Goulart da Silva, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 804483/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Lúcia Lucas Leal Peres, Advogado: Dr. Fábio Perez Meister, Decisão: restando prejudicado o exame dos demais itens da revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, especificamente no que diz respeito à natureza da transferência realizada, se definitiva ou provisória, como entender de direito, ficando sobrestado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente(s). A presidência da 6a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s); **Processo: RR - 804970/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Frota de Petroleiros do Sul Ltda. - Petrosul, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Ricardo da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 808501/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Getúlio Serafim, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema benefício da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 242/2002-006-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Recorrido(s): Eduardo Euclides Chagas, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 288/2002-019-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda das Minhocas Pousada Histórica e Ecológica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Recorrido(s): Ariudo Mércio Gonçalves Martelletto, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 300/2002-013-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Condomínio de Edifício Beberibe, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Safini Gama, Recorrido(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 881/2002-010-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Célia Maria Pereira Santiago e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a nulidade do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, para que aprecie o pleito como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1015/2002-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Custódio, Advogado: Dr. Celso Ivan Guimarães, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - redução - norma coletiva, por contrariedade à OJ nº 342/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, acrescer à condenação 30 (trinta) minutos diários, como horas extras, com adicional de 50%, e seus reflexos em férias, com 1/3, natalinas, repouso semanais e feriados e FGTS, com 40%, respeitada a prescrição quinquenal pronunciada na origem; **Processo: RR - 1245/2002-043-15-**

00.0 da 15a. Região, corre junto com AIRR-1245/2002-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Lacerda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Recorrido(s): José Petronilo da Silva, Advogada: Dra. Juliana Mobilon Pinheiro, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito, julgando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do segundo Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1270/2002-026-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Itamar da Trindade Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 158 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1301/2002-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ana Cláudia Teixeira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1330/2002-332-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Araújo Lopes Fleck, Advogado: Dr. Sérgio José Casara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, item III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 4ª Região para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1348/2002-002-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1348/2002-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Sérgio Renato Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 395, item III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 4ª Região para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1545/2002-079-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1545/2002-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Daniel Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescidos do adicional de cinquenta por cento; **Processo: RR - 1558/2002-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Érika Valéria Alberto, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1742/2002-002-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1742/2002-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Irvando Luiz Schacker, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consecutórios deduzido nesta ação. Custas invertidas, isento o reclamante, por se declarar pobre na forma da lei e fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. Em face da improcedência do pedido, restam prejudicados os exames dos demais temas; **Processo: RR - 1792/2002-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Eginvaldo Souza Homem Del Rey e Outros, Advogada: Dra. Daniela Francischetto Barros Barreto, Recorrido(s): Acta Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - dono de obra, por contrariedade à OJ nº 191/SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, tornando, em decorrência, quanto a ela, insubsistente a condenação imposta. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 1906/2002-431-02-85.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Paulo Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1971/2002-038-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Carlos Dimov, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante às diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a reclamada ao pagamento das aludidas diferenças. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, no valor de R\$ 241,10, arbitrado à condenação o valor de R\$ 12.055,38; **Processo: RR - 2017/2002-313-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Espírita Nosso Lar - Casas André Luiz, Advogada: Dra. Renata do Amaral Lapa César, Recorrido(s): Marcelo Campião, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade no preenchimento da guia de custas; **Processo: RR - 2132/2002-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milton Arlindo Borges, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Indústria Eletro Domichelli Ltda., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Fabbri Scaloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3334/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Geraldo Tadeu da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas horas extras - minutos residuais e assistência judiciária gratuita - honorários periciais - isenção, por contrariedade à OJ nº 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 366/TST, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença, no particular; b) e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 3347/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Adão Basílio de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ nº 23/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 5636/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): Hermínia Elizabeth Cox dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 8257/2002-001-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brastemp da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Rubreval Rodrigues Picanço Filho, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 10011/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Sílvio Marcos Barausse, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 20114/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência - Dezesseis de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Recorrido(s): Hilton Pina, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22860/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Renata Porto Bonel, Recorrido(s): Luiz Alberto Lima Schenkel, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não apreciar o recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), ante o pedido de sua exclusão da lide, e conhecer do recurso de revista do BANERJ S/A apenas quanto ao tema Diferenças salariais - Banco Banerj S.A - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 1991/1992, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação; **Processo: RR - 25668/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Arilson Dauri Pires, Advogada: Dra. Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "imposto de renda", por contrariedade à OJ 228/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 368/TST, item II, e à Súmula nº 253/TST e, no mérito dar-lhes provimento: a) para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação,

observadas as verbas tributáveis, calculado ao final; **Processo: RR - 39847/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Celso da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas horas extras - minutos residuais e horas extras - intervalo intrajornada - redução - norma coletiva, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) restabelecer a r. sentença, no particular; b) acrescer à condenação 20 (vinte) minutos diários, como hora extra, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, a partir de 5.01.1998; e conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema reflexos - adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 39938/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Tânia Andréa Mitsuzawa, Recorrido(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-OJ nº 124/SDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro; **Processo: RR - 42108/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ary da Silva Vaz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; **Processo: RR - 52030/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Osvaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho, por violação do art. 18 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 54075/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Sucessora da Companhia Siderúrgica da Amazônia S.A. - Siderama), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Sebastião Nascimento da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 58848/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Recorrido(s): Marcolino Florêncio Neto e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira; **Processo: RR - 72617/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Süsskind Rocha, Recorrido(s): Marcos Tavares Maurício, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a condenação imposta à reclamada sob o título produtividade de 5% seja limitada ao período de vigência do Dissídio Coletivo de 1992/1993; **Processo: RR - 40/2003-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Luciano do Carmo Andreoli, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão de instância", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "petroleiro - turno ininterrupto de revezamento - horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 391 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 7º, XIV, da CF e, em consequência, excluir da condenação as horas extraordinárias excedentes da sexta diária. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 162/2003-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Walnir Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 223/2003-020-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Natalia Schneider Serro, Recorrido(s): Isar Jobim Almeida, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Ficam os honorários periciais a cargo da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, a saber, a reclamante, de cujo pagamento está isenta;

Processo: RR - 251/2003-141-17-00.6 da 17a. Região, corre junto com AIRR-251/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Adeir Maria de Oliveira Corradi e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei, observados os termos do Provimento 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 585/2003-072-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,

Recorrente(s): Anhambi Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Cláudia T. D. C. Lorenzetti, Recorrido(s): Ivam Valoes, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Decisão: por unanimidade, determinar seja reatualizado o feito como agravo de instrumento, e não conhecer do agravo de instrumento, por incabível; **Processo: RR - 616/2003-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eduardo Augusto Saraiva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 710/2003-038-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): José Admilson Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários advocatícios deferidos sejam fixados sobre o valor líquido apurado em execução de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 905/2003-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ivan Melo Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da reclamada, afastar o obstáculo da prescrição, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conforme pedido constante da inicial. Custas pela reclamada no montante de R\$ 41.50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 2.075,18 (dois mil e setenta e cinco reais e dezeto centavos) arbitrado à causa; **Processo: RR - 941/2003-003-20-00.4 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-941/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Fernandes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Bruno Augusto Paes Barreto Brennard, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s). A presidência da 6a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s); **Processo: RR - 992/2003-048-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-992/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 6a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s); **Processo: RR - 1091/2003-026-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1091/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vander Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1137/2003-043-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Günther Losch, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Recorrido(s): Deutsche Lufthansa A.G., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 344/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada, ao final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Observação: falou pelo Recorrido o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior; **Processo: RR - 1160/2003-521-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Djalma Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo demandado, ao final, incidente sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1169/2003-010-06-00.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1169/2003-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Damião José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Recorrido(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1197/2003-084-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1197/2003-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): José Alves Costa e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1230/2003-465-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1230/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joel Tomas dos Santos,

Advogada: Dra. Cesira Carlet, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para instrução e julgamento do processo, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo; **Processo: RR - 1510/2003-007-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1510/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina - SEAGRO, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1658/2003-462-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Justino Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1738/2003-114-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1738/2003-4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada parcialmente usufruído, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora diária a título de com adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, em face da irregular concessão do descanso para repouso e alimentação; **Processo: RR - 1936/2003-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Osvaldo Garcia, Advogado: Dr. Alvaír Alves Ferreira Hauptenthal, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Mencionari Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei Complementar 110/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do RO, como entender de direito; **Processo: RR - 2096/2003-027-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-2096/2003-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdomiro Alves Lourenço, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyaná Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 2243/2003-099-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Recorrido(s): Luiz Gustavo Pires de Campos, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazzal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, e ao saldo salarial; **Processo: RR - 8037/2003-001-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Condomínio Fiescs/Sesi/Senai, Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Carlos Henrique Ernesto Blumemberg Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21138/2003-008-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Claudemir Lopes Pereira, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 83565/2003-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Edilson Gomes de Moura e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 84011/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. Cláudio Nemoto Rechen, Recorrido(s): Joaldo da Silva Neto, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - iluminação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, como consequência, absolvê-la também dos honorários periciais, dos quais também fica isento o reclamante, em decorrência dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 86035/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotel Laje de Pedra S.A., Advogada: Dra. Mariana Sieler, Recorrido(s): Jane Beatriz Fauth, Advogado: Dr. Lucas Vian-

na de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - telefonista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Prejudicado o exame do item base de cálculo - adicional de insalubridade em face do provimento do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 86039/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Maria de Fátima Fortes de Lima, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 89833/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Olvanir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 90934/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elaine Nunes Lopes, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varela, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria não implica a extinção do pacto laboral, sendo devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período referente à admissão até a rescisão do contrato de trabalho, bem como aviso prévio, restabelecendo a sentença nesse particular. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 96733/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Marta Helena Gonzales Moraes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 96773/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Righi Ambrós, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Abração Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 99844/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Enedina de Oliveira Gregório, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos anteriores à aposentadoria. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 118744/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Rosalina Pedrosa de Moraes, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância em até quinze minutos ao início e ao término da jornada de trabalho. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: RR - 1/2004-037-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrente(s): Tereza Yoko Oikawa, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, por contrariedade à OJ nº 307/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 20 (vinte) minutos por dia trabalhado, como hora extra, e reflexos; **Processo: RR -**

11/2004-029-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Recorrido(s): Ana dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13/2004-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Raymundo Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 32/2004-314-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Labasam Super Lanches Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Recorrido(s): Raimundo Alcântara da Silva, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 195, I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 48/2004-315-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Neide Ruas Pereira, Advogado: Dr. Francisco José da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Luzia da Costa Pereira, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação da letra "a" do inciso I do art. 195 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo; **Processo: RR - 282/2004-068-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): José Ramos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Chalhre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480/2004-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Larcon Morales, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Hotéis, Restaurantes, Eventos e Similares - CoopEventos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema multa, art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 513/2004-333-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Heloisa Feldmann, Recorrido(s): Marco Antônio Meireles Duarte, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 619/2004-102-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Ramos Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 268 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão deduzida nesta ação e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 624/2004-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Joel Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 634/2004-083-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Comercial Zimbreira Ltda., Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Recorrido(s): Thiago da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ederklay da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 678/2004-003-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Júlia Fátima de Carvalho, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fuscsc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 870/2004-022-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gerson Paulo, Advogada: Dra. Olga Vieira Verdasca, Recorrido(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 45 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada e determinar a incidência das contribuições previdenciárias; **Processo: RR - 1142/2004-020-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Perdigo Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): Josemar de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema horas extraordinárias - troca de uniforme - previsão em acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Cons-



tuição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão de origem, determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula em que os 20 minutos diários utilizados entre a troca de uniforme e o registro do ponto não serão considerados como tempo à disposição da empresa, e o que sobejar deve ser pago como hora extraordinária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item minutos que antecedem e sucedem - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Súmula nº 366 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extraordinárias diurnas ou noturnas, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Súmula nº 366 do C. TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - integrações e reflexos, por contrariedade à Súmula nº 139 do C. TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos exatos termos do que dispõe a Súmula nº 264 do TST, determinar que o cálculo das horas suplementares seja feito com a integração do adicional de insalubridade, excluídas aquelas de nítida natureza indenizatória, assim declaradas por lei, contrato ou convenção coletiva; **Processo: RR - 1216/2004-006-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fabiano Gaspar Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Auto Posto Montepio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1270/2004-001-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Kamilla Alves Ferreira e Outras, Advogado: Dr. Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado voto do Excelentíssimo Relator no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - possibilidade de reconhecimento em ação autônoma, ação declaratória, após o trânsito em julgado de ação anterior quanto à empresa interposta, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido. Custas invertidas, isentas as reclamantes, por se declararem pobres na forma da lei e fazerem jus ao benefício da Justiça Gratuita, que ora defiro. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 1279/2004-011-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Francisco de Sá e Outros, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Procurador: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1666/2004-014-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Antônio da Cruz, Advogada: Dra. Cátia Cristine Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, extinguir o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2376/2004-031-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Motel Candelabra Ltda., Advogado: Dr. Valter Cesar de Souza, Recorrido(s): Zeli Prudente, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5785/2004-053-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ruth Miranda Sinésio, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 5786/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria da Conceição Pontes de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 6104/2004-004-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Recorrido(s): Daniela Fernanda Rignoni, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 368/TST, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 10105/2004-141-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Elisário Silva Kreps, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo; **Processo: RR - 11164/2004-001-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Viação Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Osvaldo Herlei Pereira, Advogado:

Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 15803/2004-006-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Recorrido(s): Espólio de Pedro Roberto Santi Corrêa, Advogada: Dra. Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 154 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista; **Processo: RR - 67/2005-016-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Regina Márcia Branco, Recorrido(s): Fátima Adriane Rossy de Brito, Advogado: Dr. Adriana Neno de Carvalho, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 190/2005-007-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Severino Francisco de Noronha, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, tornar insubsistente a condenação imposta. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento; **Processo: RR - 251/2005-331-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Atuação Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): Arlindo Raimundo Rodrigues, Advogado: Dr. Elstor José Backes, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 273/2005-043-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Imituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): João Marcelino Vicente, Advogado: Dr. Ledeur Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001; **Processo: RR - 324/2005-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Costa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%; **Processo: RR - 486/2005-082-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carlos Eduardo Pereira Mascarenhas, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Recorrido(s): Renildo Santos Silva, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595/2005-073-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio muniz machado, Recorrido(s): Espólio de Antônio Polizel, Advogado: Dr. Vaniolê de Fátima Moretti Fortin Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.; **Processo: RR - 795/2005-039-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Flávio Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Washington Antônio A. Martins, Recorrente(s): Cosimat - Siderúrgica de Matozinhos Ltda., Advogado: Dr. Moacir Vargas Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema intervalo intrajornada - supressão - pagamento - hora integral, por contrariedade à OJ nº 307 SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1013/2005-054-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Nascimento Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1087/2005-008-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Carla Marchese Moreira de Mendonça, Recorrido(s): Paulimar Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1119/2005-014-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Recorrido(s): Carlos Emami Piau, Advogado: Dr. Euler Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema jornada de trabalho de oito horas - bancário - Caixa Econômica Federal - termo de opção atrelado ao plano de cargo de salários - ausência de coação, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento do pagamento na forma da lei; **Processo: RR - 1286/2005-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Recorrido(s): Rita de Cássia Stefanelli de Assis, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema responsabilidade solidária por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do Município-recorrente pelos créditos trabalhistas reconhecidos, nos termos consagrados pela Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1523/2005-101-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Waldinéia do Remédio Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé Mirim, Advogada: Dra. Irlene Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência material da Justiça do Trabalho - contratação irregular pela Administração Pública - regime especial - desvirtuamento por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1640/2005-202-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Consórcio Ultratec/EBE, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): Antônio Gilmar Marques da Rocha, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esta parcela; **Processo: RR - 1689/2005-006-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado, Recorrido(s): Cardistel Ltda., Advogado: Dr. João Guilherme Aragão, Recorrido(s): Mirtes Matias de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que seja oferecido ao reclamante prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio. TRT, para que julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 7169/2005-034-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rogério Gonçalves D'Ávila, Advogado: Dr. André Correia da Silva Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celsc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 82/2006-011-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manoel Rosendo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que há unicidade contratual, uma vez que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para instrução e julgamento do processo, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 117/2006-016-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Heloisa Izola, Recorrido(s): Josefina Elias Ferreira, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 198/2006-005-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Messias José Firmino da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional e respectivos reflexos nas parcelas calculadas com base no salário. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários advocatícios, que se concede, em razão de o autor estar assistido por Sindicato e declarar miserabilidade jurídica, na forma da lei; **Processo: RR - 429/2006-015-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Danielle Campos e Silva Pinto, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): Telvent Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões e, como conseqüência, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1102/2006-003-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Cassiano da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 211/2000-010-40-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Açoes Boehler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Romeu Nicolau Brochetti, Agravado(s): Tarcisio Luiz dos Santos Cruz, Advogado: Dr. Camilo Go-

mes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: A-AIRR - 1282/2001-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ayako Takeuchi Peixoto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2265/2002-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcos Rodrigues Menino, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 2520/2002-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Akassaka Sushi Buffet Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a reatuação como agravo de instrumento e inclusão em pauta; **Processo: A-RR - 13522/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Ana Lúcia Rodrigues dos Anjos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo, como entender de direito. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: A-AIRR - 18378/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Alberto Rego Matos, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos da reclamante e da reclamada para, afastada a intempestividade dos agravos de instrumento por elas interpostos, prosseguir no seu exame. II - Negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada; **Processo: A-AIRR - 1067/2003-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Lima de Almeida, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de agravo de instrumento; b) negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 318/2004-035-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Renata de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar a v. decisão, determinando a reatuação como agravo de instrumento e inclusão em pauta; **Processo: A-AIRR - 1325/2005-101-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elisandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Elinaldo Lima Moreira Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 687/1985-005-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): Donatella Vercelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: ED-ED-AIRR - 343/1997-581-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sônia Gonçalves Thiara - Fazenda Luzia, Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Embargado(a): José Soares Medrado, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maricema Santos de Oliveira Ramos, Embargado(a): Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1810/2000-001-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): Ruth Morelli, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, uma vez afastada a deserção do recurso de revista, passar ao imediato julgamento do recurso; b) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 652800/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Aparecida Dorighello, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 666834/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues

Gontijo, Embargado(a): Ricardo Cintra de Souza, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-RR - 668408/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Benedito de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: ED-AIRR - 691/2001-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Clinisul Mão-de-Obra e Representações Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Embargado(a): Letícia dos Santos Amaral, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para suplementar a prestação jurisdicional, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: ED-AIRR - 1314/2001-101-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mirtes Mayumi Sugimoto, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 723076/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Hamilton Matos Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: ED-RR - 758675/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Iris Patrícia Santos de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 294 e, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: ED-RR - 782388/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Carlos Alberto Michalyszyn, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10115/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. da Cunha, Embargado(a): Valéria Maria Albuquerque Zeferino da Silva e Outra, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 19670/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva e Outra, Advogado: Dr. Hirã Floriano Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 62516/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elaine de Oliveira Nery, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1140/2003-302-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargado(a): Leonel de Jesus Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1512/2003-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Nilton José Ferreira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Embargado(a): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Rosemari Toniolo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 84964/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-84968/2003-3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Manoel Antônio Tunes Duarte, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: ED-AIRR - 84968/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-84964/2003-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Embargado(a): Manoel Antônio Tunes Duarte, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontam Pereira; **Processo: ED-RR - 89247/2003-**

900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Embargado(a): Rosimar dos Santos de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, na forma prevista na Súmula nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho. Em decorrência, reformar o acórdão às fls. 222-232 para não conhecer do agravo de instrumento interposto às fls. 162-172, declarando prejudicado, em consequência, o julgamento do recurso de revista interposto às fls. 134-142; **Processo: ED-RR - 184/2004-004-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Expresso Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Embargado(a): Empresa de Transportes Andorinha S.A., Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Embargado(a): Paulo Sérgio Corrêa, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 926/2004-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão detectada, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 1304/2004-658-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Wagner de Oliveira Albino, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Embargado(a): Serviços Ecocit Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 78/2005-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Embargado(a): Lucivania Ramiro de Araújo, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 191/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria Isaura Salomão Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 280/2005-020-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eloá Marques Garcia e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-ED-RR - 337/2005-003-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Júlio Pereira Cirqueira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 636/2005-056-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Célia da Silva Amarilha Pereira, Advogado: Dr. Jaber Cledson da Silva, Embargado(a): Independência Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Robervaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 2188/2005-652-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasilsat Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Lucélia Santos Leandro Siqueira, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 3573/2005-047-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Leardini Pescados Ltda., Advogado: Dr. Lourival Abreu, Embargado(a): Eliana Emilio, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 548/2006-045-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jairo Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Embargado(a): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 628/2006-005-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Jaraguá Country Club, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Embargado(a): Sérgio Vinícius Leite Garcia, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma



ATA DA VIGÉSSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, realizou-se a vigéssima quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho; Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador Regional do Trabalho, e a Coordenadora da Sexta Turma, Bacharel Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigéssima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto. O Excelentíssimo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, após o julgamento do processo RR - 744954/2001-1, registrou a Ilustre presença do Juiz Ronald Cavalcante Soares. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Julgamento de processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2129/1992-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Espólio de Hamilton Sérgio Albertazzi Drummond, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644/1996-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Roubback, Agravado(s): Delair Mário, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Agravado(s): Tec Solda Serviços Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510/1996-015-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Andorinha Ltda., Advogado: Dr. André Luiz S. B. Franco, Agravado(s): Jorge Antônio dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 541/1997-261-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Destilaria Montevideu Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Manoel da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794/1997-021-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gráfica Carioca Ltda., Advogado: Dr. Antônio Jorge Barbosa da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1259/1997-251-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Agravado(s): Real VR Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226/1998-702-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Amirto Antônio Padoin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 8011/1998-121-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Adriano Lima Duarte, Advogado: Dr. Renner Marisa Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198/1999-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Malhas Kar - Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Sousa Filho, Agravado(s): Silvana Alves Ploêncio, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259/1999-731-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Metalúrgica Mor S.A., Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): Recí Figueiredo de Oliveira, Advogada: Dra. Marilise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 907/1999-003-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Mário Gracindo Moreira da Costa, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 923/1999-261-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Viva São Gonçalo, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Edmilson dos Santos Lidavim, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2074/1999-002-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Vera de Biase Silva Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos d'Almeida Angelim, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2083/1999-243-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CNS - Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burla-

maqui, Agravado(s): Maria Geralda Costa, Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2244/1999-021-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emílio Antônio Souza Aguiar Nina Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chermont de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310/2000-010-04-40.2 da 4a. Região.** Corre junto com RR - 310/2000-010-04-00.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Swytkaja Jaques, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 512/2000-026-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Oppotrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Marcelo Wejnger, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Gina Kelly da Silva Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668/2000-006-04-41.9 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 668/2000-006-04-40.6, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Agravado(s): José Celestino Mariath Duran e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668/2000-006-04-40.6 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 668/2000-006-04-41.9, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Celestino Mariath Duran e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732/2000-665-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Luiz Panka, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Dra. Márcia Cristina Marcondes Zinzer, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 983/2000-062-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Gláucia Cruz Porto, Advogado: Dr. Ruy Walter D'Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244/2000-101-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Célia Cristina Apolônio, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1331/2000-027-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Madeira, Agravado(s): Gilberto Santos do Rosário, Advogado: Dr. Edd Maria Santovitsch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 1383/2000-022-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): Antônio da Costa Lima Filho, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559/2000-731-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renita Maria Scartezini Stacke, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3150/2000-063-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Mariana Forti Zarif, Agravado(s): Márcio Luiz Gabriel, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6527/2000-014-09-40.4 da 9a. Região.** Corre junto com RR - 6527/2000-014-09-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Editora Lago Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Juliana Maria Chilante, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23503/2000-009-09-40.4 da 9a. Região.** Corre junto com RR - 23503/2000-009-09-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Agravado(s): Dipave Veículos S.A., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Ruliwi Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): Everest Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112/2001-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Rosane Nair Prestes Machado, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 223/2001-031-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agra-

vado(s): José Anchieta Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376/2001-511-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Grendene Calçados S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Orestes Pereira, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 526/2001-009-04-40.9 da 4a. Região.** Corre junto com RR - 526/2001-009-04-00.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Fernandes Droscher, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos César Cairoli Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679/2001-018-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786/2001-411-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ampla - Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Edison da Silva Alcântara, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): Procome Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2001-001-05-40.0 da 5a. Região.** Corre junto com RR - 1158/2001-001-05-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Margarida Macieira de Almeida, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243/2001-011-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Luís Cantuário, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Stock Lot Têxtil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Ferraz Medrado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332/2001-035-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Micro Brasil Assessoria e Administração S/C Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): Dilmá Lira de Andrade, Advogado: Dr. Nelson Picchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2001-077-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Condomínio Edifício Grande São Paulo, Advogado: Dr. Tércio Gonçalves Queirera, Agravado(s): Creusa Fernandes Freire, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604/2001-048-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): Sílvio Luís da Silva Ramos, Advogado: Dr. Eunídemar Menin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745/2001-012-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Juscelino dos Reis Silva, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): Indústria e Comércio Metalúrgico Monte Alto Ltda., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1810/2001-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Juvenal Francisco de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Ivânia Márcia Zanguetim Gomes, Advogado: Dr. Jakeline Rangel, Agravado(s): Adriana Cristina Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941/2001-043-15-41.3 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR - 1941/2001-043-15-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Dra. Adriana Breganholi, Agravado(s): Alberto Raimundo de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Enac Empreendimentos Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Vaccari Batista, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MF Prestadora de Serviços de Geral Ltda. e Outro, Agravado(s): CL Empreiteira de Obras Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1941/2001-043-15-40.0 da 15a. Região.** Corre junto com AIRR - 1941/2001-043-15-41.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Alberto Raimundo de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Agravado(s): Enac Empreendimentos Construção e Comércio Ltda., Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Agravado(s): MF Prestadora de Serviços de Geral Ltda. e Outro, Agravado(s): Danone Ltda., Agravado(s): CL Empreiteira de Obras Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2090/2001-062-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Renato Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2238/2001-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Citibank S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Izaurino Benedito Alves, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): AMBC Informática S/C Ltda., Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2344/2001-451-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2825/2001-070-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Marcelo Missias da Silva, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 40/2002-924-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Espólio de Orlanda Polastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55/2002-225-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): João Barra da Silva, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): Pneuton Shop Car, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92/2002-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Coutinho, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2002-373-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Réus, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Joari Zacharias dos Santos, Advogado: Dr. Edí Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244/2002-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Carlos Donizete Ramos, Advogado: Dr. André Luiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sandoval José de Luna, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304/2002-022-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Renata Souza Santos, Agravado(s): Alberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Transforte S.A. - Vigilância e Transporte de Valores, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 332/2002-013-10-01.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): R & A Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Marinho Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2002-033-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Escola Pequeno Príncipe Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Leonel Henrique Martuscelli, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 501/2002-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ari Narcizo do Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 637/2002-062-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Lecy de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735/2002-009-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ECS - Empresa de Comunicação e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edvaldo Marinho Correia, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/2002-057-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos

- Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Selmo Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837/2002-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods - Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Bar e Lanches Tingui Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882/2002-333-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Pedrinho Prestes, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 1002/2002-033-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1002/2002-033-15-00.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Célia Keiko Morita, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2002-372-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Peixoto Figueiredo, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Agravado(s): Krupp - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/2002-005-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosana Ferroglio Valente, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249/2002-003-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Mário Lins da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255/2002-050-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Alan da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Agravado(s): Construtora Anápolis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2002-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vancleber Batista Mota (Hotel Daytona), Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): Geovânia Cordeiro de Souza, Advogada: Dra. Magda Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/2002-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ofélia Armando Coelho, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): Serralheria Caruaru Ltda., Advogado: Dr. Paulo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1397/2002-102-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Joacy Alves da Silva, Advogada: Dra. Daniela Alexandre Cesário de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457/2002-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Patrícia Maria Mayer, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Conselho Regional de Química da Nona Região - CRQ-IX, Advogado: Dr. Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2002-002-13-40.5 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Jary Regis Freire Júnior, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1538/2002-005-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1538/2002-005-17-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lafaiete dos Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540/2002-005-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1540/2002-005-17-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leonardo de Souza Frossard, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559/2002-038-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Benjé Cesar, Agravado(s): Jorge Pereira Lima, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672/2002-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fris-Moldu-Car - Frisos e Molduras para Carros Ltda., Advogado: Dr. Paulo R A Cruz, Agravado(s): Otaviano Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Malaman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867/2002-012-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Representações Eme Hanel Ltda., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): Fernando da Silva Baroni, Advogado: Dr. Mércia de Lourdes Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1894/2002-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Simone Rose de Souza Neiva Coelho, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1973/2002-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Mauro Benedito Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Altair Veloso, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2329/2002-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lojas Gabryella Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): José Geraldo Mendes Aureliano e Outro, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2470/2002-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Luís Cruz, Advogado: Dr. Silvio Quirico, Agravado(s): Luís Eduardo Miotto Sader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2566/2002-013-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Azzurra Auto Taxi Ltda., Advogada: Dra. Neide Lopes Ciarlariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2703/2002-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Simone Espalor Corrêa, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4026/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Damasceno Leitão Netto, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4190/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Espólio de Almiro da Costa Fraguas, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5900/2002-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Deodato Antero França Neto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: AIRR - 6239/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Otacílio Nogueira, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Ana Paula Estevaltei Leo, Advogada: Dra. Maria Iracema Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6447/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Romero Ferreira Granta, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7756/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriana dos Reis Queiroz, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Agravado(s): Instituto de Beleza Charme, Advogado: Dr. Henio Andrade Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 7761/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerevitec Minas Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Jaci Leal, Advogado: Dr. Fabiana Gontijo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8838/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda., Advogado: Dr. José Raul Martins Vasconcellos, Agravado(s): Manoel Messias da Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11197/2002-900-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15324/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): De Millus Vendas Domiciliares Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): Ângela Maria Pereira Bessa, Advogado: Dr. Álvaro Cleadino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15626/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rita de Cássia Motta Campello, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18700/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Neide Gonçalves Mesquita, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20898/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Danielle Fernanda de Souza Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Gelre Trabalho Temporário; b) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 22375/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elke Becaro Soares Pinho, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25502/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): M Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Agravado(s): Carlos Alberto Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26673/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): Elci Terezinha Santana Maciel, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27311/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Julio Adelson Alves de Souza, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 35479/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Maria Amorim Barra, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 37172/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): José Paulo de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Dr. Alexandre Soares Barilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 38721/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravado(s): Idelita Monteiro Bonin, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39468/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santos S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Carlos Napoli, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41334/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Esteban Félix Santana Carrion, Advogado: Dr. Adriano Hecht Baldissera, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Advogado: Dr. Raul Cazarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41648/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41903/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comercial P A Pedras Ltda., Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Cátia Silva Rocha, Advogado: Dr. Miguel Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44615/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Lúcia Alves Bonfim e Outros, Advogado: Dr. Virgílio Porto Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46938/2002-900-02-00.9 da**

2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravante(s): Henrique Ribeiro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 48979/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Adão José dos Reis, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51463/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Valdeir Pereira Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Augusta Boulevard Ltda. - Hotel Pan Americano, Advogado: Dr. Fernando Plastino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55425/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Heth Print Indústria do Papel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Strenger, Agravado(s): Sirvaldo Moura da Conceição, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57211/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edna Abadia Crisostomo Rosa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57561/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Hamilton Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Cosme de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58053/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alvo Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Paulo Jorge de Abreu da Costa, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59735/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Miguel Scavoni, Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Observação : declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 60662/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Raquel Cristiane Rodrigues, Advogado: Dr. Dário Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61878/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Prol Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Dulce Anne Feitosa, Agravado(s): Josenaldo da Rocha Silva, Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64779/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hélio Duarte Caldas, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66356/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dayse Moreira de Paula, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 67675/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Orlando dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Observação : declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 68904/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer, Agravado(s): Edo Durks, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação : declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 69121/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Gavia Adriani Pinzon, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.Observação : declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 71198/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David

Silva Júnior, Agravado(s): José Xavier Vieira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45/2003-025-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Adanir Antônio Maciel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58/2003-044-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arpa Participações Ltda., Advogado: Dr. Albert Barroso Gomes, Agravado(s): Gidevaldo Gonçalves, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Cristina de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66/2003-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Carlos José de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83/2003-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodovia das Cataratas S.A., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Orivaldo Mendes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134/2003-261-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aarão Lins de Andrade (Engenho Palmares), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Rosinaldo Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141/2003-351-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Célio Roberto Taurino, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 248/2003-008-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): BBC - Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Wagner Vasconcelos Campelo, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2003-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Salles Chemistri Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): Luiz Francisco de Madureira Peres, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a apreciação do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 410/2003-305-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 410/2003-305-04-00.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Agravado(s): Maurício A. Kuntzler Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aliny Dalla Bernardina e Outras, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555/2003-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Antônio Miranda, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562/2003-291-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaime Maria Di Leone, Agravado(s): Marta Silvana dos Santos, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 612/2003-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gécia Nóbrega da Costa Lacerda, Advogado: Dr. José Eymard Lougério, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645/2003-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivomar Finco Arandeda, Agravado(s): Odair Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Benedicta Margarida de Araújo, Agravado(s): Ana Cláudia Vasconcelos Boragina, Agravado(s): Transportes Anirram Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710/2003-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. José Cícero Cordeiro, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Paulo Murilo Bruzdzenki de Faria, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de

Almeida, Decisão: por unanimidade, afastar as preliminares argüidas em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807/2003-018-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio de Freitas Marques e Outro, Advogado: Dr. Merivaldo Ferreira Damacena, Agravado(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867/2003-064-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 867/2003-064-03-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Marlúcio da Conceição, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903/2003-011-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Darclê Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Rangel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920/2003-015-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Ednaldo Fernandes Frazão, Advogada: Dra. Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/2003-034-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bergamo Village Hospedaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993/2003-035-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 993/2003-035-02-00.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Elizabeth Cecília Basso, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014/2003-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agenor Eliotério de Lima, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Agravado(s): Massa Falida do Auto Viação Vitória SP Ltda., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1037/2003-070-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1037/2003-070-03-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Matheus Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102/2003-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivan Silva de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Esfeco Administração Ltda., Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Correia, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Moreira de França Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1161/2003-002-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1161/2003-002-16-41.4, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161/2003-002-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1161/2003-002-16-40.1, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245/2003-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nagib Rodrigues Amim, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1258/2003-004-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cacilda Beatriz da Silva Machado, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1278/2003-372-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): Milton Aparecido Santana, Advogado: Dr. Eziqviel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1369/2003-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agra-

vado(s): Delosmar Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1388/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Guimarães Vieira e Outro, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1394/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Luiz Antônio Valente de Faria, Advogado: Dr. Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1451/2003-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Azevedo de Aguiar, Advogado: Dr. David Alfredo Nigri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1454/2003-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Maria das Graças Santos, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1485/2003-027-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Expresso Itamarati Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria de Oliveira Basso, Agravado(s): José Luiz Milani, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1549/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1571/2003-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Cezar Siqueira Santiago, Agravado(s): Alexandre Alves Braga e Outro, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577/2003-010-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Fabrício Faleiro Lima, Advogada: Dra. Lívia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1578/2003-068-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Vicente Salles Abreu Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos César Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1596/2003-110-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Mário Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670/2003-047-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rascal MKT Place Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): Eloísa de Andrade, Advogado: Dr. Manuel Carlos Coimbra Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1685/2003-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Ubiratã Santana da Rocha, Advogada: Dra. Licia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1689/2003-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Belgo Siderúrgica S.A., Advogado: Dr. Regiane dos Santos Mariani, Agravado(s): Adelfo Soares da Silva, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716/2003-027-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1716/2003-027-12-00.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1741/2003-023-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sônia Maria Alves Pequeno Leal, Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Agravado(s): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chachaa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramínuta e, como consequência, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1771/2003-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Januário José de Napoli, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agra-

vado(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Dr. Juliana Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1781/2003-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ravache, Agravado(s): Setel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040/2003-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lúcia Helena Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Gisela Kops Ferri, Agravado(s): Arquilix Coleta de Lixo Industrial S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2773/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Dr. Luís Renato Paraíso de Andrade, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valteri de Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7613/2003-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Nienkotter Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): João Carlos Duarte Vieira, Advogado: Dr. Walter Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10319/2003-014-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): João Ricardo Barbosa, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10442/2003-011-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogado: Dr. Aladir Cardozo Filho, Agravado(s): Espólio de José Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10577/2003-001-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Enérgipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Geovan Hermindo dos Santos, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12014/2003-651-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): César Carneiro França, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 82927/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cigna Saúde Ltda., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Advogada: Dra. Rita Terezinha Morato Landi, Agravado(s): José Elias Teixeira, Advogado: Dr. Cleide Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88676/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Plus Vita Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Scafone Neto, Agravado(s): José Carlos Parucker, Advogado: Dr. Sidney Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92997/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fernando de Jesus Mariano, Advogada: Dra. Vera Lúcia Agliardi Saito, Agravado(s): Gran Bin Promoções S/C Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Arlete Coviello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93185/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilson de Alencar Freixo, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97305/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Mário Lúcio Gomes, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98882/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 99050/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Afonso Veiga, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs



o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 107786/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Fernando Braum, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Viature Transformações Veiculares Ltda., Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 109737/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edson dos Santos Robison, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo Colla, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 116784/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iochpe-Maxion S.A. e Outra, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): André Luís dos Santos, Advogado: Dr. Enio Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: AIRR - 38/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Antônio Dias de Araújo, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastar as preliminares argüidas em contramutua e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65/2004-002-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Fábio Alves Santana, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): José Ferreira de Oliveira - ME., Advogada: Dra. Kátia Regina Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65/2004-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Espólio de Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira, Agravado(s): José Assunção Francisco, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Agravado(s): Comat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Marques Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120/2004-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Sílvia Sfoggia, Agravado(s): Amílcar Caetano Larruscain, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144/2004-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Mário de Oliveira Smith, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171/2004-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Heriberto Paz e Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Berenice Brigadão de Almeida, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 195/2004-007-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Metalúrgica Netuno - Pedro Paulo Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): José Alquindar Oliveira, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 202/2004-019-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Welton Bento Marques, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2004-004-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marli Estevão de Paula, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Teletelas Ltda. (Região 1), Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267/2004-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Israelita de Ensino e Cultura, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Lécia da Silva Serpa, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2004-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Irene Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287/2004-020-**

06-40.6 da 6a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Romar Comércio e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Arremar Mendes Ferreira, Agravado(s): Márcia Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ferreira de Barros, Agravado(s): Romar Sorveteria e Lanchonete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2004-056-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adão Martins de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Andrade Gosselin, Agravado(s): Vicente Matera, Advogado: Dr. Fernando José Lima, Agravado(s): Condomínio Edifício Palazzo Gênova, Advogado: Dr. Fernando José Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351/2004-020-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Cleidismar Geralda Alves da Silva, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397/2004-038-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eliane Pereira Dutra, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Agravado(s): NVD Serviços de Beleza Ltda. (O Casarão das Noivas e Oficina da Beleza), Advogado: Dr. Sonia Mara Gabiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 438/2004-034-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lia Santos Villa Bôas, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 596/2004-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Junqueira Compressores e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Octávio de Castro Maia, Agravado(s): Thiago Santos Aguiar, Advogado: Dr. Gerval da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 596/2004-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Célio Polidoro, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606/2004-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Valmira Almeida, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): João José dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Agravado(s): Alberto Marques da Luz, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 618/2004-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Alcion Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641/2004-015-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bruno Berreilho Maggio, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Kelly de Almeida Afonso Freitas, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666/2004-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gilberto Veríssimo Machado Filho, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673/2004-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Wagner Gomes de Lima, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690/2004-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sebastião Antônio Araújo Neto, Advogada: Dra. Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715/2004-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vânia Freire de Mendonça, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724/2004-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Roberto Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734/2004-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldecy Cantuária da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Alexandre Castro Cerqueira, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 823/2004-036-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Avívia Marise Cukier, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Agravado(s): Colégio Dante Alighieri, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 879/2004-301-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Sérgio Henrique de Medeiros Barbosa, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 895/2004-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Renato Matos de Freitas, Advogado: Dr. Oswaldo Queiróz Júnior, Agravado(s): MF - Marcelo Freitas Autopeças Ltda., Agravado(s): Paulo César Garofo, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977/2004-020-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Fernanda Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985/2004-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Antônio Ribeiro Prado, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Dra. Miriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1112/2004-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Nivaldo Alves de Souza, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1145/2004-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Alexandre Valério Garcia da Silva, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1147/2004-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jair Antônio Machado, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150/2004-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valéria Aparecida Camargo Miranda, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1268/2004-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Alberto Outeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2004-121-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): Marcos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Gilmar da Cruz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2004-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado(s): Antônio Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318/2004-003-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Agravado(s): Maria José de Lima Lira, Advogado: Dr. Úrsula Bezerra e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1362/2004-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares Monteiro, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412/2004-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira de Castro, Agravado(s): Margarida Maria Amaral e Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1457/2004-051-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Joaquim Carlos Claudiano Pinto, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1576/2004-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Mantovani Neto, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra.

Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1580/2004-023-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sani Gutman, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1598/2004-120-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ogeldes Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1660/2004-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sudnei José Vizeu Todescan, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2070/2004-141-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Ademir Correia de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2111/2004-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rivandi Freitas de Melo, Advogado: Dr. Rivandi Freitas de Melo, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Jackson Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2283/2004-006-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Rogério Roberto da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2311/2004-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Jefferson Siqueira de Brito Alves, Agravado(s): Maria Alves Coutinho Dias, Advogado: Dr. Eduardo Dileva Júnior, Agravado(s): KST - Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455/2004-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogada: Dra. Carla Alessandra Menighini, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogada: Dra. Tabata Pereira de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5906/2004-014-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jânio Varella, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 21337/2004-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): João Ivo Bezerra da Fonseca, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53538/2004-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massako Miyakoda, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87/2005-019-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): Givaldo da Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 136/2005-002-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tomaim Indústria de Calçados Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Marília Aparecida Oliveira Novato, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 186/2005-660-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Luiz Kryzanowski Júnior, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Farmácia e Drogaria Nissei Ltda., Advogado: Dr. João Maestrelli Tigrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201/2005-009-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chiquer Bou-Habib, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - Sindilimpe, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação, para que conste, também como agravada, a primeira reclamada Espírito Santo Serviço Gerais LTDA LTDA - SERVES e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225/2005-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Al-

fredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Ricardo Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/2005-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Thalentu's Doces e Salgados Ltda. - ME, Advogada: Dra. Elaine Pinotti Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240/2005-004-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Renata Jorge de Freitas, Agravado(s): Elizabeth Aparecida Modolo Mascioli, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2005-086-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ruiz Rodrigues, Agravado(s): Jair Lopes Oliveira, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443/2005-011-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Skanska Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva de Diaz, Agravado(s): Francisco de Assis Souza, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 473/2005-011-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de José de Souza Lúcio, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Engarrafamento Coroa Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495/2005-038-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Tanivaldo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 525/2005-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Macedo Teles de Araújo, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 531/2005-191-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Márcio Araújo da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667/2005-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Schmitt Oliveira Auditores Associados S/C, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Henriques, Agravado(s): Aldo Paulo Calliari, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736/2005-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Lúcio de Azevedo Costa, Advogado: Dr. Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Agravado(s): Agnaldo Leandrini, Agravado(s): J.O Indústria, Comércio e Representação de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858/2005-064-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Inashi Higa, Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Agravado(s): José Carlos Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931/2005-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Jairo Gastão Dresch, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 944/2005-007-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mu Teh Tzu, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Vanderlei Ramos, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2005-002-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 988/2005-002-04-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Luiz Augusto Nunes da Cunha, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2005-002-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 988/2005-002-04-41.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Augusto Nunes da Cunha, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031/2005-005-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Drogasmil Medicamento e Perfumaria S.A., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Paulo de Almeida, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2005-333-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio

Corrêa da Veiga, Agravante(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Cláudio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s): Indústria de Calçados Blip Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Zenglein & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Snel, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira da Silva, Agravado(s): ADBX Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108/2005-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Natalia Schneider Serro, Agravado(s): Andreia Denise de Avellar, Advogado: Dr. Renato Collares de Brum Marantes, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122/2005-654-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Balsa Nova, Advogado: Dr. Wilson Antônio Xavier Küster Júnior, Agravado(s): Denise Domingues Mendonça Bueno, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2005-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcelo Prodócimo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Usinagem e Ferramentaria Merci Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Orrú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1143/2005-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Geraldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167/2005-024-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marisa - Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): Diogenes Lobo Correia, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176/2005-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): Eleandro de Oliveira Mendonça, Advogado: Dr. Galaor Menezes Vidóca, Agravado(s): Consórcio de Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1183/2005-057-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Espólio de Marcelo Nunes Pinto, Advogado: Dr. Iraê Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202/2005-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Pereira de Melo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1219/2005-026-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo G. de Resende, Agravado(s): Anita Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Onofre Roncato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1221/2005-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Carlos Edgard Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230/2005-111-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1230/2005-111-04-41.6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edison Volnei San Martins, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230/2005-111-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1230/2005-111-04-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Caroline de Pietro, Agravado(s): Edison Volnei San Martins, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233/2005-065-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Lavras, Advogada: Dra. Carla Márcia Botelho Ruas, Agravado(s): Francisco Darci de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283/2005-201-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Valdemir Ferreira Campos, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315/2005-009-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Paulo da Silva Barros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Skala Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Roberto Félfilii, Agravado(s): Edmir José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Roberto Félfilii, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318/2005-004-21-41.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Antônio Robson da Silva Nóbrega, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495/2005-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): Celso Luiz Vieira, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1545/2005-006-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - Ipaseal, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): Líder Serviços de Vigilância Ltda., Agravado(s): George Euclides dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555/2005-036-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Andréia Batista Guimarães, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Maxitel S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1556/2005-001-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Boreborema Imperial Transporte Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Flávio Pantaleão da Silva, Advogada: Dra. Ivana Calado Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1559/2005-007-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Pirapemas, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Francisco Bogéa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574/2005-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Ademar Mendes Ribeiro Almeida, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1574/2005-016-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1581/2005-463-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767/2005-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação Brasileira da Indústria Gráfica Regional de Minas Gerais - Abigraf - MG, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Vander Lúcio Oliveira, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Agravado(s): Universal Formulários Gráfica e Editora Ltda. e Outros, Agravado(s): Brasform - Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808/2005-022-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luciano Herclício Mazzutti, Agravado(s): Churrascaria Estrela do Sul Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829/2005-075-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Maria Aparecida Carvalho Cubas, Advogada: Dra. Lúcia Helena Fiocco Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2019/2005-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Claudionor de Jesus, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): Cliba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2170/2005-102-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casamarela Educacional Ltda., Advogado: Dr. José Alves dos Santos, Agravado(s): Ana Elizabeth Barros Machado, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mignot, Agravado(s): Sociedade Educacional Confúcio Ltda., Agravado(s): Grupo Educacional da Estância Ltda., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Agravado(s): Sociedade Educacional Osvaldo Aranha, Agravado(s): Sociedade Educacional Tomas Coelho S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2616/2005-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-Trans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Caroline de Jesus Câmara, Advogada: Dra. Consuelo Franco

de Albuquerque, Agravado(s): Office Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2884/2005-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Rosalina de Souza, Advogada: Dra. Dulcinéa Rossini Sandrini, Agravado(s): Office - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10477/2005-001-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Antônio Tomé Umbelino, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação, para que conste, também como agravada, a primeira reclamada UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10492/2005-007-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cleonira Marques Seixas, Advogada: Dra. Carla Cristina Batista de Souza, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, Advogada: Dra. Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13000/2005-029-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rui César Rechia Filho, Advogado: Dr. Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator tendo em vista suspeição interveniente; II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio; **Processo: AIRR - 17425/2005-003-11-40.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Daniel Crepaldi Diaz, Agravado(s): Ioney Pinto Lopes, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5/2006-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria da Conceição Freitas da Luz, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10/2006-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ricardo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45/2006-043-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Conceicao Maria Alves Lopes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61/2006-005-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): Ayres Gomes do Amaral Filho e Outro, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jefferson de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128/2006-016-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adriana Aquino Gonçalves, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): VDI - Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181/2006-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Marclion Fernandes Gomes, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182/2006-013-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Carlos Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185/2006-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. José Cordeiro de Campos Júnior, Agravado(s): Cássio de Oliveira Lara, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216/2006-002-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): João Alves Batista, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218/2006-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Sandro Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220/2006-048-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tracomal Teraplanagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): José Evandro de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 256/2006-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Telson Luís da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Roma Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257/2006-271-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marconi Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 310/2006-015-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Fabiana de Lima Maicá, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ênio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328/2006-022-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Romero da Silva e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2006-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): Francisco Lopes da Silva, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351/2006-082-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edivaldo Batista Pires, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 394/2006-087-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proema Minas S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Alexandre Silva Rocha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/2006-012-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Edimar Ferreira de Paulo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441/2006-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Juliana Campos Machado, Agravado(s): Evaristo Boaventura Castro Filho, Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478/2006-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Wellington Antônio Silva, Advogada: Dra. Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497/2006-046-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Senagram Exportação, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Roberson Lobato Morato, Agravado(s): Itamar Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513/2006-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Karla de Sá Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554/2006-029-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Espírita Irmão Glacus, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Waldir Francisco da Fonseca, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582/2006-101-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S. A. - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Emanuel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatutando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 601/2006-113-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio do Shopping Cidade, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebelo, Agravado(s): Carlos Alberto Luiz, Advogado: Dr. Leonardo A. M. Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623/2006-005-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): José Carlito dos

Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629/2006-010-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Carlomar dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639/2006-172-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Márcia Belarmina Cavalcanti Antunes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663/2006-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Ronald Dennin, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 666/2006-064-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Edvaldo de Souza Dias, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678/2006-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Pâmela Paôla Carneiro Lopes, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Visa Limpadora Comércio, Serviços e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683/2006-058-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Renovadora Arcos Ltda., Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Agravado(s): José Donizete do Nascimento, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686/2006-011-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): Roberto Sandro Carvalho Sarah, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2006-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neuber Conceição Silva, Advogada: Dra. Maria Idelma Massa, Agravado(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945/2006-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Emerson Carlos Pereira de Souza, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1068/2006-002-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Idésio Luís Franke, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Antônio Nilson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251/2006-014-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): Helenice Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1291/2006-103-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Aurélio Araújo da Silva, Advogado: Dr. Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora e Elétrica Saba Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328/2006-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Lucas Nunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412/2006-052-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Madêmer Madeiras Ltda., Advogado: Dr. João Sandro Paolin, Agravado(s): Randolph Schneider, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602/2006-142-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos Resende Finelli, Advogado: Dr. José Amante de Vasconcelos, Agravado(s): Engenharia, Manutenção e Montagens Industriais S/C Ltda. - EMMIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2755/2006-136-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada:

Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Egberto Araújo da Silva, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2837/2006-138-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Milton César Martins, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91036/2006-093-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Fernando César Martins Borges, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64/2007-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 1758/1998-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Aurélio Ruas Galvão, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 1192/1999-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Vagner Paulo Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Resta prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR e RR - 1501/1999-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizabeth do Carmo da Silva Moura e Outro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR e RR - 171/2000-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Sonia Fumiko Nakadi, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: AIRR e RR - 1132/2000-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Anataelis José de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 714503/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Erich Brack, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Batione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Observação II: presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Agravante Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: AIRR e RR - 716372/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Raquel dos Santos Guerra Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rebelo Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Gelre. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: AIRR e RR - 1085/2001-004-14-00.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão de reclamar diferenças de recolhimento do FGTS; **Processo: AIRR e RR - 754215/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - Fevre, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): Maristela Magalhães de Paulo e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Recor-

rente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer; **Processo: AIRR e RR - 812820/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Rogério Fernando Perini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Alerce Projetos e Obras Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Eugênia Luzia Ferraz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade ao inciso II da Súmula nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para indeferir o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS e, como consequência, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 760/2002-017-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Lea Dias de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): Organização Nogueira Thomaz e Outros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensada a autora do seu recolhimento em face do pedido de deferimento da assistência judiciária gratuita formulado na inicial. Prejudicado o exame dos demais temas. Resta prejudicado o agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 1648/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcia de Oliveira Francisco, Advogado: Dr. Williamsburg Gonzaga Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia primeiro; **Processo: AIRR e RR - 13689/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benham Puglisi, Agravado(s) e Recorrente(s): Itamar Agueira Garcia, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para divergir ao reclamante o pagamento integral das 7ª e 8ª horas, como horas extraordinárias, com o respectivo adicional, inclusive, decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; **Processo: AIRR e RR - 18737/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s) e Recorrente(s): Israel Pereira Matos, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 48664/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): José Camelo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e do recurso de revista adesivo do reclamante em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado que afastou a deserção e determinou o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravado Recorrente; **Processo: AIRR e RR - 53473/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Canindé Moraes, Advogado: Dr. Cleide Maria Barroso de Castro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR e RR - 54862/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Genival Júlio de Sousa, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julga-



mento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista dos reclamados; **Processo: AIRR e RR - 57646/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): Vanderlei Lemos Silva e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petros; **Processo: AIRR e RR - 64117/2002-900-20-00.6 da 20a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Telemar - Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): Cecília Vieira da Gama, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 569/2003-062-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Marco Antônio Forte, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 73791/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Teófilo de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Lusanper Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 85693/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCOCITRICE CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Marfílio Alves Sobrinho, Advogada: Dra. Sônia Regina Loureiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR e RR - 90215/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrente(s): Dulce Regina Rodrigues Antônio, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema incidência do adicional por tempo de serviço sobre a remuneração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço integre a remuneração da autora; **Processo: AIRR e RR - 92712/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivete Machado de França, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfino da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade aos itens II e III da Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, que deverá ser recolhido pelo empregador, deduzidas do crédito a ser pago ao reclamante, nos termos do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 3579/1994-004-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lillian Fatima Moro Novak, Recorrido(s): Nadir Laidane Filho, Advogado: Dr. Carlos Gelski Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de preceito constitucional (art. 5º, inciso II) e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora ao percentual de 0,5 ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97; **Processo: RR - 2086/1998-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Valdivino Pires Silvério, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 2480/1999-079-15-00.3 da 15a. Região.**

Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Indústria de Pistões Rocatti Ltda., Advogado: Dr. Laerte Polli Neto, Recorrido(s): Orlando Bárbara Bento, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças - adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à OJ 2/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, ressalvado entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora; **Processo: RR - 310/2000-010-04-00.8 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 310/2000-010-04-40.2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano Swytka Jaques, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença nesse aspecto; **Processo: RR - 805/2000-037-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Armando Vianna do Valle, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 6527/2000-014-09-00.0 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR - 6527/2000-014-09-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Juliana Maria Chilante, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Editora Lago Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, itens I e II, do C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização correspondente ao período estável, nos termos da Súmula nº 244, itens I e II, deste C. Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 23503/2000-009-09-00.0 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR - 23503/2000-009-09-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dipave Veículos S.A., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kovalhuk, Recorrido(s): Ruliwi Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Recorrido(s): Everest Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos das contribuições fiscais, resultantes de crédito do empregado, oriundo de sentença trabalhista, incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, apurados ao final; **Processo: RR - 622017/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): Benedito Ribeiro Daudt e Outros, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria considerando as parcelas gratificação de contingente e participação nos resultados; **Processo: RR - 632301/2000.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Recorrente(s): Karine Maria de Vasconcelos Rocha, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema bancária - pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 650871/2000.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceão Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manoel Antônio Leal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à incorporação, ao contrato de trabalho, das condições ajustadas em normas coletivas, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da Súmula nº 277/TST, afastar a incorporação declarada e (2) julgar prejudicada a apreciação do pedido relativo às promoções trienais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, quanto a tais promoções, à medida que, em face de constituir pedido sucessivo, foi considerado prejudicado pela Corte Regional. Observação: declararam-se impedidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires e compuseram o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 714773/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda. - Sobel, Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716014/2000.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Estevam de Freitas, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Irapasa - Indústrias Reunidas Paranaense S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Recorrido(s): Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Regia Ghelardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 299/2001-001-19-00.4 da 19a. Região. Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Talvanes Ferreira Lamenha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro; **Processo: RR - 423/2001-351-02-01.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Famic S.A. - Produtos Siderúrgicos, Advogado: Dr. Eliófre Fernandes Bianchi, Recorrido(s): Miguel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 526/2001-009-04-00.4 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR - 526/2001-009-04-40.9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): Gilberto Fernandes Droscher, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1158/2001-001-05-00.5 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR - 1158/2001-001-05-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Margarida Macieira de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1484/2001-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ravel Maurício Cirino, Advogada: Dra. Elisabete da Silva, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 730434/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrente(s): Eliana Santos Soares, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - jornada excedente de seis horas - norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tocante ao item intervalo intrajornada - redução mediante negociação coletiva - horas extraordinárias, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao pagamento como hora extraordinária dos intervalos intrajornadas não concedidos, levando-se em consideração o pedido constante da letra "c" da petição inicial; **Processo: RR - 737434/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 737444/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Casius Marcellus Zomignani, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Maurício Luiz Mestriner, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Observação II: falou pelo recorrente o Dr. Romero dos Santos Salles, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 738012/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hilton Pereira da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 738795/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Adão Ludiger de Brito, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator; **Processo: RR - 738923/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliano Soares de Melo, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 744954/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edilson Galdino da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 752851/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fernando Alves Viana, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 760025/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Recorrido(s): Ailton dos Santos, Advogada: Dra. Andréa Costalonga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto aos efeitos da nulidade contratual operada sem a observância do concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas; julgar prejudicado o exame do Recurso da reclamada; **Processo: RR - 768291/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Jorge Zuchetto, Advogado: Dr. Gervásio V. Damian, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/8/2007, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 768451/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Câncio Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Recorrido(s): Extramold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 770916/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José de Oliveira Agostinho, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIn nº 1721-3 - devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que condenação quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS seja efetuada sobre todos os depósitos efetuados, considerando toda a contratualidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema massa falida - multa prevista no artigo 467 da CLT - Súmula nº 388 do C. TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao item juros de mora - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios sobre o crédito do trabalhador seja aplicado apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, conforme restar apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 771439/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio Cruz da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão da fl. 416, complementada pela das fls. 423-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, sob o rito ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 783644/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge João Abdala, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 788207/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Vera Francelina Piovezan de Lima, Advogado: Dr. Fábio Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 804520/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: acv diverge...rmw -hsp esclarece o aspecto da utilização da palavra regular. Por maioria, vencido o Min ACV, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extras Minuto a Minuto" e "Critério de Efetivação dos Descontos Fiscais", ambos por contrariedade a Súmula do TST. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para decidir que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Igualmente dar provimento ao recurso para definir responsabilidade e cálculo dos descontos fiscais, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005; **Processo: RR - 804530/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Sebastiana Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinícios Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema época própria da correção monetária. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para estabelecer como marco da correção monetária o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 810408/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rubens Lourenço de Assis Cecílio, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: RR - 856/2002-501-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Alexandre Souza Amorim, Advogado: Dr. Hamilton César de Araújo Mello, Recorrido(s): Renata Alice Vita, Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002/2002-033-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1002/2002-033-15-40.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Célia Keiko Morita, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 deste C. Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 1036/2002-056-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Saturnino de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): Edifício Residencial Van Gogh, Advogada: Dra. Maria Carmen Ribeiro Augusto, Recorrido(s): Pontal Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1538/2002-005-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1538/2002-005-17-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tracomal - Terraplanagem e Construção Machado Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): Lafaiete dos Santos, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao item descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior; **Processo: RR - 1540/2002-005-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1540/2002-005-17-40.4, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): Leonardo de Souza Frossard, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2491/2002-021-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aires de Castro Granziera, Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Recorrido(s): Belmet Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Davi Marcos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária no tocante aos depósitos do FGTS, em conformidade com a aludida Súmula; **Processo: RR - 9472/2002-006-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Alfredo Logobardi Neto, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: I - retirar o processo de pauta a pedido do Relator tendo em vista suspeição interveniente II - determinar a redistribuição do feito no âmbito da Sexta Turma, mediante sorteio. Observação: presente à Sessão o patrono do recorrente, Dr. Romero dos Santos Vasconcelos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 18602/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Valquíria de Cássia dos Santos Maciel, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema descontos fiscais - cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação referente a parcelas tributáveis e sejam calculados ao final; **Processo: RR - 20107/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dirceô Villas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Agnaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na esteira da

Súmula nº 368, II, do TST, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação relativa a parcelas tributáveis e sejam calculados ao final. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RR - 23861/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Recorrido(s): Marialice de Carvalho Sena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado entendimento do Excelentíssima Ministra relatora; **Processo: RR - 24027/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Paulo Imich Cavaleiro, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24125/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Adriana da Silva Castro, Advogado: Dr. Antônio Eduardo G. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, afastar o reconhecimento da relação de emprego e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento no tocante ao pedido de depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, como entender de direito; **Processo: RR - 25650/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Divina Providência (Hospital Nossa Senhora da Conceição), Advogado: Dr. Andriara Zabot, Recorrido(s): Sérgio Mendes, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir mencionada verba da condenação; **Processo: RR - 25674/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sociedade Divina Providência (Hospital Nossa Senhora da Conceição), Advogado: Dr. Andriara Zabot, Recorrido(s): Adroaldo Benhardt de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 25678/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Achilles Sei Filho e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro, Advogada: Dra. Micheline Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 34897/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altair Esteves de Freitas, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 58110/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Recorrido(s): Djane Galvão de Freitas, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação às diferenças salariais correspondentes aos salários dos dias trabalhados e não pagos, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo/hora; **Processo: RR - 61610/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Placas Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Glisalvi Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 66836/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pedro Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, afastar a nulidade do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença que condenara a Reclamada ao pagamento das parcelas decorrentes da rescisão imotivada; **Processo: RR - 67114/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Djalma Nunes Israel, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade dos contratos de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, conhecer



do recurso de revista da reclamada no tocante ao item custas processuais - isenção - Lei nº 9.289/96, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RR - 22/2003-012-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Gláucia de Borba Vasconcelos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Embaixada da República do Líbano, Advogado: Dr. Ismail Mohamad Dib Majzoub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Collela Maciel; **Processo: RR - 74/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Egle Eniandra Lapresa, Recorrido(s): Déa Christina de Lima Canazza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como época própria para a incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 212/2003-531-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Ademir Alves da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Maria de La Concepcion Rascado Fraguas Cerqueira, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: declarou-se Impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Silva e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Observação II: presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 410/2003-305-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 410/2003-305-04-00.0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurício A. Kuntzler Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuição sindical - empregados não associados ao sindicato, por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC e à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tão-somente o pagamento das contribuições assistenciais dos empregados não associados; **Processo: RR - 590/2003-001-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtér Fonseca de Oliveira, Recorrente(s): Maria Guaraci Vianna dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - ausência de extinção do contrato de trabalho - ADIN nº 1721-3 - devido o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho, determinar que a condenação quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS seja efetuada sobre todos os depósitos realizados, considerando toda a contratualidade. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção argüida em contrarrazões, em relação ao recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo, por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a r. sentença originária; **Processo: RR - 867/2003-064-03-00.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 867/2003-064-03-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marlúcio da Conceição, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema auxílio-doença com posterior aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - ausência de interrupção do prazo prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item horas extraordinárias - regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extraordinárias, daquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, e apenas do adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 993/2003-035-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 993/2003-035-02-40.8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elizabeth Cecília Basso, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças da multa de 40% do FGTS, resultantes da recomposição do saldo da conta vinculada pela incidência dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 996/2003-016-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Admilson Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios

e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que esclareça se as testemunhas afirmaram que o Reclamante já estava trabalhando quando elas chegavam, e que lá permanecia quando elas saíam; se o horário de saída da testemunha Gerson de Oliveira seria às 19h20min; e se os cartões de ponto seriam pré-assinalados pela Reclamada, julgando os embargos de declaração das fls. 117-120 como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais pontos da revista; **Processo: RR - 1010/2003-004-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Aginaldo José Marques, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 83/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1026/2003-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Allied Signal Automotove Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Moacir Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1037/2003-070-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1037/2003-070-03-40.5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mathews Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1076/2003-017-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estanislau Bezerra de Aragão, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de que conste como recorrente tão-somente ESTANISLAU BEZERRA DE ARAGÃO, e, ainda por unanimidade, conhecer da revista, quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos embargos declaratórios do reclamante, quanto à prescrição, explicitando as questões fáticas suscitadas naquela oportunidade, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas articulados na revista; **Processo: RR - 1111/2003-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ataíde Prudencio, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Sonia Maria Gianini Marques Döbler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, condenar a ré ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, nos termos das orientações jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SDI-I desta Corte Superior. Observação: falou pelo recorrido a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 1175/2003-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sueli Terezinha Diel, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Confeções Hitan Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eurides dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1678/2003-382-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ademir Simplicio, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 1716/2003-027-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1716/2003-027-12-40.3, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1762/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Francisco Guilherme Schmoeller e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1786/2003-446-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bar e Salão de Festas Forrozando Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Furlan da Silva, Recorrido(s): Cristiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1917/2003-028-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sideval Luiz Jordão, Advogado: Dr. Douglas Di Pierro, Recorrido(s): GW Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 1958/2003-067-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noburo Mitsunaga, Advogado: Dr. Luiz afonso Caldiron, Recorrido(s): Comercial Pinheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 195, I, "a", da Constituição da República e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado; **Processo: RR - 2032/2003-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Ivan do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ciro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, para apreciação do pedido; **Processo: RR - 23708/2003-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Liga das Senhoras Católicas de São Paulo, Advogado: Dr. Hamilton Gomes Chacon, Recorrido(s): Maria de Lourdes Leite da Costa, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 92476/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jupira Castanho Magalhães, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 96515/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Fernando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2687/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telelistas (Região 2) Ltda., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): César da Rosa, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças salariais - categoria diferenciada, por contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de aviso-prévio indenizado, reembolso por quilometragem, ressarcimento de 50% do seguro facultativo de veículo, multa de 1% a título de mora salarial e por aplicação do reajuste salarial. Observação: falou pelo recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: RR - 5020/2004-035-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Elisabete Melo Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga na instrução e julgamento do processo, como entender de direito; **Processo: RR - 6148/2004-034-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alfredo Alberto Moreira Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pícolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito e, por consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios e julgar prejudicado o exame das prefaças de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão proferido em recurso ordinário e nulidade por cerceamento de defesa, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e dos demais pedidos veiculados no recurso de revista; **Processo: RR - 6405/2004-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ebral Luiz Trentini, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito. Excluída a multa por litigância de má-fé e deferido o benefício da justiça gratuita. Em consequência, prejudicado o exame da negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão proferido em recurso ordinário, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 7958/2004-036-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jair Antônio Vizentin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito. Em consequência, prejudicado o exame das prefaças de nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão proferido em recurso ordinário e nulidade por cerceamento de defesa, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC e do pedido de indenização por danos morais veiculado no recurso de revista; **Processo: RR - 73/2005-102-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): José Nilton Gomes da Mata, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 146/2005-006-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Lucyleila Dias Guimarães, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna; 458, II, do CPC; e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 280-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue os embargos de declaração das fls. 274-6, explicitando as questões fáticas relativas à continuidade das lesões sofridas pelo reclamante, em razão do não cumprimento, pela reclamada, da Lei nº 10.790/2003, como entender de direito; **Processo: RR - 176/2005-107-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Carlos Henrique Duran de Nadei, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, tornar insubsistente a condenação imposta. Prejudicada a análise da questão referente à ilegitimidade/responsabilidade pelo pagamento das diferenças. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento; **Processo: RR - 236/2005-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Ivon Moreira Lima, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CRT Locadora de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema execução por precatório - isenção de custas e depósito recursal, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se proceda mediante precatório; **Processo: RR - 256/2005-015-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Shirley Martins Cardozo, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 362/2005-102-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de São Braz do Piauí, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Auristê Araújo da Mata Ferreira, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - requisitos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 426/2005-055-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, Recorrido(s): José Cícero Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 494/2005-052-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Maria Goreti de Deus, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: RR - 3386/2005-664-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Mi-

nistra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Exclam Propaganda S/S, Advogada: Dra. Patrícia Grassano Pedalino, Recorrido(s): José Aurélio Dias Trintin, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12326/2005-013-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nilson de Melo, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 189/2006-101-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Dra. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria Francisca de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 672/2006-037-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Jonas Sérgio Correa de Jesus, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-RR - 624327/2000.6 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR - 624326/2000.2, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Xavier da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: A-RR - 657322/2000.9 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR - 657321/2000.5, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdir Santos Mendes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: A-IRR - 9512/2001-005-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcio César Nogueira Baby, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: A-IRR - 51/2002-031-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Jorge Manoel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 667/2003-102-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), Procurador: Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): Eliane dos Santos Costa e Outros, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-AIRR - 305/2005-129-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mariluce Morelli Matiazio, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 622681/2000.5 da 24a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Claro Cordeiro Ramos, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, (1) determinar que conste unicamente o nome do advogado Dr. Lyrurgo Leite Neto nas futuras publicações e (2) rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 465/2001-060-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Embargado(a): Fábio José de Brito, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2129/2001-006-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Raimundo Nonato de Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: ED-RR - 761231/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlo Ponzzi, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Embargado(a): Marta Monteiro Travassos Sarinho, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1038/2002-097-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Massaki Abe e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valdemar Pelegrini, Embargado(a): Banco Santander Banespa S/A, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão:

por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 224/2003-002-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Anderson Viana Trindade, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistema e Consultoria Ltda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 227/2003-043-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Distribuidora Mineira de Vidros Ltda. e Outras, Embargado(a): Jarbas Rodrigues Cronemberguer, Advogado: Dr. Salomão Afíune Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 961/2003-003-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Raquel Regina Pires de Castro, Advogada: Dra. Daniela Silveira de Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1032/2003-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Adair Ludgero e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1525/2003-001-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ana Laura Muniz de Paula, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Embargado(a): Ipad - Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescê-los à fundamentação do r. julgado embargado; **Processo: ED-RR - 91263/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rosângela Beatriz Alves Silveira e Outro, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: ED-AIRR - 626/2004-016-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Adriana da Silva Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 5744/2004-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Odilon Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 84/2005-134-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Embargado(a): Politeno Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 655/2005-004-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Embargado(a): Pele Nova Biotecnologia S.A., Advogada: Dra. Alessandra Naviskas, Embargado(a): Valdecir Donxeva de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2050/2005-067-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Embargado(a): Maria Magna Basílio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda; **Processo: ED-AIRR - 146/2006-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Eduardo Cordeiro Rocha, Embargado(a): Jorge Washington Vital, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 452/2006-129-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): José Raimundo Araújo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2734/2006-034-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Embargado(a): Ari José Fernandes, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da Sexta Turma



DESPACHOS

PROCESSO TST - RR - 49714/2002-900-04-00.8

RECORRENTE(S) : NILTO MENEGON
 ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 430, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 18/1997-052-01-40.1

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO ALVES TAVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO G. PAIVA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 124, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 18/1997-052-01-41.4

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO ALVES TAVEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 65, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 128/2005-143-03-40.0

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : ADILSON JOSE COUTINHO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 215, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 128/2005-143-03-41.3

AGRAVANTE(S) : ADILSON JOSE COUTINHO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 244, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 224/2002-056-01-40.5

AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 225, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 256/2004-026-01-40.0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADA : DRA. CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 375, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 256/2004-026-01-41.3

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ SILVA DE MENEZES
 ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 228, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 432/2006-064-03-40.1

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI
 AGRAVADO(S) : MARIA ROQUE RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. JANICE MARTINS ALVES
 AGRAVADO(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 219, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 482/1996-014-01-40.0

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 AGRAVADO(S) : LUIZ EUCLIDES BRASIL CORREA NETO
 ADVOGADA : DRA. JANAINA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 323, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 506/2004-068-01-40.4

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
 AGRAVADO(S) : ELIANA SIRENA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 155, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 572/2002-021-04-40.2

AGRAVANTE(S) : MOACIR PEDRO SCHMITZ
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 153, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 572/2002-021-04-41.5

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DRA. BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MOACIR PEDRO SCHMITZ
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 208, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 791/1997-066-01-40.0

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - PREVI - BANERJ
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : DILMA PEREIRA ANTUNES SOARES
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 33, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 826/2003-105-15-40.2

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BUENO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 280, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1052/2005-002-03-40.7

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDA GUIMARÃES MIRANDA LEÃO
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE CARO MARTINS

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 513, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1582/2004-012-01-40.2

AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA COUTO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 124, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 1727/2002-019-01-40.8

AGRAVANTE(S) : OLIVIO FRANCISCO TAGLIARI
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
AGRAVADO(S) : TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 109, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 2918/2001-021-02-40.7

AGRAVANTE(S) : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : A. L. THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 329, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 2928/2003-015-09-40.4

AGRAVANTE(S) : ODECIL ANDERSON BORA WILLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 279, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 13000/2005-029-09-40.0

AGRAVANTE(S) : RUI CÉSAR RECHIA FILHO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CONSTANTINO
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. MARISSOL JESUS FILLA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 305, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 22321/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE(S) : MARCOS VINÍCIUS PLATINA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 364, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 62496/2002-900-04-00.7

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S) : DILCE TERESINHA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 581, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 64232/2002-900-04-00.8

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDREA PORCHER ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA FORSTER

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 139, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 83793/2003-900-04-00.7

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 855, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 83796/2003-900-04-00.0

AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 114, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR - 83797/2003-900-04-00.5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 387, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR e RR - 19224/2002-900-05-00.1

AGRAVANTE(S) E : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVANTE(S) E : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) E R : JOSÉ VENÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARINA FONTES SILVA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 1131, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR e RR - 678153/2000.6

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) E R : MARIA AUGUSTA OLIVEIRA SIMÕES MIZARELA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 727, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR e RR - 679286/2000.2

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
AGRAVADO(S) E R : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
AGRAVADO(S) E R : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE

**D E S P A C H O**

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 409, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - AIRR e RR - 682402/2000.5

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
 AGRAVANTE(S) E : JOEL GOMES DE LANES
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 917, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - ED-AIRR - 1201/2002-492-02-40.9

EMBARGANTE : ANTÔNIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
 EMBARGADO(A) : EICHE NAGAMINE
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA DE SOUZA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 146, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 63/2000-077-15-00.8

RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA DE SOUZA FIRMINO
 RECORRIDO(S) : NELSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 355, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 429/2006-050-03-00.0

RECORRENTE(S) : MARIA DENISE DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 523, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 791/1997-066-01-00.6

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
 RECORRIDO(S) : DILMA PEREIRA ANTUNES SOARES
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - PREVI - BANERJ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 412, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 826/2003-105-15-00.8

RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUENO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 286, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 2918/2001-021-02-00.2

RECORRENTE(S) : A. L. THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BIONDO
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 829, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 2928/2003-015-09-00.0

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ODECIL ANDERSON BORA WILLE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 946, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 3320/2005-016-12-00.4

RECORRENTE(S) : ALÉCIO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 613, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 4043/2005-016-12-00.7

RECORRENTE(S) : DIVA ELIAS POSSAMAI
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 514, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 5108/2003-004-12-00.0

RECORRENTE(S) : IRENE CACCIATORI ANTUNES
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 642, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 9472/2002-006-09-00.7

RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. ROMERO DOS SANTOS SALLES
 RECORRIDO(S) : ALFREDO LOGOBARDI NETO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme certidão de fl. 501, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 10951/2002-900-02-00.0

RECORRENTE(S) : CLEMENTINO DUARTE
 ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

D E S P A C H O

Considerando que o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 423, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Presidente da 6a. Turma

PROCESSO TST - RR - 39866/2002-900-04-00.2

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : DANIELA LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO

D E S P A C H O

Considerando que a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 529, determino a redistribuição dos presentes autos, mediante sorteio, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente da 6a. Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-196/1990-003-13-41.3
PETIÇÃO TST-P-100.153/2007.4

AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO : GUILHERME MARCONE GOMES DE BRITO
 ADVOGADO : DR.(*) JOSELITA BEZERRA DE OLIVEIRA

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGET.GP nº 302/2007, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 13/8/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-472/2006-121-18-40.1
PETIÇÃO TST-P-100.226/2007.7

AGRAVANTE : ALBERTO CARLOS MORIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
AGRAVADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR.(*) MÁRIO ROBERTO JAGHER

1- As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

2-Requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho.

3-Junte-se, com o retorno dos autos.

4-Baixem os autos à origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 27/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1524/2005-053-01-40.5
PETIÇÃO TST-P-110.792/2007.9

AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO BILLO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 28/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-877/2005-071-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-119.257/2007.9

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : REINALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 28/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-764/2005-057-01-40.8
PETIÇÃO TST-P-124.934/2007.2

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JORGE MEROLLA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 28/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-735/2004-035-01-40.8
PETIÇÃO TST-P-124.936/2007.0

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SERGIO CAUTERRUCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 28/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-168/2004-065-01-40.1
PETIÇÃO TST-P-124.940/2007.2

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ALDEMI VIEIRA CAJUEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 28/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-19692/2005-004-09-40.3
PETIÇÃO TST-P-125.783/2007.7

AGRAVANTE : ALBERTO CARLOS MORIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
AGRAVADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR.(*) MÁRIO ROBERTO JAGHER

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ

3-Publique-se.

Em 27/09/2007.

Sebastião Duarte Ferro
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1305/2003-035-15-42.1
PETIÇÃO TST-P-127.921/2007.6

AGRAVANTE : ÂNGELO JOSÉ FRANCESCHETTI
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

1-À CCADP para juntar.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 2/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a sexta sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Em havendo *quorum*, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. O Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski usou da palavra para fazer registro em homenagem ao Exmo. Conselheiro Gelson de Azevedo, tendo em vista a aposentadoria de S. Ex.ª A manifestação integral do colegiado constará do anexo I à presente ata. Ao término, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o início do prego dos processos com pedido de preferência: **Processo: CSJT - 234/2006-000-90-00.0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Assunto: Anteprojeto de Lei de Criação de Cargos Efetivos e em Comissão, Decisão: por unanimidade, aprovar o encaminhamento da proposta de criação de 753 cargos efetivos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski; **Processo: CSJT - 358/2007-000-90-00.6**, Relator: Min. Flávia Simões Falcão, Interessado(a): SINDIQUINZE-Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Consulta - Fixação de um

novo valor ao auxílio-alimentação da Justiça do Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito: I-requerer à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho a utilização do saldo orçamentário referente ao auxílio-alimentação existente naquela Corte para suplementar o orçamento dos Tribunais Regionais no ano de 2007, a fim de majorar o auxílio-alimentação dos Tribunais Regionais do Trabalho para R\$ 420,00, com impacto financeiro a partir de agosto de 2007; II - incluir na Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício de 2008 a previsão de recursos para pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 450,00, com efeitos a partir de janeiro de 2008. A seguir, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao Colegiado o processo Administrativo nº 38341/2007, referente ao Plano Plurianual de 2008/2011 para referendo. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na certidão de deliberação a seguir transcrita: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - "Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando o processo administrativo nº 38341/2007-3, que trata da elaboração do Plano Plurianual 2008-2011, DECIDIU, por unanimidade, referendar ato do Presidente que aprovou o encaminhamento da proposta do Plano Plurianual de 2008/2011, ao Poder Executivo." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação o Processo Administrativo nº 38342/2007-8, referente à proposta orçamentária da Justiça do Trabalho de 2008 para referendo. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme certidão de deliberação lavrada a seguir transcritos: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando o processo administrativo nº 38342/2007-8, que trata da elaboração proposta orçamentária para 2008-2011, DECIDIU, por unanimidade, referendar ato do Presidente do CSJT, praticado nos termos do disposto no art. 6º, XI, do Regimento Interno do CSJT, no sentido de encaminhar a proposta orçamentária referente ao ano de 2008 ao Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, a, do mencionado Regimento." Continuando, o Exmo. Conselheiro Presidente salientou que pretendia submeter ao Colegiado, nesta data, proposta de Resolução que "fixa valores máximos de despesas com diárias, passagens, locomoção e publicidade, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e dá outras providências". Contudo, entendeu oportuno adiar essa providência e aguardar manifestação dos Exmos. Conselheiros sobre a matéria. Foi lavrada certidão de deliberação nos seguintes termos: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMATRA, relativamente ao Processo Administrativo nº 61708/2007-2, DELIBEROU no sentido de: I - adiar o exame da proposta de Resolução que fixa os valores máximos de despesas com diárias, passagens, locomoção e publicidade no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; II - aguardar o exame e manifestação dos Exmos. Conselheiros sobre a mencionada proposta, ao Presidente do Conselho, para a sua reinclusão em pauta." Na seqüência, foi apregoad o processo nº **CSJT - 332/2006-000-90-00.7**, chamado à ordem, com lavratura de certidão nos seguintes termos: "**Processo: CSJT - 332/2006-000-90-00.7**, Relator: Min. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Nicanor de Araújo Lima - Conselheiro, Assunto: Recursos Humanos - Proposta de Uniformização - Afastamento para frequência em cursos de aperfeiçoamento, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão lavrada na sessão de 28 de junho de 2007, fazendo constar os seguintes termos: "I - conhecer da matéria e, no mérito, regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o afastamento de magistrado para frequência em cursos de aperfeiçoamento concedido com fulcro no art. 73, inciso I, da LOMAN; II - aguardar informações a serem prestadas pelos Tribunais Regionais à Escola Nacional da Magistratura do Trabalho para subsidiar a redação da Resolução acerca da matéria; III - autorizar o Exmo. Conselheiro Presidente a constituir comissão de estudos para apresentar a proposta final da Resolução, com a colaboração da ANAMATRA." Prosseguindo, foi submetida ao Colegiado a proposta de Resolução referente ao processo nº **CSJT-122/2005-000-90-00.5**. A proposta foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na Resolução a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO Nº 40/2007** - Dispõe sobre o período aquisitivo de férias na magistratura do trabalho. - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMA-



TRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. Considerando o decidido no Processo nº CSJT-122/2005-000-90-00.5, na Sessão do dia 23 de março de 2007; Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais que se refiram a recursos humanos e administração de patrimônio da Justiça do Trabalho, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Considerando as várias consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre férias de magistrados; Considerando a ausência de tratamento legal dado ao período aquisitivo de férias na magistratura no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho; e considerando o que reza o art. 77, § 1º, da Lei nº 8.112/90; RESOLVE: Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho a observância do período de doze meses de efetivo exercício na magistratura para fins de fruição das primeiras férias, independentemente do tempo de serviço público federal porventura existente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." A seguir, foi submetida ao Colegiado a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, que trata da regulamentação das hipóteses de cabimento de consultas. A deliberação constou de certidão, lavrada nos seguintes termos: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - processo nº csjt 340/2006-000-90-00.3** - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílssimo Elizário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005 e considerando a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen no processo nº CSJT 340/2006-000-90-00.3 DELIBEROU nos seguintes termos: I - O Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, acompanhado integralmente pela Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão, propôs encaminhamento de Resolução ao Pleno do TST, nos termos a seguir transcritos: "**RESOLUÇÃO Nº..... Acrescenta o inciso XIII ao art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para regulamentar a hipótese de cabimento de consulta. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros ..., e o Exmº Juiz ..., da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005. Considerando o decidido no Processo nº CSJT-340/2006-000-90-00.3, na Sessão do dia 23 de março de 2007; Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho; Considerando que o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não prevê expressamente a análise de consultas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho; Considerando a expressiva quantidade de consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Diretores e Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sem prévia deliberação do respectivo Tribunal, a respeito; Considerando a necessidade de critério mais rigoroso para a admissibilidade de consulta, a fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem exerça a competência prevista na Constituição Federal; Considerando que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho deliberar previamente sobre a matéria administrativa objeto de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, restringindo a consulta aos temas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; R E S O L V E: Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a ser acrescido do inciso XIII, de seguinte teor: "**XIII - apreciar consulta, para controle de legalidade, após prévia deliberação do Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância, observado o item VIII.**" Art. 2º Esta Resolução aplica-se aos processos em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho na data de sua publicação." II - Os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Denis Marcelo Lima Molarinho e José Edílssimo Elizário Bentes rejeitaram a proposta; III - O Exmo. Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen acompanhado pelo Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski acompanhou parcialmente a proposta, sugerindo a retirada do termo "consulta" e que o inciso XIII passe a vigorar com a seguinte redação: "**XIII - apreciar pedido de exame de controle de legalidade de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância.**" IV - O Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa formulou proposta nos seguintes termos: "**retirando o termo 'consulta', restringir o pedido de providências aos temas que, em razão da sua relevância, extrapolem o interesse individual.**" V - O exame da matéria foi suspenso em face da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito." Na seqüência, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação proposta de Resolução que extingue a Consultoria-Geral de Informática. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme registrado na Resolução a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO Nº41/2007** - Extingue a Consultoria Geral de Informática e revoga as Resoluções nºs 03/2005, 13/2005, 18/2006 e 20/2006. - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílssimo Elizário Bentes, e o Exmo. Juiz Luciano Athayde Chaves, Representante da ANAMATRA, conforme disposto**

na Resolução 001/2005. Considerando a estrutura conferida à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através do ATO.GDCA.GP.Nº 278/2007 e ATO.CSJT.GP.Nº 50/2007; Considerando a criação da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informática da Justiça do Trabalho - CAPI, através do ATO.CSJT.GP.Nº 21/2007; Considerando a fusão de atribuições entre a Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ATIC e a Consultoria Geral de Informática - CGI. RESOLVE: Art. 1º Extinguir a Consultoria Geral de Informática, mantidos os grupos de trabalho já constituídos, bem como os projetos nacionais de informática em andamento. Art. 2º Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, gerenciar o projeto Sistema Integrado da Informação da Justiça do Trabalho - SIGI, bem como coordenar os trabalhos afetos aos grupos de trabalho integrantes do projeto em referência. Parágrafo único. A competência da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações será definida em Regulamento Geral da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções 03/2005, 13/2005, 18/2006 e 20/2006. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos de relatoria do Exmo. Conselheiro Gelson de Azevedo, para retirada de pauta. A decisão constou das certidões de julgamento a seguir transcritas: **Processo: CSJT - 497/2004-000-08-00.4**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Interessado(a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-VIII, Interessado(a): União, Assunto: Concessão de ajuda de custo a magistrados removidos por interesse da Administração, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro relator; **Processo: CSJT - 181582/2007-000-00-00.0**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ofício Presid. nº 64/2007), Interessado(a): TRT-17ª Região, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, tendo em vista a aposentadoria do Conselheiro relator. Continuando, O Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos a seguir elencados: **Processo: CSJT - 68/2001.4**, corre junto com **CSJT - 69/2001.1**, Relator: Min. Milton de Moura França, Interessado(a): Carlos Alberto Moreira Xavier, Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, Assunto: Encaminha anteprojeto de lei que trata da criação de Funções Comissionadas no TRT da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito que divergiu, parcialmente, indeferindo a proposta no que se refere à criação dos cargos em comissão CJ-3. O Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, relator, alterou o voto proferido na sessão de 28 de junho de 2006, excluindo da proposta a criação de cargos em comissão CJ-3; **Processo: CSJT - 354/2007-000-90-00.8**, Relator: Min. Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): TRT-2, Assunto: Recursos Humanos - Anteprojeto de Lei - Proposta de reestruturação do TRT-SP-Criação de cargos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - aprovar a proposta com as alterações introduzidas pela Assessoria de Recursos Humanos do CSJT, excluindo-se, também, a criação dos vinte e dois cargos de Juiz Auxiliar Permanente; II - encaminhar a proposta de criação de cargos ao Tribunal Superior do Trabalho. O Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski alterou o voto proferido na sessão realizada em 28/06/2007, para excluir a criação dos vinte e dois cargos de Juiz Auxiliar Permanente; **Processo: CSJT - 287/2006-000-90-00.0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): TRT da 8ª Região, Assunto: Controle Interno - Consulta - Serviço de Protocolo Postal - Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por unanimidade, conhecer da matéria pela sua relevância, nos termos do art. 5º, inciso, VIII, do Regimento Interno do CSJT, e não sob a forma de consulta; II - por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, declarar válida a Resolução nº 133/2005, do Tribunal Regional da 8ª Região, que instituiu o Serviço de Protocolo Integrado-SPI e o Serviço de Protocolo Postal - SPP no âmbito do TRT da 8ª Região, excluindo dos artigos 1º e 2º, todavia, a possibilidade de recebimento de petições ou recursos judiciais, por meio do Serviço de Protocolo Integrado - SPI ou mediante o Serviço de Protocolo Postal-SPP, dirigidas ao "terceiro grau de jurisdição". Observações: I - Os Exmos. Conselheiros Antônio José de Barros Levenhagen e Tarcísio Alberto Giboski reformularam os votos proferidos na sessão de 25 de maio de 2007. II - O Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula não votou porquanto proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, que o substituiu na sessão realizada em 25 de maio de 2007; III - O Exmo. Conselheiro José Edílssimo Elizário Bentes Corréa declarou-se impedido; IV - Os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento, uma vez que não participaram da sessão em que se iniciou o julgamento do processo; **Processo: CSJT - 286/2006-000-90-00.6**, Relator: Min. Milton de Moura França, Interessado(a): TRT da 21ª Região, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei que altera a composição interna do TRT - 21, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, rejeitar a presente proposta; **Processo: CSJT - 184139/2007-000-00-00.5**, Relator: Min. Milton de Moura França, Requerente: Nivaldo Parmejani - Juiz Classista de 2ª Instância Aposentado, Decisão: por unanimidade: I - declarar a inexistência do direito dos juizes classistas aposentados à expedição de carteira de identidade de magistrado e de portar "arma de fogo"; e II - dar caráter normativo a esta decisão, com a expedição de orientação aos Regionais; **Processo: CSJT - 260/2006-000-90-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a): Margarete Aparecida Gulmaneli, Assunto: Processo Administrativo - Remoção de servidor, nepotismo, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Flávia Simões Falcão e Roberto Freitas Pessoa, conhecer do recurso; II - Quanto ao mérito, por

maioria, manter a decisão regional que invalidou o ato de remoção da servidora Maria de Lourdes Donadon Marson, uma vez que não caracterizada a prática de nepotismo. Ficaram vencidos os Exmos. Conselheiros Tarcísio Alberto Giboski, Roberto Freitas Pessoa e Rider Nogueira de Brito. Observação: O Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen não proferiu voto por não haver participado da sessão em que se iniciou o julgamento do processo; **Processo: CSJT - 180952/2007-000-00-00.2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Mônica Batista da Silva, Recorrido(s): TRT-15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do requerimento; **Processo: CSJT - 864/2005-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Requerente: Paulo Donner da Silveira, Advogado: Dr. Roselle Berthier, Requerido(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: CSJT - 192/2006-000-90-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Alexandre Carlos Reuter Wendt, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão e Concessão de Progressões Funcionais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa; **Processo: CSJT - 217/2006-000-90-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Eronildes Clara Resedá Machado, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão da decisão do TRT-5 - referente à concessão de pensão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Roberto Pessoa; **Processo: CSJT - 239/2006-000-90-00.2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Bancada Federal do Estado de Tocantins, Assunto: Projeto de Lei - Minuta de Projeto de Lei para Criação do 25º TRT com Sede no Estado de Tocantins, Decisão: por maioria, rejeitar o pedido de criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Tocantins. Vencidos os Exmos. Conselheiros Flávia Simões Falcão, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e José Edílssimo Elizário Bentes Corréa. O Exmo. Conselheiro Presidente suspendeu a sessão para almoço. As catorze horas e trinta minutos o Exmo. Conselheiro relator declarou reaberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Exmo. Conselheiro Roberto de Freitas Pessoa. Prosseguindo, foi determinado o pregão dos processos constantes da pauta: **Processo: CSJT - 349/2007-000-90-00.5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): CNJ/Marco Antônio Pereira de Matos, Assunto: Recursos Humanos - Pedido de Providências - Recurso administrativo no pedido de providências 1030, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer do requerimento. Declarou-se impedida a Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão; **Processo: CSJT - 273/2006-000-90-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): TRT-2, Interessado(a): Paulo de Tarso Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso administrativo; II - determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que tome ciência do comportamento do Recorrente para as providências disciplinares que se reputarem cabíveis; **Processo: CSJT - 360/2007-000-90-00.5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Ouidvidoria do TRT da 24ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Criação de cargos de perito com especialidade em medicina do Trabalho, engenharia e contabilidade, Decisão: por unanimidade, acolher a proposição para: 1) aprovar a elaboração de estudos com vistas a viabilizar, no âmbito da Justiça do Trabalho, a criação do cargo de perito, com especialidade nas áreas de Medicina do Trabalho, Engenharia de Segurança e Contabilidade; 2) encaminhar expediente aos Exmos. Juizes Presidentes dos Tribunais Regionais, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informações relativas à realização de perícias, a fim de dimensionar-se o quantitativo de cargos de perito médico, contabilista e engenheiro de segurança do trabalho, visando à elaboração de eventual anteprojeto de lei; e 3) igualmente, encaminhar expediente à ANAMATRA para manifestação, no mesmo prazo; **Processo: CSJT - 180517/2007-000-00-00.2**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-24ª Região, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Assunto: Consulta acerca da extensão da assistência pré-escolar aos dependentes dos magistrados da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no sentido de: em resposta à consulta do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, declarar que o benefício da Assistência Pré-Escolar não se aplica aos dependentes dos magistrados, consoante o disposto no art. 10 da Resolução nº13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça; **Processo: CSJT - 85/2005-000-90-00.8**, Relator: Min. Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJÚCLA, Assunto: Orçamento e Finanças - Processo Administrativo - Incorporação de URV - juizes classistas, Decisão: por unanimidade, extinguir o pedido por perda de objeto em razão da decisão proferida no processo CSJT-337/2006-000-90-00.0; **Processo: CSJT - 181959/2007-000-00-00.9**, Relator: Min. Tarcísio Alberto Giboski, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Francisco Evangelista de Sousa e Outros, Recorrido(s): Vara do Trabalho de Xinguara - PA, Assunto: Recusa de recebimento de Reclamação Trabalhista por ausência do nº do CPF dos reclamantes, Decisão: por unanimidade, encaminhar o processo para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: CSJT - 111/2005-000-90-00.8, corre junto com CSJT - 121/2005-000-90-00.3**, Relator: Min. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): TRT-19, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei para criação de cargos e funções comissionadas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Denis Marcelo Lima Molarinho, relator. O Exmo. Conselheiro relator votou no sentido de aprovar, parcialmente, os anteprojeto de lei apresentados pelo TRT da 19ª

Região para, após sua alteração, serem encaminhados à deliberação do E. Tribunal Superior do Trabalho, observados os seguintes quantitativos: 16 cargos de Analista Judiciário, sendo 6 Analista Judiciário - Especialidade Análise de Sistemas, 5 Analista Judiciário - Área Judiciária, 4 Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados e 1 Analista Judiciário - Especialidade Jornalismo; 21 cargos de Técnico Judiciário, sendo 9 Técnico Judiciário - Especialidade Programação, 3 Técnico Judiciário - Operação de Computadores e 9 Técnico Judiciário - Área Administrativa; e um cargo em comissão CJ-2, de Diretor do Serviço de Processamento de Dados. O Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen votou no sentido de acolher integralmente a proposição, da forma apresentada na última manifestação do Tribunal Regional, com a criação dos cinquenta e cinco cargos; **Processo CSJT - 292/2006-000-90-00.3**, Relator: Min. Dênis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): TRT-16, Assunto: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei de Criação e Ampliação da Jurisdição de Varas do Trabalho no TRT-16, Decisão: por unanimidade, aprovar parcialmente o anteprojeto de lei apresentado pelo TRT da 16ª Região, para, após sua adequação, determinar o encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: 03 Varas do Trabalho, 02 em São Luís e 01 em Imperatriz; 06 cargos de juiz, 03 de Juiz Titular de Vara e 03 de Juiz do Trabalho Substituto; 39 cargos efetivos, 12 de Analista Judiciário, 03 de Analista Judiciário/Execução de Mandados e 24 de Técnico Judiciário; 03 cargos em comissão CJ-03 - Diretor de Secretaria; e 06 funções comissionadas FC-5; **Processo CSJT - 775/2006-000-03-00.2** da 3ª Região, Relator: Min. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Assunto: Matéria Administrativa-Processo Administrativo-Recurso em Matéria Administrativa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Conselheiro Relator. Declarou impedimento e suspeição o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski; **Processo: CSJT - 70076/2006-000-02-00.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Remetente: TRT-2, Recorrente(s): Luiz Carlos Norberto - Juiz do TRT da 2ª Região, Recorrido(s): TRT da 2ª Região, Assunto: Redistribuição de processos-remoção de magistrado para outra turma, Decisão: I - por maioria, conhecer da matéria. Vencidos os Exmos. Conselheiros Tarcísio Alberto Giboski, João Oreste Dalazen, Flávia Simões Falcão e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. II - por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso; **Processo: CSJT - 351/2007-000-90-00.4 da 14ª Região**, Relator: Min. Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): TRT-14 Secretaria de Recursos Humanos/Roberto Melo de Mesquita, Assunto: Matéria Administrativa - Processo Administrativo - Requer preliminar de nulidade - Transformação e Enquadramento de cargos por Área de Atividade e Especialidade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: CSJT - 342/2006-000-90-00.2**, Relator: Min. Flávia Simões Falcão, Interessado(a): TRT - 12ª, Assunto: Pede providências, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o presente processo administrativo e determinar a remessa de cópia da inicial e da minuta de resolução, de fls. 4/8, à Comissão de Liquidação Eletrônica de Processos Trabalhistas, como sugestões aos estudos daquela Comissão; **Processo: CSJT - 272/1992-000-14-00.0 da 14ª Região**, Relator: Min. José Edílson Eliziário Bentes, Requerente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Requerido(a): Júlio Francisco Dinon, Advogado: Dr. Vanessa Antunes de Souza Nogueira Dinon, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para aguardar o resultado da diligência a ser realizada no âmbito do Tribunal Regional da 14ª Região, em processo de matéria idêntica. Retirou-se a Exma. Juíza Flávia Simões Falcão e foi dada continuidade ao prego: **Processo: CSJT - 70084/2006-000-02-00.1 da 2ª Região**, Relator: Min. José Edílson Eliziário Bentes, Requerente: Paulo de Tarso Nunes, Requerido(a): TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, uma vez que a matéria não se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: CSJT - 95/2005-000-90-00.3**, Relator: Min. Nicanor de Araújo Lima, Interessado(a): Senado Federal, Assunto: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Anteprojeto de Lei-Criação de TRT do Estado do Acre, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, rejeitar o pedido de elaboração de anteprojeto de lei para criação de Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Acre. Ficaram vencidos os Exmos. Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Ronaldo Lopes Leal, José dos Santos Pereira Braga e Dênis Marcelo Lima Molarinho. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Foi computado o voto proferido na sessão de 15/03/2006, pelo Exmo. Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator; II - O Exmos. Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e José Edílson Eliziário Bentes Corrêa não votaram, porquanto proferidos votos pelos Exmos. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e José dos Santos Pereira Braga, a quem sucederam; **Processo: CSJT - 69/2007-000-14-00.1 da 14ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Interessado(a): Celso Alves Magalhães (Juiz-TRT 14), Assunto: Matéria Administrativa - Recurso em Matéria Administrativa - Indeferimento de pedido de remoção, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso por perda de objeto, em face da revogação dos arts. 3º e 4º da Resolução Administrativa nº 60/2006 do Tribunal Regional da 14ª Região; II - determinar o encaminhamento do pedido de remoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, às dezesseis horas e trinta minutos declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho